SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE GOIÁS

FGM Federação Goiana de Municípios

Goiás , 25 de Outubro de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás • ANO XIV | Nº 3184

Expediente:
Federação Goiana de Municípios – FGM

Diretoria Executiva 2023 / 2025

CARGO	MUNICIPIO	NOME
Diretor Presidente	Campos Verdes	Haroldo Naves Soares
Diretor 1º Vice-Presidente	Jaraguá	Paulo Vitor Avelar
Diretor 2º Vice-Presidente	Rio Quente	Ana Paula Lima de Oliveira
Diretor Administrativo	Santa Helena de Goiás	Joao Alberto Vieira Rodrigues
Diretor Administrativo Substituto	Panamá	Jose Willian Coelho de Paula
Diretor Financeiro	Turvelândia	Siron Queiroz dos Santos
Diretor Financeiro Substituto	Bonfinópolis	Kelton Pinheiro
Diretor Escola de Gestão Pública	São Luís de Montes Belos	Eldecírio da Silva
Diretor Legislativo	Campos Verdes	José Carlos da Silva Santos

O Diário Oficial dos Municípios do Goias é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE GOIÁS
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS VERDES

CAMARA MUNICIPAL
CONTRATAR PROFISSIONAL PARA SERVIÇO DE PINTURA E INSTALAÇÕES ELETRICAS NAS DEPENDENCIAS DA CAMARA MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS VERDES

A CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS VERDES GO, torna público o interesse em **CONTRATAR PROFISSIONAL PARA SERVIÇO DE PINTURA E INSTALAÇÕES ELETRICAS NAS DEPENDENCIAS DA CAMARA MUNICIPAL,** a Comissão Permanente de Licitação receberá propostas até as **15h00m** do dia 3**0 de Outubro de 2023**, o processo correrá via dispensa de licitação do tipo menor preço global. Os projetos, demais documentos, e informações poderão ser retirados na sede da Câmara Municipal, situada na Av. Campos Verdes. Centro, s/n°, CEP: 76515-000, fone (62) 33516236, email: camaracverdes@gmail.com ou no site www.camposverdes.go.leg.br,

Campos Verdes GO, 24/10/2023.

LÂNIA DE OLIVEIRA -
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Linderlon Linhares de Lira
Código Identificador:5ADCCEC5

ESTADO DE GOIÁS
CAMARA MUNICIPAL DE QUIRINOPOLIS

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.449

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.449/23, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

""*Decreta prorrogação de prazo de Trabalho Remoto, e contém outras providências*".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, EM CUMPRIMENTO AOS DEMAIS DIPLOMAS LEGAIS APLICADOS À ESPÉCIE, E,

CONSIDERANDO os Decretos Administrativos nº 1.438/2023, 1.439/2023, 1.443/2023 e 1.446/23,

DECRETA:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Quirinópolis estará fechada para atendimento ao público no período de 23 a 27 de Outubro de 2023.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo inalteradas as demais disposições do Decreto Administrativo nº 1.438/2023, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de outubro de 2023.

FERNANDO MENDES NOVAIS
Vereador/Presidente

Publicado por:
Marcos Honorato Evangelista
Código Identificador:2FCAFED1

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 288

PORTARIA Nº 288/23, QUIRINÓPOLIS-GO, 24 DE OUTUBRO DE 2023.

"Retifica portaria, e contém outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS;

R E S O L V E:

Art. 1º Retificar a Portaria de nº **285/23** de 23 de outubro, a qual "Concede diária, e contém outras providências", ao senhor **ERICK SOARES DE QUEIROZ;**

Parágrafo Único - Onde se lê: em Visita a ALEGO (Assembleia Legislativa do Estado de goiás), nos dias 24 e 25 de outubro de 2023.

Leia-se: em Visita a ALEGO (Assembleia Legislativa do Estado de goiás), nos dias 25 e 26 de outubro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de outubro de 2023.

FERNANDO MENDES NOVAIS
Presidente

Publicado por:
Marcos Honorato Evangelista
Código Identificador:26A98FC1

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 289

PORTARIA Nº 289/23, QUIRINÓPOLIS-GO, 24 DE OUTUBRO DE 2023.

"Retifica portaria, e contém outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS;

R E S O L V E:

Art. 1º Retificar a Portaria de nº **286/23** de 23 de outubro, a qual "Concede diária, e contém outras providências", ao senhor **ANDERSON COSTA BORGES;**

Parágrafo Único - Onde se lê: em Visita a ALEGO (Assembleia Legislativa do Estado de goiás), nos dias 24 e 25 de outubro de 2023.

Leia-se: em Visita a ALEGO (Assembleia Legislativa do Estado de goiás), nos dias 25 e 26 de outubro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de outubro de 2023.

FERNANDO MENDES NOVAIS
Presidente

Publicado por:
Marcos Honorato Evangelista
Código Identificador:5CB99643

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 290

PORTARIA Nº 290/23, QUIRINÓPOLIS-GO, 24 DE OUTUBRO DE 2023.

"Retifica portaria, e contém outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS;

R E S O L V E:

Art. 1º Retificar a Portaria de nº **287/23** de 23 de outubro, a qual "Concede diária, e contém outras providências", ao senhor **NELSON AMBROSIO DE SOUZA JUNIOR;**

Parágrafo Único - Onde se lê: em Visita a ALEGO (Assembleia Legislativa do Estado de goiás), nos dias 24 e 25 de outubro de 2023.

Leia-se: em Visita a ALEGO (Assembleia Legislativa do Estado de goiás), nos dias 25 e 26 de outubro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de outubro de 2023.

FERNANDO MENDES NOVAIS
Presidente

Publicado por:
Marcos Honorato Evangelista
Código Identificador:E1A0B395

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

SECRETARIA EXECUTIVA
ATO DE PROMULGAÇÃO N. 010/2023

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 010/2023

"Promulga proposição legislativa de Projeto de Resolução, em virtude de ser tratar de competência exclusiva da Câmara de Vereadores, previsto no artigo 22, inciso I, Alínea "f", e artigo 158, § 1º, alíneas "e" e "i", do Regimento Interno da Câmara".

O Presidente da Câmara Municipal de Teresina, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Projeto de Resolução nº 006/2023, no uso de suas atribuições, previsto no artigo 22, inciso I, Alínea " f ", e artigo 158, § 1º, alíneas " e" e "i", do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Resolução nº. 006/2023, de autoria do Poder Legislativo;
RESOLVE:
Art. 1º. PROMULGAR a Resolução de nº 06/2023 oriunda do Projeto de Lei de Resolução nº. 006/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

CÂMARA DE VEREADORES DE TERESINA DE GOIÁS, 24 DE OUTUBRO DE 2023.

JACKSAN JOSÉ MAGALHÃES
Presidente da Câmara Municipal de Teresina de Goiás

RESOLUÇÃO Nº 006/2023 DE 24/10/2023

***Regulamenta a utilização dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Teresina de Goiás e dá outras providências*.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa;
Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele PROMULGA a seguinte;
RESOLUÇÃO Nº06/2023:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º- O uso de veículos oficiais da Câmara Municipal de Teresina de Goiás é regulamentado pelas disposições desta Resolução.
Parágrafo único. Para fins e efeitos desta Resolução, são considerados veículos oficiais do Poder Legislativo os automotores de propriedade ou posse da Câmara Municipal de Teresina de Goiás.
Art. 2º- Os veículos oficiais têm por finalidade assegurar o transporte de pessoas e bens necessários ao desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal, sendo expressamente vedada a utilização para fins particulares.
Art. 3º- A utilização dos veículos compreende o transporte de:
I – vereador, no exercício da atividade parlamentar;
II – servidores efetivos e comissionados, em serviço;
III – prestador de serviços contratados pela Câmara Municipal, para o exercício de
suas funções ou para a execução de serviço externo;
IV – autoridade em visita oficial à Câmara Municipal;
V – documentos e pequenas cargas referentes ao desenvolvimento das atividades
legislativas e administrativas da Câmara Municipal.

Capítulo II
DO USO E MOVIMENTAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art.4º- Os veículos oficiais serão de uso exclusivo para representatividade institucional, tendo sempre observadas as conveniências de ordem pública e obedecidos os critérios e limites estabelecidos pela legislação que regulamenta o uso do veículo oficial.

Parágrafo único. Os veículos oficiais serão conduzidos por servidor ocupante de cargo em provimento efetivo de motorista ou, na falta deste, pelos servidores ou vereadores devidamente habilitados de acordo com as leis de trânsito, sendo eles:

I – Diretores;
II – Assessores;
III – Controlador interno;
IV – Servidor responsável pela supervisão da frota.

Art. 5º- Os veículos oficiais serão utilizados nos dias úteis, no horário das 8h00 às 18h00.

Parágrafo único. Fora dos dias e horários previstos no *caput* deste artigo, os veículos oficiais circularão mediante autorização do Presidente da Câmara.

Capítulo III
CIRCULAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 6º- O controle de circulação de veículo oficial no Município ou durante a realização de viagem será feito por meio de planilha de controle, que constará:

a) informações do veículo (veículo e placa);
b) data saída e chegada;
c) horários de saída e chegada;
d) quilometragem do veículo de saída e chegada;
e) destino;
f) assinatura;
g) ocorrências dos veículos.

Art. 7º- A autorização para o uso de veículos compete ao Diretor Administrativo e, na sua ausência, pelo Presidente da Câmara.

§ 1º- A solicitação do veículo será por meio de Requerimento de Solicitação de Uso de Veículo Oficial, a ser encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal, contendo:

I – justificativa detalhada da utilização do veículo;
II – local/data e hora;
III – itinerário;
IV – passageiros, se houver.

§ 2º- A solicitação de uso do veículo fora do município deverá ser realizada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas contadas do horário previsto para a execução da viagem, salvo na hipótese de comprovada urgência e observada à disponibilidade de veículos.

Art.8º- A autorização de uso ficará condicionada à disponibilidade de veículo na data e horário solicitado de acordo com agenda e controle estabelecido pelo servidor responsável.

§ 1º- O solicitante somente poderá retirar veículo após realizada a devida autorização e a vistoria do veículo pelo servidor responsável pela supervisão da frota.

§ 2º- Ao retornar da viagem o veículo deverá ser devolvido aos cuidados do servidor responsável pela supervisão da frota que realizará nova vistoria no veículo.

§ 3º- Se constatado danos no veículo, ausência de peças ou equipamentos, consumo de combustível exorbitante o servidor responsável pela supervisão da frota deverá elaborar relatório e informar a Presidência para abertura de processo para ressarcimento ou reparo dos danos e aplicação de penalidade cabível se for o caso.

Art. 9º- É vedado o uso de veículo oficial:

I – sem estar à documentação e os equipamentos em perfeito funcionamento, exigidos no CTB e nos regulamentos próprios, em especial o velocímetro e o hodômetro;
II – sem a prévia checagem dos itens de segurança do veículo;
III – sem que o seu condutor esteja habilitado de forma definitiva de acordo com as leis de trânsito;
IV – para o transporte de pessoas estranhas ao serviço em execução;
V – em caráter de empréstimo a particular ou de cessão a qualquer título à pessoa
física ou jurídica de direito privado;
VI – para fins particulares.

Parágrafo único. O servidor que incorrer em prática de ato vedado neste artigo responderá por infração ao dever funcional, a ser apurada em processo administrativo.

Art.10º- Os veículos oficiais:

I – deverão ser segurados contra acidentes e danos a terceiros;
II – deverão portar placas de veículos oficiais em conformidade com as especificações e os modelos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB - e nos regulamentos próprios;

Art.11º- Os veículos oficiais serão guardados:

I – na garagem do prédio da Câmara Municipal de Teresina de Goiás;

Capítulo IV
DOS DEVERES DO CONDUTOR DE VEÍCULO OFICIAL

Art. 12º- São deveres do condutor de veículo oficial, além dos previstos em outras normas:

I – portar os documentos exigidos por lei e apresentá-los aos fiscais de trânsito e da
Polícia Rodoviária, sempre que solicitado;
II – respeitar as leis de trânsito e fazer uso correto do cinto de segurança;
III – atender rigorosamente às indicações e sinalizações oficiais de trânsito;
IV – redobrar os cuidados e a atenção quando trafegar sob chuva ou em rodovia não pavimentada;
V – não dirigir sob a influência de álcool ou substância de efeitos análogos;
VI – não ceder à direção do veículo oficial a terceiros, quer sejam habilitados ou não**;**
VII – zelar pela limpeza, conservação e manutenção dos veículos sob sua responsabilidade, observando, em especial, os seguintes cuidados:
a) calibragem dos pneus;
b) nível de óleo do motor;
c) nível do fluido do radiador;
d) condição dos pneus, dos freios e da bateria;
e) funcionamento dos faróis e faroletes e dos limpadores de para-brisa.
IX – inspecionar o veículo antes de utilizá-lo e comunicar ao servidor responsável sobre qualquer falha ou defeito verificado, visando providenciar, em tempo hábil, a troca de equipamento ou o ajuste ou conserto necessário;
X – observar, no perímetro urbano, os seguintes limites quando não houver sinalização específica relativa à velocidade máxima permitida:
a) 40 Km/h em geral; e
b) 60 Km/h nas vias expressas.
XI – não se afastar do veículo enquanto ele não estiver regularmente estacionado e devidamente trancado;
XII – ter zelo pelos acessórios, ferramentas e peças de utilização eventual que acompanham o veículo quando de sua circulação, responsabilizando-se por qualquer dano, se agir com culpa ou dolo, mediante ressarcimento à Câmara Municipal;
XIII – não dirigir utilizando aparelhos eletrônicos;
XIV – não utilizar o veículo oficial, em qualquer atividade estranha ao serviço público;
XV – levar ao conhecimento do servidor responsável quaisquer defeitos ou anormalidades constatadas no veículo;
XVI – não utilizar o veículo oficial, sem a prévia autorização do Presidente, quando essa se faz necessária nas hipóteses contidas nessa Resolução;
XVII – não utilizar o veículo oficial, sob qualquer pretexto, para fins diversos dos relacionados nos arts. 2º e 7º desta Resolução;
XVIII – não utilizar o veículo oficial no transporte e/ou distribuição de material estranho às atividades da Câmara Municipal, excetuados os objetos de uso pessoal dos vereadores e servidores;
XIX – observar o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto nesta Resolução constitui infração ao dever funcional, a ser apurada em processo administrativo.

Capítulo V
DAS OCORRÊNCIAS E DAS RESPONSABILIDADES
Das Infrações à Legislação de Trânsito

Art.14º- As normas do CTB e dos regulamentos próprios de trânsito devem ser rigorosamente observadas pelo condutor de veículo oficial e seus usuários.
Art.15º- O condutor de veículo oficial é responsável:
I – pelas infrações, multas, avarias ocasionadas no veículo oficial e a terceiros, decorrentes de atos praticados na direção do veículo previsto no CTB e nos regulamentos próprios;
II – por qualquer dano decorrente do transporte impróprio ou excessivo, desde que devidamente comprovado dolo ou culpa através de instauração de Procedimento Administrativo.
Art.16º- Todas as notificações emitidas pelo órgão de trânsito deverão ser encaminhadas ao servidor responsável, que dará ciência ao condutor para que ele preencha o respectivo campo da notificação preliminar como sendo responsável pela infração, independente de dolo ou culpa.
Art.17º- Fica a critério do condutor infrator a apresentação da Defesa Prévia e dos respectivos Recursos junto ao competente órgão de trânsito, não o eximindo, entretanto, ao final, dependendo do resultado, do pagamento da multa.
Art.18º- Em não podendo ser prontamente identificado o infrator, o Poder Legislativo fica autorizado a pagar multas de trânsito decorrentes de infração à legislação de trânsito, cometidas por seus servidores no uso de veículos oficiais, podendo adotar as medidas de responsabilização necessárias.
Parágrafo único. O valor correspondente a multa de trânsito paga pela Câmara deverá ser restituído aos cofres públicos, por meio de processo administrativo, respeitando-se o contraditório e ampla defesa, podendo, com autorização do servidor ou vereador, ser descontado em folha de pagamento em parcelas mensais, até o limite de (03) três parcelas.
Art.19º - Regulamentações complementares bem como formulários e documentos a serem utilizados para os fins desta Resolução serão definidos em Ato Administrativo próprio.
Art.20º - As situações excepcionais, não previstas na presente Resolução, serão decididas pela Mesa Diretora.
Art. 21º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DE TERESINA DE GOIÁS, 24 DE OUTUBRO DE 2023.

JACKSAN JOSÉ MAGALHÃES
Presidente da Câmara Municipal de Teresina de Goiás

Publicado por:
Daniele Maria Alves de Souza
Código Identificador:1649F15C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE AMARALINA

PODER EXECUTIVO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO 28/2023

OMUNICÍPIO DE AMARALINA – GO, torna público para o conhecimento de quantos possam interessar que estará realizando licitação, sob a modalidade Pregão Presencial, conforme a seguir:

PROCESSO: nº 39730/2023

Pregão Presencial: nº 028/2023

Objeto:**Registro de Preços para futuro e eventual Fornecimento de Combustíveis, para atender ao município de Amaralina.**

Data: 07/11/2023

Início da Sessão: 13h00min

Informações gerais e obtenção da íntegra do Edital pelo telefone: [62] 3384-3145, no horário de 08:00min às 11:00min e de 13:00min às 17:00min.

Amaralina-GO, 24 de outubro de2022.

DERIVALDO LOPES SOARES COSTA
Pregoeiro

Publicado por:
Neire Rodrigues Lima
Código Identificador:D76DCEE5

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 040/2021

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Amaralina.
CONTRATADO: **FRANCIELLY KATRINE CUNHA**
OBJETO: **Credenciamento de técnica de enfermeira, para atender ao Fundo Municipal de Saúde, ficando o mesmo vigente até 31/12/2023.**
VIGÊNCIA DO ADITIVO: **24/10/2023 à 31/12/2023**
FORMA DE PAGAMENTO: **Mensal**
VALOR DO CONTRATO: **R$ 7.685,76 (Sete mil seiscentos e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos)**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **Manut. do FMS: 10.302.1301.2.051.3.3.90.34 – Ficha 363, fonte 283.**
DATA ASSINATURA: **24/10/2023.**
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2021.
MODALIDADE: Inexigibilidade nº 001/2021

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o extrato de contrato foi publicado no placar de avisos da Prefeitura para efeito de cumprimento das disposições do § único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Por ser verdade firmo o presente para que surta os jurídicos e legais efeitos

MUNICÍPIO DE AMARALINA, aos 24 dias do mês de outubro de 2022.

WELITON FERRAZ DE MAGALHÃES
Secretário de Administração

Publicado por:
Neire Rodrigues Lima
Código Identificador:5AD42B71

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 022/2021

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Amaralina.
CONTRATADO: **LUMA FRANCIELE M. DA SILVA ARAUJO EIRELI**
OBJETO: **Aditivo ao contrato de Credenciamento de enfermeira, para atender ao Fundo Municipal de Saúde, conforme a Lei 14.581/2023.**
VIGÊNCIA DO ADITIVO: **24/10/2023 à 31/12/2023**
FORMA DE PAGAMENTO: **Mensal**
VALOR DO CONTRATO: **R$ 10.689,54 (Dez mil seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos)**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **Manut. do FMS: 10.302.1301.2.051.3.3.90.34 – Ficha 363, fonte 283.**
DATA ASSINATURA: **24/10/2023.**
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2021.
MODALIDADE: Inexigibilidade nº 001/2021

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o extrato de contrato foi publicado no placar de avisos da Prefeitura para efeito de cumprimento das disposições do § único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Por ser verdade firmo o presente para que surta os jurídicos e legais efeitos

MUNICÍPIO DE AMARALINA, aos 24 dias do mês de outubro de 2023.

WELITON FERRAZ DE MAGALHÃES
Secretário de Administração

Publicado por:
Neire Rodrigues Lima
Código Identificador:8619306F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APORÉ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº1008/2023

PORTARIA FMS Nº1.008/2023 24 DE OUTUBRO DE 2023

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 024 de 03 de Junho de 2022, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Ressarcir o servidor THIAGO DENNER DA SILVA, motorista, lotado no Fundo Municipal de Saúde, CPF nº 956.226.401-72, a realizar viagem à cidade de GOIÂNIA - GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhar paciente em realização de retorno, exames e consultas médicas, com saída no dia: 01/10/2023, e retorno previsto para o dia: 03/10/2023, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$515,00 (Quinhentos e Quinze reais), discriminados da seguinte forma: Despesas com 05 (cinco) alimentações no valor de R$43,00 (Quarenta e Três reais) cada, totalizando o valor de R$ 215,00 (Duzentos e Quinze reais) e despesas com 03 (três) Pernoites no valor de R$100,00(Cem reais) cada, totalizando o valor de R$300,00 (Trezentos reais).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Vinte e Quatro dias do mês de Outubro do ano de Dois mil e Vinte e Três (24/10/2023).

VALDINEY SOUZA DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:AC300519

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº1012/2023

PORTARIA FMS Nº1.012/2023 24 DE OUTUBRO DE 2023

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 024 de 03 de junho de 2022, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Ressarcir o servidor SEBASTIÃO FERREIRA, motorista, lotado no Departamento de transporte, CPF nº 395.006.831-72, a realizar viagem à cidade de BARRETOS - SP, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para realização de consultas, retornos e exames médicos, conduzindo o veiculo: CAMINHONETE MITSUBISHI L-200 PLACA: PRW-1589 desta municipalidade com saída no dia: 23/10/2023, e retorno previsto para o dia 24/10/2023 devendo receber a liberação de recursos no valor de R$436,00 (Quatrocentos e Trinta e Seis reais), discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 (duas) alimentações no valor de R$43,00 (Quarenta e Três reais) cada, totalizando o valor de R$86,00 (Oitenta e Seis reais), despesa com 01 (uma) Pernoite no valor de R$100,00 (Cem reais) e despesa com Abastecimento no valor de R$250,00 (Duzentos e Cinquenta reais).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Vinte e Quatro dias do mês de Outubro do ano de Dois mil e Vinte e Três (24/10/2023).

VALDINEY SOUZA DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:E6D67008

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº1013/2023

PORTARIA FMS Nº1.013/2023 - 24 DE OUTUBRO DE 2023

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 024 de 03 de junho de 2022, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o servidor RENATO MAIA CARRIJO, Funcionário Público Municipal, lotado no Fundo Municipal de Saúde, CPF nº 912.301.601-91, a realizar viagem à cidade de ARAÇATUBA-SP, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para realização de consulta e exames médicos, conduzindo o veiculo: AMBULANCIA SAVEIRO PLACA: PRI-4798 desta municipalidade com saída no dia: 24/10/2023 , e retorno previsto para o dia 25/10/2023, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$386,00 (Trezentos e Oitenta e Seis reais), discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 (duas) alimentações no valor de R$43,00 (Quarenta e Três reais) cada, totalizando um valor de R$86,00 (Oitenta e Seis reais), despesas com 01(uma) Pernoite no valor de R$100,00 (Cem reais) e despesas com Abastecimento no valor de R$200,00 (Duzentos reais).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Vinte e Quatro dias do mês de Outubro do ano de Dois mil e Vinte e Três (24/10/2023).

VALDINEY SOUZA DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:2BA1F8AD

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº1009/2023

PORTARIA FMS Nº1.009/2023 24 DE OUTUBRO DE 2023

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 024 de 03 de Junho de 2022, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Ressarcir o servidor OLIVEIRA SOUZA FLEURY, motorista, lotado no Departamento de transporte, CPF nº 959.014.691-00, a realizar viagem à cidade de QUIRINÓPOLIS-GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar paciente para realização de consulta, retorno e exames médicos (Hemodiálise), conduzindo o veiculo: FIAT DOBLO PLACA RBP8C33 desta municipalidade com saída no dia: 23/10/2023, e retorno previsto para o mesmo dia, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$86,00 (Oitenta e Seis reais), discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 (duas) alimentações no valor de R$43,00 (Quarenta e Três reais) cada.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Vinte e Quatro dias do mês de Outubro do ano de 2023 (24/10/2023).

VALDINEY SOUZA DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:3F30B49E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº1010/2023

PORTARIA FMS Nº1.010/2023 24 DE OUTUBRO DE 2023

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 024 de 03 de Junho de 2022, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o servidor o servidor ELIZEU DE OLIVEIRA BISPO, motorista, lotado no Departamento de Transporte, CPF nº 085.056.968-08, a realizar viagem à cidade de RIO VERDE - GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para a realização de retorno, exames e consultas médicas, conduzindo o veiculo: AMBULANCIA SAVEIRO PLACA: PRI-4798 desta municipalidade com saída no dia: 23/10/2023, e retorno previsto para o mesmo dia, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$86,00 (Oitenta e Seis reais), discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 (duas) alimentações no valor de R$43,00 (Quarenta e Três reais) cada.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Vinte e Quatro dias do mês de Outubro do ano de Dois mil e Vinte e Três (24/10/2023).

VALDINEY SOUZA DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:FADBF0CB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº1011/2023

PORTARIA FMS Nº1.011/2023 24 DE OUTUBRO DE 2023

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 024 de 03 de Junho de 2022, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Ressarcir o servidor RENATO MAIA CARRIJO, Funcionário Público Municipal, lotado no Fundo Municipal de Saúde, CPF nº 912.301.601-91, a realizar viagem à cidade de JATAÍ-GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar paciente para realização de consulta, retorno e exames médicos, conduzindo o veiculo: FIAT MOBI – PLACA: PQW-6105 desta municipalidade com saída no dia: 23/10/2023, e retorno previsto para o mesmo dia, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$86,00 (Oitenta e Seis reais), discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 (duas) alimentações no valor de R$43,00 (Quarenta e Três reais) cada.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Vinte e Quatro dias do mês de Outubro do ano de 2023 (24/10/2023).

VALDINEY SOUZA DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:1DAF539D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº1014/2023

PORTARIA FMS Nº1.014/2023 24 DE OUTUBRO DE 2023.

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 024 de 03 de Junho de 2022, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Ressarcir o servidor LUIZ PAULO DA SILVA, motorista, lotado no Departamento de transporte, CPF nº 042.988.478-88, por realizar viagem à cidade de JALES-SP, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar paciente encaminhado para tratamento clínico especializado (EMERGÊNCIA), conduzindo o veiculo:

AMBULANCIA RENAULT UTI PLACA: QTW2DO4 desta municipalidade, com saída no dia: 20/10/2023 e retorno previsto para o mesmo dia, devendo o mesmo receber a liberação de recursos no valor de R$86,00 (Oitenta e Seis reais), discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 (duas) alimentações no valor de R$43,00 (Quarenta e Três reais) cada.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Vinte e Quatro dias do mês de Outubro do Ano de Dois mil e Vinte e Três (24/10/2023).

VALDINEY SOUZA DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:B1D45905

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº1015/2023

PORTARIA FMS Nº1.015/2023 24 DE OUTUBRO DE 2023

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 024 de 03 de Junho de 2022, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Ressarcir a servidora MARIA MARLUCIA FIDELIS BARROS, Técnica de Enfermagem, lotada no Fundo Municipal de Saúde (Hospital Municipal Dr. José Quaranta Filho), CPF nº 091.806.338-89, a realizar viagem à cidade de JATAÍ-GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhar paciente encaminhado para tratamento clínico especializado (EMERGÊNCIA), com saída no dia: 20/10/2023, e retorno previsto para o mesmo dia, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$86,00 (Oitenta e seis reais), discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 (duas) alimentações no valor de R$43,00 (Quarenta e Três reais) cada.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Vinte e Quatro dias do mês de Outubro do ano de Dois mil e Vinte e Três (24/10/2023).

VALDINEY SOUZA DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:9DAF727B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº1016/2023

PORTARIA FMS Nº1.016/2023 24 DE OUTUBRO DE 2023

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 024 de 03 de Junho de 2022, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o servidor FABRICIO DE LIMA SILVA, motorista, lotado no Departamento de transporte, CPF nº 854.919.771-87, a realizar viagem à cidade de RIO VERDE-GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar paciente para realização de exames e consultas medicas, conduzindo o veiculo: CAMINHONETE MITSUBISHI L-200 PLACA: PRW-1589 desta municipalidade com saída no dia: 24/10/2023, e retorno previsto para o mesmo dia, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$86,00 (Oitenta e Seis reais), discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 (duas) alimentações no valor de R$43,00 (Quarenta e Três reais) cada.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Vinte e Quatro dias do mês de Outubro do ano de Dois mil e Vinte e Três (24/10/2023).

VALDINEY SOUZA DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:A4DC386C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº1017/2023

PORTARIA FMS Nº1.017/2023 24 DE OUTUBRO DE 2023

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 024 de 03 de Junho de 2022, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o servidor THIAGO DENNER DA SILVA, motorista, lotado no Fundo Municipal de Saúde, CPF nº 956.226.401-72, a realizar viagem à cidade de JALES-SP, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para a realização de retorno, exames e consultas médicas, conduzindo o veiculo: FIAT DOBLO PLACA: RBP8C33 desta municipalidade com saída no dia: 24/10/2023, e retorno previsto para o mesmo dia, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$86,00 (Oitenta e Seis reais), discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 (duas) alimentações no valor de R$43,00 (Quarenta e Três reais) cada.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Vinte e Quatro dias do mês de Outubro do ano de Dois mil e Vinte e Três (24/10/2023).

VALDINEY SOUZA DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:849B5251

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº1018/2023

PORTARIA FMS Nº1.018/2023 24 DE OUTUBRO DE 2023

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 024 de 03 de Junho de 2022, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o servidor LUIZ PAULO DA SILVA, motorista, lotado no Departamento de transporte, CPF nº 042.988.478-88, a realizar viagem à cidade de JATAÍ-GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para a realização de retorno, exames e consultas médicas (Hemodiálise), conduzindo o veiculo: VAN TRANSIT PLACA: SCR8G07 desta municipalidade com saída no dia: 24/10/2023, e retorno previsto para o mesmo dia, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$86,00 (Oitenta e Seis reais), discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 (duas) alimentações no valor de R$43,00 (Quarenta e Três reais) cada.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Vinte e Quatro dias do mês de Outubro do ano de 2023 (24/10/2023).

VALDINEY SOUZA DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:B5CAF3ED

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº1019/2023

PORTARIA FMS Nº1.019/2023 24 DE OUTUBRO DE 2023

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 024 de 03 de Junho de 2022, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Ressarcir o servidor FABRICIO DE LIMA SILVA, motorista, lotado no Departamento de transporte, CPF nº 854.919.771-87, a realizar viagem à cidade de GOIÂNIA-GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar paciente para realização de exames e consultas medicas e retornos, conduzindo o veiculo: AMBULANCIA RENAULT UTI PLACA: QTW2DO4 desta municipalidade com saída no dia: 19/10/2023, e retorno previsto para o dia: 20/10/2023, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$186,00 (Cento e Oitenta e Seis reais), discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 (duas) alimentações no valor de R$43,00 (Quarenta e Três reais) cada, totalizando o valor de R$86,00 (Oitenta e Seis reais) e despesa com 01 (uma) Pernoite no valor de R$100,00 (Cem reais).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Vinte e Quatro dias do mês de Outubro do ano de Dois mil e Vinte e Três (24/10/2023).

VALDINEY SOUZA DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:2090F9F7

MUNICIPIO DE APORE
PORTARIA DE VIAGEM Nº 203

PORTARIA Nº 203/2023 APORÉ-GO, 23 DE OUTUBRO DE 2023.

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Prefeito Municipal de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e considerando o decreto municipal n.º 024 de 03 de Junho de 2022, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:
Art. 1º - Autorizar o Servidor, **ANTONIO EDSON PIRES DE ALMEIDA**, CPF: 980.588.601-82, realizar viagem a cidade de **CACHOEIRA ALTA/GO**, conduzindo o veiculo de placa PRY-9517**, PARA REALIZAR VISTORIA DO DETRAN NO MESMO**, no dia **06/11/2023**, devendo o mesmo receber a liberação de recurso referente à Despesa de 01 alimentação, **com o valor total de R$ 43,00 (quarenta e três reais):**
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três. (24/10/2023).

RENATO SIROTTO CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mauricio do Carmo Correia
Código Identificador:0FD2A81B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESCISÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 218/2023

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PESSOA FÍSICA, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU/GO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A MARIA DE FATIMA NERES DE OLIVEIRA MIRANDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de Rescisão Unilateral de Contrato de Credenciamento para Prestação de Serviços – Pessoa Física, a **PREFEITURA MUNICIPAL de Chapadão do Céu**, Estado de Goiás, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.729.810/0001-22, com endereço, na Avenida Ema, Quadra 43, s/n, Centro – Chapadão do Céu, Goiás, neste ato representado pela Gestora, Sr.ª **FERNANDA DE SOUZA IEMBO BARBOSA**, brasileira, casada, inscrito no CPF/MF sob o n.º 325.886.968-56 e no RG sob o n.º 42.600.0067 – SSP/SP, **rescinde o contrato n° 218/2023,** mediante as cláusulas convencionadas, com fulcro no artigo

78, inciso **XII** c/c art.79, inciso I, da Lei nº: 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fulcro no Poder Discricionário da Administração Pública Municipal, e, por conseguinte, nos seus elementos nucleares conveniência e oportunidade, fica rescindido para todos os efeitos de direito a partir desta data, o Contrato firmado para credenciamento de serviços de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM PLANTONISTA HOSPITAL**, (pessoa física) n° **218/2023**, prestados pela Sra. **MARIA DE FATIMA NERES DE OLIVEIRA MIRANDA**, brasileira, portadora do CPF nº 467.993.892-72, e do RG n° 2718031 PC/PA, inscrita no COREN/MS n° 1067648-TE, residente à Rua Mundo Novo, Nº 76, Bairro Parque União, CEP: 79.560-000 – Chapadão do Sul – MS, dando as partes, uma à outra recíproca quitação, isentando-se ambas de quaisquer obrigações e responsabilidade advindas do contrato de credenciamento ora rescindido.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Presente instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica eleito o foro da Comarca de Serranópolis - Goiás, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas quanto a inteligência e aplicação das cláusulas aqui contidas, renunciando a qualquer outro pôr mais privilegiado que seja.

Chapadão do Céu, Estado de Goiás, em 24 dias do mês de outubro de 2023.

FERNANDA DE SOUZA IEMBO BARBOSA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:186407B2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESCISÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 195/2023

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PESSOA FÍSICA, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU/GO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A ROMILDA DE OLIVEIRA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de Rescisão Unilateral de Contrato de Credenciamento para Prestação de Serviços – Pessoa Física, a **PREFEITURA MUNICIPAL de Chapadão do Céu**, Estado de Goiás, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.729.810/0001-22, com endereço, na Avenida Ema, Quadra 43, s/n, Centro – Chapadão do Céu, Goiás, neste ato representado pela Gestora, Sr.ª **FERNANDA DE SOUZA IEMBO BARBOSA**, brasileira, casada, inscrito no CPF/MF sob o n.º 325.886.968-56 e no RG sob o n.º 42.600.0067 – SSP/SP, **rescinde o contrato n° 195/2023,** mediante as cláusulas convencionadas, com fulcro no artigo 78, inciso **XII** c/c art.79, inciso I, da Lei nº: 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fulcro no Poder Discricionário da Administração Pública Municipal, e, por conseguinte, nos seus elementos nucleares conveniência e oportunidade, fica rescindido para todos os efeitos de direito a partir desta data, o Contrato firmado para credenciamento de serviços de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM PLANTONISTA HOSPITAL**, (pessoa física) n° **195/2023**, prestados pela Sra. **ROMILDA DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora do CPF nº 944.721.901-25, e do RG n° 4405217 SSP/GO, inscrita no COREN/GO n° 668771-TE, residente à Rua Cedro Leste, n° 58, Setor Ccntro, CEP: 75.828-000 – Chapadão do Céu – GO, dando as partes, uma à outra recíproca quitação, isentando-se ambas de quaisquer obrigações e responsabilidade advindas do contrato de credenciamento ora rescindido.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Presente instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica eleito o foro da Comarca de Serranópolis - Goiás, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas quanto a inteligência e aplicação das cláusulas aqui contidas, renunciando a qualquer outro pôr mais privilegiado que seja.

Chapadão do Céu, Estado de Goiás, em 24 dias do mês de outubro de 2023.

FERNANDA DE SOUZA IEMBO BARBOSA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:BA5323DF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESCISÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 140/2023

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PESSOA FÍSICA, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU/GO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A THAIZE DE FREITAS SEGANTINI, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de Rescisão Unilateral de Contrato de Credenciamento para Prestação de Serviços – Pessoa Física, a **PREFEITURA MUNICIPAL de Chapadão do Céu**, Estado de Goiás, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.729.810/0001-22, com endereço, na Avenida Ema, Quadra 43, s/n, Centro – Chapadão do Céu, Goiás, neste ato representado pela Gestora, Sr.ª **FERNANDA DE SOUZA IEMBO BARBOSA**, brasileira, casada, inscrito no CPF/MF sob o n.º 325.886.968-56 e no RG sob o n.º 42.600.0067 – SSP/SP, **rescinde o contrato n° 140/2023,** mediante as cláusulas convencionadas, com fulcro no artigo 78, inciso **XII** c/c art.79, inciso I, da Lei nº: 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fulcro no Poder Discricionário da Administração Pública Municipal, e, por conseguinte, nos seus elementos nucleares conveniência e oportunidade, fica rescindido para todos os efeitos de direito a partir desta data, o Contrato firmado para credenciamento de serviços de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM PLANTONISTA HOSPITAL**, (pessoa física) n° **140/2023**, prestados pela Sra. **THAIZE DE FREITAS SEGANTINI,** brasileira, portadora do RG

nº 54.356.983-4 2º VIA SSP/SP e do CPF nº 501.497.568-28, inscrita no COREN/GO nº 1522962, residente e domiciliada à Rua Capricórnio Norte, nº 489, Bairro Campo Verde, CEP: 75.828-000 – Chapadão do Céu – GO, dando as partes, uma à outra recíproca quitação, isentando-se ambas de quaisquer obrigações e responsabilidade advindas do contrato de credenciamento ora rescindido.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Presente instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica eleito o foro da Comarca de Serranópolis - Goiás, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas quanto a inteligência e aplicação das cláusulas aqui contidas, renunciando a qualquer outro pôr mais privilegiado que seja.

Chapadão do Céu, Estado de Goiás, em 24 dias do mês de outubro de 2023.

FERNANDA DE SOUZA IEMBO BARBOSA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:E139526D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESCISÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 047/2023

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PESSOA FÍSICA, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU/GO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A ALINE MARIA DOS SANTOS, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de Rescisão Unilateral de Contrato de Credenciamento para Prestação de Serviços – Pessoa Física, a **PREFEITURA MUNICIPAL de Chapadão do Céu**, Estado de Goiás, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.729.810/0001-22, com endereço, na Avenida Ema, Quadra 43, s/n, Centro – Chapadão do Céu, Goiás, neste ato representado pela Gestora, Sr.ª **FERNANDA DE SOUZA IEMBO BARBOSA**, brasileira, casada, inscrito no CPF/MF sob o n.º 325.886.968-56 e no RG sob o n.º 42.600.0067 – SSP/SP, **rescinde o contrato n° 047/2023,** mediante as cláusulas convencionadas, com fulcro no artigo 78, inciso **XII** c/c art.79, inciso I, da Lei nº: 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fulcro no Poder Discricionário da Administração Pública Municipal, e, por conseguinte, nos seus elementos nucleares conveniência e oportunidade, fica rescindido para todos os efeitos de direito a partir desta data, o Contrato firmado para credenciamento de serviços de **FARMACEUTICA**, (pessoa física) n° **047/2023**, prestados pela Sra. **ALINE MARIA DOS SANTOS,** brasileira, inscrita no CPF nº 023.052.281-55, e a no CRF/GO nº 11522, residente à Avenida Plutão Norte, Qd. 06 Lt. 11, Cidade Jardim, CEP: 75.828-000 – Chapadão do Céu- GO, dando as partes, uma à outra recíproca quitação, isentando-se ambas de quaisquer obrigações e responsabilidade advindas do contrato de credenciamento ora rescindido.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Presente instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica eleito o foro da Comarca de Serranópolis - Goiás, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas quanto a inteligência e aplicação das cláusulas aqui contidas, renunciando a qualquer outro pôr mais privilegiado que seja.

Chapadão do Céu, Estado de Goiás, em 24 dias do mês de outubro de 2023.

FERNANDA DE SOUZA IEMBO BARBOSA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:32F69062

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESCISÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 107/2023

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PESSOA FÍSICA, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU/GO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A TATIANE GOMES RIBEIRO, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de Rescisão Unilateral de Contrato de Credenciamento para Prestação de Serviços – Pessoa Física, a **PREFEITURA MUNICIPAL de Chapadão do Céu**, Estado de Goiás, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.729.810/0001-22, com endereço, na Avenida Ema, Quadra 43, s/n, Centro – Chapadão do Céu, Goiás, neste ato representado pela Gestora, Sr.ª **FERNANDA DE SOUZA IEMBO BARBOSA**, brasileira, casada, inscrito no CPF/MF sob o n.º 325.886.968-56 e no RG sob o n.º 42.600.0067 – SSP/SP, **rescinde o contrato n° 107/2023,** mediante as cláusulas convencionadas, com fulcro no artigo 78, inciso **XII** c/c art.79, inciso I, da Lei nº: 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fulcro no Poder Discricionário da Administração Pública Municipal, e, por conseguinte, nos seus elementos nucleares conveniência e oportunidade, fica rescindido para todos os efeitos de direito a partir desta data, o Contrato firmado para credenciamento de serviços de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA**, (pessoa física) n° **107/2023**, prestados pela Sra. **TATIANE GOMES RIBEIRO**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 011.945.881-07, e do RG n° 4850865 DGPC/GO, inscrita no COREN/GO n° 917.538 TE, residente à Rua Caju Leste, n° 244, quadra 26 A, lote 05, Centro, CEP: 75.828-000 – Chapadão do Céu – GO, dando as partes, uma à outra recíproca quitação, isentando-se ambas de quaisquer obrigações e responsabilidade advindas do contrato de credenciamento ora rescindido.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Presente instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica eleito o foro da Comarca de Serranópolis - Goiás, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas quanto a inteligência e aplicação das cláusulas aqui contidas, renunciando a qualquer outro pôr mais privilegiado que seja.

Chapadão do Céu, Estado de Goiás, em 24 dias do mês de outubro de 2023.

FERNANDA DE SOUZA IEMBO BARBOSA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:78FFFE82

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESCISÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 216/2023

INSTRUMENTO PARTICULAR DE **RESCISÃO UNILATERAL** DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PESSOA FÍSICA, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU/GO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A **GUILHERME FRANCISCO GADELHA**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de Rescisão Unilateral de Contrato de Credenciamento para Prestação de Serviços – Pessoa Física, a **PREFEITURA MUNICIPAL de Chapadão do Céu**, Estado de Goiás, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.729.810/0001-22, com endereço, na Avenida Ema, Quadra 43, s/n, Centro – Chapadão do Céu, Goiás, neste ato representado pela Gestora, Sr.ª **FERNANDA DE SOUZA IEMBO BARBOSA**, brasileira, casada, inscrito no CPF/MF sob o n.º 325.886.968-56 e no RG sob o n.º 42.600.0067 – SSP/SP, **rescinde o contrato n° 216/2023,** mediante as cláusulas convencionadas, com fulcro no artigo 78, inciso **XII** c/c art.79, inciso I, da Lei nº: 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fulcro no Poder Discricionário da Administração Pública Municipal, e, por conseguinte, nos seus elementos nucleares conveniência e oportunidade, fica rescindido para todos os efeitos de direito a partir desta data, o Contrato firmado para credenciamento de serviços de **FARMACÊUTICO HOSPITALAR**, (pessoa física) n° **216/2023**, prestados pela Sra. **GUILHERME FRANCISCO GADELHA,** brasileiro, inscrito no CPF nº 075.191.221-23, e a no CRF/GO nº 20606, residente à Rua Monjolo Leste, n° 711, Setor Cidade Jardim, CEP: 75.828-000 – Chapadão do Céu- GO, dando as partes, uma à outra recíproca quitação, isentando-se ambas de quaisquer obrigações e responsabilidade advindas do contrato de credenciamento ora rescindido.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Presente instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica eleito o foro da Comarca de Serranópolis - Goiás, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas quanto a inteligência e aplicação das cláusulas aqui contidas, renunciando a qualquer outro pôr mais privilegiado que seja.

Chapadão do Céu, Estado de Goiás, em 24 dias do mês de outubro de 2023.

FERNANDA DE SOUZA IEMBO BARBOSA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:280B24CD

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESCISÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 250/2023

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PESSOA JURÍDICA, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU/GO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA LPM SAUDE INTEGRATIVA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de Rescisão Unilateral de Contrato de Credenciamento para Prestação de Serviços – Pessoa Física, a **PREFEITURA MUNICIPAL de Chapadão do Céu**, Estado de Goiás, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.729.810/0001-22, com endereço, na Avenida Ema, Quadra 43, s/n, Centro – Chapadão do Céu, Goiás, neste ato representado pela Gestora, Sr.ª **FERNANDA DE SOUZA IEMBO BARBOSA**, brasileira, casada, inscrito no CPF/MF sob o n.º 325.886.968-56 e no RG sob o n.º 42.600.0067 – SSP/SP, **rescinde o contrato n° 250/2023,** mediante as cláusulas convencionadas, com fulcro no artigo 78, inciso **XII** c/c art.79, inciso I, da Lei nº: 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fulcro no Poder Discricionário da Administração Pública Municipal, e, por conseguinte, nos seus elementos nucleares conveniência e oportunidade, fica rescindido para todos os efeitos de direito a partir desta data, o Contrato firmado para credenciamento de serviços de **MÉDICO CLÍNICO GERAL/PLANTONISTA**, (pessoa jurídica) **n° 250/2023**, prestados pela empresa empresa **LPM SAUDE INTEGRATIVA LTDA**, cadastrada no CNPJ sob o nº 47.202.498/0001-39, estabelecida na Rua T52 ESQ. C/ Rua T29, nº 530, Quadra 75, Lote 09/10, Apt 2401, Cond. Resid. Aroeiras, Setor Bueno, CEP: 74.215-220 – Goiânia - GO, representada neste ato por seu representante legal/Responsável Técnico Sra. **Larissa Peres de Moraes**, brasileira, médica, portador do CRM/GO n° **0032737**, cadastrado no CPF n° 043.634.491-28 e portador do RG n° 5911352 PC/GO, dando as partes, uma à outra recíproca quitação, isentando-se ambas de quaisquer obrigações e responsabilidade advindas do contrato de credenciamento ora rescindido.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Presente instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica eleito o foro da Comarca de Serranópolis - Goiás, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas quanto a inteligência e aplicação das cláusulas aqui contidas, renunciando a qualquer outro pôr mais privilegiado que seja.

Chapadão do Céu, Estado de Goiás, em 24 dias do mês de outubro de 2023.

FERNANDA DE SOUZA IEMBO BARBOSA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:30ACC302

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DIORAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIORAMA
DECRETO Nº 097-A/2023

Diorama-Go, 19 de setembro de 2023.

Decreto nº 097-A/2023

C E R T I D Ã O
Certifico que o presente **DECRETO** foi publicado no placar da Prefeitura Municipal na forma da lei, em 19 de setembro de 2023.

_____
Secretaria de Administração

"Regulamenta a Lei Municipal nº 1.097, de 19 de setembro de 2023 e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:
DECRETA:
Art. 1º - Fica disciplinado o prazo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da publicação da Lei Municipal nº 1.097, de 19 de setembro de 2023, para adesão ao Programa de Regularização de Débitos Tributários junto à Fazenda Pública Municipal, constituídos ou não, inscritos ou não como dívida ativa, que se encontrar em fase de cobrança administrativa ou judicial.
Art. 2º - Fica o Fisco Municipal autorizado a proceder à notificação dos contribuintes para fazerem *jus* aos benefícios da Lei Municipal nº 1.097, de 19 de setembro de 2023, com a publicação da notificação em todos os meios oficiais e necessários.
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA, Estado de Goiás aos 19 dias do mês de setembro de 2023.

ALTAMIRO JOSÉ DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Itacaramby Ferreira
Código Identificador:4D9F0B49

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIORAMA
DECRETO Nº 114/2023

Diorama-Go, 20 de outubro de 2023.

Decreto nº 114/2023

"Dispõe sobre exoneração de servidor para com esta municipalidade e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, Decreta:
Art. 1º - Fica exonerada a Sra. **CRISTIANE ABADIA DOS SANTOS MARIANO**, brasileira, casada, portadora do RG nº 3.***.**2 2ª VIA PC-GO e CPF nº 983.***.***-68, residente e domiciliada nesta municipalidade, de exercer o cargo de **Assessor de Gabinete II – AG 2 - Secretaria Municipal de Administração**, constante do Quadro de Pessoal comissionado, criado pela Lei Municipal nº 1.062, de 15 de Agosto de 2022.
Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA, Estado de Goiás aos 20 dias do mês de outubro de 2023.

ALTAMIRO JOSÉ DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Itacaramby Ferreira
Código Identificador:6CBD6D5D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIORAMA
DECRETO Nº 115/2023

Diorama-Go, 20 de outubro de 2023.

Decreto nº 115/2023

"Dispõe sobre nomeação de servidor para com esta municipalidade e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, Decreta:
Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **PAULO HENRIQUE ITACARAMBY GARCIAS,** brasileiro, solteiro, portador do RG nº 7.***.**8 PC-GO e CPF nº 080.***.***-97, residente e domiciliado nesta municipalidade, para exercer o cargo de **Assessor de Gabinete II – AG 2 - Secretaria Municipal de Administração,** constante do Quadro de Pessoal comissionado, criado pela Lei Municipal nº 1.062, de 15 de Agosto de 2022.
Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA, Estado de Goiás aos 20 dias do mês de outubro de 2023.

ALTAMIRO JOSÉ DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Itacaramby Ferreira
Código Identificador:FBD0E4F8

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIORAMA
DECRETO Nº 113/2023

Diorama-Go, 19 de outubro de 2023.

Decreto nº 113/2023

"Dispõe sobre exoneração de servidor para com esta municipalidade e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, Decreta:
Art. 1º - Fica exonerado o Sr. **PAULO HENRIQUE ITACARAMBY GARCIAS,** brasileiro, solteiro, portador do RG nº 7.***.**8 PC-GO e CPF nº 080.***.***-97, residente e domiciliado nesta municipalidade, de exercer o cargo de **Chefe de Equipe de Arrecadação – DAI 4 – Secretaria Municipal de Finanças,** constante do Quadro de Pessoal comissionado, criado pela Lei Municipal nº 1.062, de 15 de Agosto de 2022.
Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA, Estado de Goiás aos 19 dias do mês de outubro de 2023.

ALTAMIRO JOSÉ DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Itacaramby Ferreira
Código Identificador:710656EA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIORAMA
DECRETO Nº 118/2023

Diorama-Go, 24 de outubro de 2023.

Decreto nº 118/2023

C E R T I D Ã O
Certifico que o presente **DECRETO** foi publicado no placar da Prefeitura Municipal na forma da lei, em 24 de outubro de 2023.

_____
Secretaria de Administração

"Decreta ponto facultativo para os servidores públicos municipais e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:
DECRETA:
Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo o dia **09 (nove) de setembro de 2024,** segunda-feira, dia de Nossa Senhora da Piedade, Padroeira da cidade de Diorama-Go, aos Servidores Públicos Municipais de Diorama-Go, em todas as repartições públicas municipais.
Art. 2º - Não se incluem no presente decreto os servidores lotados nos serviços emergenciais de saúde e limpeza pública.
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA, Estado de Goiás aos 24 dias do mês de outubro de 2023.

ALTAMIRO JOSÉ DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Itacaramby Ferreira
Código Identificador:F04824D8

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS

PODER EXECUTIVO
AVISO DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
CONTRATO N. 452/2023 – PE 62/2023

MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS – GO, inscrito no CNPJ n. 01.740.497/0001-47 por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL notifica a empresa **A1MC PROJETOS LTDA**, inscrita no CNPJ 18.968.880/0001-50 e representada pela sócio proprietário senhor **ANDERSON ALEX SANTOS**, para, no prazo legal de 05 (cinco) dias, caso queira, apresentar resposta à NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL N. 005-2023 datada do dia 24 de outubro de 2023, que encontra-se disponível à empresa NOTIFICADA e podendo ser solicitada a qualquer momento via e-mail licitacaoprefeituraflores2021@gmail.com,

ZILDA DA SILVA OLIVEIRA.
Secretária de Desenvolvimento Rural.
Decreto n. 1071/2023.

Flores de Goiás – GO, 24 de outubro de 2023.

Publicado por:
Tiago Marciel Braga
Código Identificador:D182C179

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE MARA ROSA

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
DECRETO DE DISPENSA N°778/2023, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

"Declara A Dispensa De Licitação Para contratação de empresa para prestação de serviço de montagem de pia de mármore para cozinha da Secretaria, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação."

A GESTORA PÚBLICA MUNICIPAL DE MARA ROSA, Estado de Goiás, nomeada por meio do decreto n°594/2021, no uso de suas atribuições legais, com respaldo nas disposições contidas na Lei nº 1.072/2015;

CONSIDERANDO o a contratação de empresa prestação de serviço de montagem de pia de mármore para cozinha da Secretaria, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDO a necessidade **de** contratação de serviço de montagem de pia de mármore para cozinha da Secretaria, sendo que a pia da cozinha nada mais é do que o mobiliário da cozinha utilizado para fazer as mais variadas tarefas feitas no ambiente, entre cozinhar, organizar, lavar louça, entre outras atividades, suprindo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDOque foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada é a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;

CONSIDERANDOque o presente processo estádevidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 26, incisos I e III e parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e

CONSIDERANDOas disposições contidas no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, que confirmam o interesse público da Administração Municipal, autorizando a declaração de dispensa na a contratação de empresa para prestação de serviço de montagem de pia de mármore para cozinha da Secretaria.

DECRETA:
Art. 1° - Fica declarada a Dispensa de licitação para a contratação de empresa para prestação de serviço de montagem de pia de mármore para cozinha da Secretaria, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, por meio da **empresa** SERGIO RIBEIRO DA SILVA 04618046112, inscrita no CNPJ 40.443.026/0001-29, com sede na AV BERNADO SAYAO, SN, QD. 01, SETOR CENTRO, MARA ROSA-GO, neste ato representado pelo Sr. SERGIO RIBEIRO DA SILVA portador(a) da Carteira de Identidade nº5936228, expedida pelo SSP -GO, e CPF nº046.180.461-12.
Art. 2° - Autoriza o empenho da despesa no valor de R$1.650,00 (HUM MIL SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS), em favor da empresa SERGIO RIBEIRO DA SILVA 04618046112, inscrita no CNPJ 40.443.026/0001-29,a contratação de empresa para prestação de serviço de montagem de pia de mármore para cozinha da Secretaria, com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa SERGIO RIBEIRO DA SILVA 04618046112, inscrita no CNPJ 40.443.026/0001-29 ,para assinar o contrato de aquisição no prazo de 05 dias.

ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA SARTÓRIO
Gestora Pública Municipal

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:D6041604

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 076/2023

1° TERMO DE APOSTILAMENTO
CONTRATO: 076/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONTRATADA: COMERCIO DE MOVEIS MARQUES LEMOS EIRELI
OBJETO: INCLUSAO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
7.15.8.244.125.8.846.449052 ficha 680 fonte 100
7.15.8.244.125.8.846.449052 ficha 680 fonte 129
PROCESSO: 9801/2023
DISPENSA: 552/2023

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:C51271A9

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 077/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 077/2023
Contratante: MUNICIPIO DE MARA ROSA - GO
Contratada:MEDEIROS E VIEIRA ENGENHARIA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 11.859.415/0001-31
Objeto: registro de preços para a eventual contratação de prestação do serviço de engenharia para padronização de recapeamento de vias urbanas do município de Mara Rosa – GO, especificado no item nº 01 do Termo de Referência,
Valor: R$ 819.504,03 (Oitocentos e dezenove mil, quinhentos e quatro reais e três centavos)
Fundamento Legal: Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores
Vigência: 12 meses
Data da Assinatura:27/09/2023
Pregão Presencial: 040/2023

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:93EDEC03

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
DECRETO DE DISPENSA Nº779/2023, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

"Declara A Dispensa De Licitação Para a aquisição de camisetas sublimadas, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social."

A GESTORA PÚBLICA MUNICIPAL DE MARA ROSA, Estado de Goiás, nomeada por meio do decreto n°594/2021, no uso de suas atribuições legais, com respaldo nas disposições contidas na Lei nº 1.072/2015;

CONSIDERANDO a contratação de empresa para aquisição de camisetas sublimadas, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CONSIDERANDO a necessidade da aquisição de camisetas sublimadas para uniformizar os servidores do Fundo Municipal do Cadastro Único.

CONSIDERANDOque foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada é a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;
CONSIDERANDOque o presente processo estádevidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 26, incisos I e III e parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e

CONSIDERANDOas disposições contidas no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, que confirmam o interesse público da Administração Municipal, autorizando a declaração de dispensa na contratação para aquisição de camisetas sublimadas.

DECRETA:

Art. 1° - Fica declarada a Dispensa de licitação para a contratação de empresa para aquisição de camisetas sublimadas, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio da empresa **VANILDE PEDRO DE MORAIS**, inscrita no CNPJ: 02.763.346/0001-77, com sede na Av TOCANTINS, N°142-A, CENTRO, URUAÇU-GO, CEP:76.400-000.

Art. 2° - Autoriza o empenho da despesa no valor de R$ 210,00 **(DUZENTOS E DEZ REAIS),** em favor da empresa **VANILDE PEDRO DE MORAIS**, inscrita no CNPJ: 02.763.346/0001-77, a aquisição de camisetas sublimadas, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa **VANILDE PEDRO DE MORAIS**, inscrita no CNPJ: 02.763.346/0001-77**,** para assinar o contrato de prestação de serviço no prazo de 05 dias.

ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA SARTÓRIO
Gestora Pública Municipal

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:0F583CA7

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
DECRETO DE DISPENSA N° 780/2023, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

"Declara A Dispensa De Licitação Para à de Contratação de empresa para aquisição de porta de vidro e prendedor para o Hospital Municipal, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARA ROSA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, com respaldo nas disposições contidas na Lei Orgânica;

CONSIDERANDO que se necessária Contratação de empresa para aquisição de porta de vidro e prendedor para o Hospital Municipal, haja vista a otimização da funcionalidade no Hospital, proporcionando aos servidores e para população, adequação e segurança no ambiente de trabalho da**unidade**do serviço de saúde.

CONSIDERANDOque foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada é a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;

CONSIDERANDOque o presente processo estádevidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 26, inciso III e parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e

CONSIDERANDOas disposições contidas no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, que confirmam o interesse público da Administração Municipal, autorizando a declaração de dispensa na Contratação de empresa para aquisição de porta de vidro e prendedor para o Hospital Municipal, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde.
DECRETA:
Art. 1° - Fica declarada a Dispensa de licitação para aquisição de porta de vidro e prendedor para o Hospital Municipal, à Contratação de empresa para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, por meio da Contratação da empresa JOSE HUMBERTO DE ALMEIDA FILHO 06361431126, inscrita no CNPJ:33.164.969/0001-

57, com sede na AVENIDA SÃO PAULO, SN, QUADRA 25, LOTE 10C, CENTRO, MARA ROSA, CEP:76.490-00, neste ato representada pelo Sr**.** JOSE HUMBERTO DE ALMEIDA FILHO, CPF nº 063.614.311-26.
Art. 2° - Autoriza o empenho da despesa no valor de R$ 1.240,00 (HUM MIL DUZENTOS E QUARENTA REAIS), em favor da empresa Sr**.** JOSE HUMBERTO DE ALMEIDA FILHO, CPF nº 063.614.311-26 para a Contratação de empresa para aquisição de porta de vidro e prendedor para o Hospital Municipal, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa JOSE HUMBERTO DE ALMEIDA FILHO, CPF nº 063.614.311-26 para assinar o contrato da prestação de serviço no prazo de 05 dias.

ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA SARTÓRIO
Gestora Pública Municipal

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:450DBD07

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
DECRETO DE INEXIGIBILIDADE N° 783/2023

Mara Rosa - GO, 24 de outubro de 2023.

"Dispõe sobre inexigibilidade de licitação para a Contratação da apresentação musical da cantora ELIANE FERNANDES por meio da empresa exclusiva ELIANE DIAS PINHEIRO FERNANDES DA SILVA 98958992115"

O MUNICIPIO DE MARA ROSA, Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Praça Jose Mauricio de Moura n° 478, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 00.007.468/0001-08, representado pela Gestora Pública Municipal, Sra. ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA SARTÓRIO, mediante as atribuições lhe incubidas:
CONSIDERANDO os documentos que instruem o Processo Administrativo n° 10034/2023 demonstram que a empresa supracitada é detentora de exclusividade para comercialização do referido evento;
CONSIDERANDO, a Lei Municipal n° 1.282/2023, de 05 de outubro de 2023, que estabelece o Feriado Municipal em Comemoração ao Dia do Evangélico no dia 31 de Outubro, sendo assim autorizada a realização de Evento para celebrar a referida data.
CONSIDERANDO que a cantora **ELIANE FERNANDES** é consagrada pela opinião pública e atende o gosto popular da população mararrosense, ainda, considerando que a cantora realizou vários shows em demais municípios com grande e positiva repercussão, dentre eles, Alto Boa Vista – MT, Feira da Mata – BA e São José do Xingu - MT.
CONSIDERANDO que foi realizada a pesquisa de preço da contratação e que o valor ofertado (R$ 23.000,00) encontra-se dentro do preço contratado por outros municípios.
CONSIDERANDO que as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

RESOLVE:

Art. 1° - É inexigível o processo licitatório para Contratação de Empresa detentora de exclusividade para realização da "APRESENTAÇÃO MUSICAL DA CANTORA **ELIANE FERNANDES**" NO EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO EVANGÉLICO" através da empresa **ELIANE DIAS PINHEIRO FERNANDES DA SILVA 98958992115**, inscrita no CNPJ n. 34.016.768/0001-75, com sede na Rua C89, n° 162, Quadra 155, Lote 01, Casa 02, Resid. Gilton 2, Setor Sudoeste, na cidade de Goiânia, estado de Goiás, neste ato representado legalmente por **ELIANE DIAS PINHEIRO FERNANDES DA SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o n° 989.589.921-15, residente e domiciliada na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARA ROSA - GO, 24 de outubro de 2023.

ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA SARTÓRIO
Gestora Pública de Mara Rosa -GO

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:266EF6F1

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
EXTRATO DE CONTRATO N° 333/2023

Contrato n° 333/2023
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratada: Diagnostica Centro Oeste Produtos Laboratoriais LTDA
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA O LABORATÓRIO DO HOSPITAL MUNICIPAL
Valor:R$3.220,00(três mil, duzentos e vinte reais)
Dotação: 6.1.10.302.210.2.218.339030 FICHA 570 FONTE 102/107
Fundamento Legal: Lei 8.666/93
Vigência: 24/10/2023 À 31/12/2023
Data da Assinatura:24/10/2023
Processo: 10098/2023
Dispensa: 568/2023

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:09AADDF5

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
DECRETO DE DISPENSA N°786/2023, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

"Declara A Dispensa De Licitação para a contratação de empresa para aquisição de reagentes para o laboratório do hospital municipal, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Saúde."

A GESTORA PÚBLICA MUNICIPAL DE MARA ROSA, Estado de Goiás, nomeada por meio do decreto n°594/2021, no uso de suas atribuições legais, com respaldo nas disposições contidas na Lei nº 1.072/2015;
CONSIDERANDO a contratação de empresa para aquisição de reagentes para o laboratório do hospital municipal, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Saúde;
CONSIDERANDO que os Materiais laboratoriais são necessários para a realização de diagnósticos de inúmeras patologias, assim sendo, a aquisição dos materiais indispensável, como instrumento complementar a assistência médico-ambulatorial realizada na unidade de saúde do Município de Mara Rosa-GO;
CONSIDERANDOque foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada é a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;
CONSIDERANDOque o presente processo estádevidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 26, incisos I e III e parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e
CONSIDERANDOas disposições contidas no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, que confirmam o interesse público da Administração Municipal, autorizando a declaração de dispensa na contratação de empresa para aquisição de reagentes para o laboratório do hospital municipal, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.
DECRETA:
Art. 1° - Fica declarada a Dispensa de licitação para a contratação de empresa especializada na aquisição de reagentes para o laboratório, por meio da **empresa PROTEC PRODUTOS CIENTIFICOS LTDA**, inscrita no **CNPJ n° 01.014.406/0001-96**, com endereço na

AV L 466 QD 13 A LT 04 AEROPORTO GOIANIA-GO 74075.030, neste ato representada por **RENATO DE CASTRO E COSTA**, inscrito(a) no **CPF nº 779.289.381-20.**

Art. 2° - Autoriza o empenho da despesa no valor de **R$4.775,00(quatro mil, setecentos e setenta e cinco reais),** em favor da empresa **PROTEC PRODUTOS CIENTIFICOS LTDA**, inscrita no **CNPJ n° 01.014.406/0001-96** a contratação de empresa para aquisição de reagentes para o laboratório do hospital municipal, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa **PROTEC PRODUTOS CIENTIFICOS LTDA**, inscrita no **CNPJ n° 01.014.406/0001-96** para assinar o contrato de aquisição no prazo de 05 dias.

ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA SARTÓRIO
Gestora Pública Municipal

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:300BBE00

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
DECRETO DE DISPENSA N°781/2023, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

"Declara A Dispensa De Licitação Para à Contratação de empresa para aquisição de Lonas personalizadas para evento de abertura das obras dos CEPIs, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação".

A GESTORA PÚBLICA MUNICIPAL DE MARA ROSA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, com respaldo nas disposições contidas na Lei nº 8.666/93;
CONSIDERANDO que se faz necessidade de aquisição de Lonas personalizadas para evento de abertura das obras dos CEPIs para a manutenção da secretaria de Educação.
CONSIDERANDO a necessidade da aquisição de Lonas personalizadas para a realização de evento de abertura das obras dos CEPIs, com a presença de várias autoridades do Estado, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação.
CONSIDERANDO que foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada é a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;
CONSIDERANDOque o presente processo estádevidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 26, inciso III e parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e
CONSIDERANDOas disposições contidas no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, que confirmam o interesse público da Administração Municipal, autorizando a declaração de dispensa na Contratação de empresa para aquisição de Lonas personalizadas para evento de abertura das obras dos CEPIs, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação**.**

DECRETA:

Art. 1° - Fica declarada a Dispensa de licitação para aquisição de Lonas personalizadas para evento de abertura das obras dos CEPIs, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, por meio da empresa **EXATA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, inscrita no CNPJ Nº37.872.744/0001-06, com sede na AV FLORIANO PEIXOTO, Nº127, CENTRO, PORANGATU-GO, CEP 76.550-000, neste ato representada pelo Sr. WALTER PEREIRA COSTA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 279176 DGPC-GO, e CPF Nº146.815.601-20 juntamente com a Sra. ROSILDA BATISTA COSTA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2956729 SSP-GO, e CPF Nº380.367.031-49.

Art. 2° - Autoriza o empenho da despesa no valor de **R$ 2.700,00 (DOIS MIL E SETECENTOS REAIS)**, em favor da empresa **EXATA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, inscrita no CNPJ Nº37.872.744/0001-06, para a Contratação de empresa para aquisição de Lonas personalizadas para evento de abertura das obras dos CEPIs, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa **EXATA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, inscrita no CNPJ Nº37.872.744/0001-06, para assinar o contrato de aquisição no prazo de 05 dias.

ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA SARTÓRIO
Gestora Pública Municipal

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:338B19E2

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
DECRETO DE DISPENSA N°785/2023, 24 DE OUTUBRO DE 2023.

"Declara a Dispensa De Licitação Para a Contratação De Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Day Use em Clube para comemorar mês dos idosos.

A GESTORA PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARA ROSA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a contratação da Prestação de Serviço de Day Use em Clube para comemorar mês dos idosos.

CONSIDERANDO que necessidade de contratação de empresa para Prestação de Serviço de Day Use em Clube para comemorar mês dos idosos, proporcionando alegria, atividades de lazer e entretenimento.

CONSIDERANDO que o município de Mara Rosa não possui mão de obra qualificada para a realização dos serviços ora em comento;

CONSIDERANDO que foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada é a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;

CONSIDERANDO que o presente processo está devidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 72, da Lei n. 14.133/2021, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e

CONSIDERANDO as disposições contidas no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que confirmam o interesse público da Administração municipal, autorizando o procedimento de dispensa na contratação da Prestação de Serviço de Day Use em Clube para comemorar mês dos idosos.
DECRETA:
RESOLVE:
Art. 1° -Fica declarada a Dispensa de licitação, conforme no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, para a contratação da Prestação de Serviço de Day Use em Clube para comemorar mês dos idosos, da **empresa GOLDEN PARK CLUBE LTDA**, inscrita no CNPJ 40.083.103.0001-87, com sede na RUA GENEROSA FERNANDES DE CARVALHO, QD.02, LT 06/13, SETOR BALNEARIO LAGO, URUAÇU-GO, neste ato representado pelo Sr. GILSON MOREIRA

CALAÇA, portador(a) da Carteira de Identidade nº2211288, expedida pelo SSP-GO, e CPF nº 590.491.701-53,

Art. 2° - Autoriza o empenho da despesa no valor de **R$ 18.980,00 (Dezoito mil novecentos e oitenta reais),** em favor da empresa **GOLDEN PARK CLUBE LTDA,** para a contratação de Prestação de Serviço de Day Use em Clube para comemorar mês dos idosos, com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa **GOLDEN PARK CLUBE LTDA**, inscrita no CNPJ 40.083.103.0001-87**,** para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias.

Mara Rosa, 24 de outubro de 2023

ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA SARTÓRIO
Gestora Pública Municipal

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:C2130D9D

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 079/2023

CONTRATO N° 079/2023
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MARA ROSA/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
CONTRATADA GOLDEN PARK CLUBE LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DAY USE EM CLUBE PARA COMEMORAR MÊS DOS IDOSOS CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
VALOR: R$ 18.980,00 (Dezoito mil novecentos e oitenta reais)
DOT. ORC 08.244.0125.2.017.3390.39 FICHA 620 FONTE 100
FUNDAMENTO LEGAL: CONFORME ART. 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021,E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES
DATA DA ASSINATURA: 24/10/2023
PROCESSO: 9708/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 574/2023

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:3817A8DE

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
EXTRATO DE CONTRATO N° 231/2023

Contrato n° 231/2023
Contratante: MUNICÍPIO DE MARA ROSA
Contratada:ELIANE DIAS PINHEIRO FERNANDES DA SILVA 98958992115
Objeto: CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO MUSICAL DA CANTORA ELIANE FERNANDES, PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO DE COMEMORAÇÃO AO DIA DO EVANGÉLICO, NA CIDADE DE MARA ROSA - GO
Valor:R$ 23.000,00 (VINTE E TRÊS MIL REAIS)
Dotação: 004.0122.0052.2.006.339039 FICHA 70 FONTE 100
Fundamento Legal: Art. 25, Inc. III, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações
Vigência: 24/10/2023 à 31/12/2023
Data da Assinatura:24/10/2023
Processo: 10034/2023
Inexigibilidade de Licitação: 783/2023

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:94385B89

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
DECRETO DE DISPENSA N°787/2023, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

"Declara A Dispensa De Licitação para a contratação de empresa para aquisição de reagentes para o laboratório do hospital municipal, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Saúde."

A GESTORA PÚBLICA MUNICIPAL DE MARA ROSA, Estado de Goiás, nomeada por meio do decreto n°594/2021, no uso de suas atribuições legais, com respaldo nas disposições contidas na Lei nº 1.072/2015;
CONSIDERANDO a contratação de empresa para aquisição de reagentes para o laboratório do hospital municipal, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Saúde;
CONSIDERANDO que os Materiais laboratoriais são necessários para a realização de diagnósticos de inúmeras patologias, assim sendo, a aquisição dos materiais indispensável, como instrumento complementar a assistência médico-ambulatorial realizada na unidade de saúde do Município de Mara Rosa-GO;
CONSIDERANDOque foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada é a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;
CONSIDERANDOque o presente processo estádevidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 26, incisos I e III e parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e
CONSIDERANDOas disposições contidas no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, que confirmam o interesse público da Administração Municipal, autorizando a declaração de dispensa na contratação de empresa para aquisição de reagentes para o laboratório do hospital municipal, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.
DECRETA:
Art. 1° - Fica declarada a Dispensa de licitação para a contratação de empresa especializada na aquisição de reagentes para o laboratório, por meio da **empresa GLOBO REAGENTES E EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA**, inscrita no **CNPJ:02.407.183/0001-90** com sede na AV DOUTOR ISMERINO SOARES DE CARVALHO 827 Q 13ª LT 13 SETOR AEROPORTO, GOIANIA, CEP 74075-040, neste ato representada pelo Sr. **JOSE EVANGELISTA DA COSTA**, **CPF nº 062.473.931-72.**
Art. 2° - Autoriza o empenho da despesa no valor de **R$2.980,00(dois mil, novecentos e oitenta reais),** em favor da empresa **GLOBO REAGENTES E EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA**, inscrita no **CNPJ:02.407.183/0001-90** a contratação de empresa para aquisição de reagentes para o laboratório do hospital municipal, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa **GLOBO REAGENTES E EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA**, inscrita no **CNPJ:02.407.183/0001-90** para assinar o contrato de aquisição no prazo de 05 dias.

ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA SARTÓRIO
Gestora Pública Municipal

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:10A03394

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
DECRETO DE DISPENSA N° 788/2023, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

"Declara A Dispensa De Licitação Para à de Contratação de empresa para aquisição de material para festividades do Dia do Servidor Público, para

atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARA ROSA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, com respaldo nas disposições contidas na Lei Orgânica;

CONSIDERANDO que necessidade de Contratação de empresa para aquisição de material para festividades do Dia do Servidor Público, com o objetivo de homenagear os servidores públicos do município, com a entrega bolsas térmicas.

CONSIDERANDOque foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada é a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;

CONSIDERANDOque o presente processo estádevidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 26, inciso III e parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e

CONSIDERANDOas disposições contidas no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, que confirmam o interesse público da Administração Municipal, autorizando a declaração de dispensa na

Contratação de empresa para aquisição de material para festividades do Dia do Servidor Público, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde.
DECRETA:
Art. 1° - Fica declarada a Dispensa de licitação para aquisição de material para festividades do Dia do Servidor Público, à Contratação de empresa para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, por meio da Contratação da empresa **COMERCIAL SANTOS LASER LTDA**, inscrita no CNPJ:13.783.807.0001-90, com sede na AVENIDA CELSO MAEDA , N 22,SETOR SANTA RITA, ITUMBIARA-GO CEP:75.515-255, neste ato representada pelo Sr**.** OSMAR DELFINO DOS SANTOS, CPF nº 216.601.401-10.
Art. 2° - Autoriza o empenho da despesa no valor de R$ 2.780,00 (DOIS MIL SETECENTOS E OITENTA REAIS), em favor da empresa Sr**.** OSMAR DELFINO DOS SANTOS, CPF nº 216.601.401-10 para a Contratação de empresa para aquisição de material para festividades do Dia do Servidor Público, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa **COMERCIAL SANTOS LASER LTDA**, inscrita no CNPJ:13.783.807.0001-90 para assinar o contrato da prestação de serviço no prazo de 05 dias.

ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA SARTÓRIO
Gestora Pública Municipal

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:AE59A867

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
EXTRATO DE CONTRATO Nº125/2023

CONTRATO N° 125/2023
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MARA ROSA/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADA: **EXATA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE LONAS PERSONALIZADAS PARA EVENTO DE ABERTURA DAS OBRAS DOS CEPIs, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
VALOR: R$2.700,00 (DOIS MIL, SETECENTOS REAIS)
DOT. ORC 12.361.403.2.027.339030 FICHA 200 FONTE 101
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 24, II, DA LEI N 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES
DATA DA ASSINATURA: 24/10/2023
PROCESSO: 10225/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 572/2023

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:DE98036D

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
EXTRATO DE CONTRATO Nº337/2023

CONTRATO N° 337/2023
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MARA ROSA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
CONTRATADA: COMERCIAL SANTOS LASER LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA FESTIVIDADES DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Dot. Orc 10.302.210.2.053.339030 FICHA 556 FONTE 102
VALOR: R$ 2.780,00 (DOIS MIL SETECENTOS E OITENTA REAIS)
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 24,II, DA LEI N 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES
DATA DA ASSINATURA: 24/10/2023
PROCESSO: 10366/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 577/2023

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:5BD6DB2B

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
DECRETO DE DISPENSA N°789/2023, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

"Declara A Dispensa De Licitação para a contratação de empresa para aquisição de materiais para festividade para o dia do servidor público, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social."

A GESTORA PÚBLICA MUNICIPAL DE MARA ROSA, Estado de Goiás, nomeada por meio do decreto n°594/2021, no uso de suas atribuições legais, com respaldo nas disposições contidas na Lei nº 1.072/2015;
CONSIDERANDO a contratação de empresa para aquisição de materiais para festividade para o dia do servidor público, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social;
CONSIDERANDO pela necessidade de Contratação de empresa para aquisição de material para festividades do Dia do Servidor Público, com o objetivo de homenagear os servidores públicos do município, com a entrega bolsas térmicas;
CONSIDERANDOque foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada é a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;
CONSIDERANDOque o presente processo estádevidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 26, incisos I e III e parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e
CONSIDERANDOas disposições contidas no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, que confirmam o interesse público da Administração Municipal, autorizando a declaração de dispensa na contratação de empresa para aquisição de materiais para festividade para o dia do servidor público, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social.
DECRETA:
Art. 1° - Fica declarada a Dispensa de licitação para a contratação de empresa especializada na aquisição de reagentes para o laboratório, por meio da **empresa COMERCIAL SANTOS LASER LTDA**, inscrita no **CNPJ: 13.783.807/0001-90** com sede na AV DOUTOR CELSO MAEDA 22 / SANTA RITA / ITUMBIARA / GO / 75515-255, neste ato representada pelo Sr. **OSMAR DELFINO DOS SANTOS**, **CPF nº 216.601.401-10.**

Art. 2° - Autoriza o empenho da despesa no valor de **R$1.390,00(mil, trezentos e noventa reais),** em favor da empresa **COMERCIAL SANTOS LASER LTDA**, inscrita no **CNPJ: 13.783.807/0001-90** a contratação de empresa para aquisição de materiais para festividade para o dia do servidor público, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa **COMERCIAL SANTOS LASER LTDA**, inscrita no **CNPJ: 13.783.807/0001-90** para assinar o contrato de aquisição no prazo de 05 dias.

ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA SARTÓRIO
Gestora Pública Municipal

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:75FF31CD

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
EXTRATO DE CONTRATO N° 080/2023

Contrato n° 080/2023
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Contratada:COMERCIAL SANTOS LASER LTDA
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA FESTIVIDADE PARA O DIA DO SERVIDOR PÚBLICO
Valor:R$1.390,00(mil, trezentos e noventa reais)
Dotação: 7.15.8.244.125.2.017.339030 FICHA 615 FONTE 100
Fundamento Legal: Lei 8.666/93
Vigência: 24/10/2023 À 31/12/2023
Data da Assinatura:24/10/2023
Processo: 10367/2023
Dispensa: 578/2023

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:D2E10482

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
DECRETO DE DISPENSA N° 790/2023, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

> "Declara A Dispensa De Licitação Para à de Contratação de empresa para aquisição de material para festividades do Dia do Servidor Público, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARA ROSA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, com respaldo nas disposições contidas na Lei Orgânica;

CONSIDERANDO que necessidade de Contratação de empresa para aquisição de material para festividades do Dia do Servidor Público, com o objetivo de homenagear os servidores públicos do município, com a entrega bolsas térmicas.

CONSIDERANDOque foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada é a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;

CONSIDERANDOque o presente processo estádevidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 26, inciso III e parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e

CONSIDERANDOas disposições contidas no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, que confirmam o interesse público da Administração Municipal, autorizando a declaração de dispensa na

Contratação de empresa para aquisição de material para festividades do Dia do Servidor Público, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação.
DECRETA:
Art. 1° - Fica declarada a Dispensa de licitação para aquisição de material para festividades do Dia do Servidor Público, à Contratação de empresa para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação, por meio da Contratação da empresa **COMERCIAL SANTOS LASER LTDA**, inscrita no CNPJ:13.783.807.0001-90, com sede na AVENIDA CELSO MAEDA , N 22,SETOR SANTA RITA, ITUMBIARA-GO CEP:75.515-255, neste ato representada pelo Sr**.** OSMAR DELFINO DOS SANTOS, CPF nº 216.601.401-10.
Art. 2° - Autoriza o empenho da despesa no valor de R$ 6.533,00 (SEIS MIL QUINHENTOS E TRINTA E TRES REAIS), em favor da empresa Sr**.** OSMAR DELFINO DOS SANTOS, CPF nº 216.601.401-10 para a Contratação de empresa para aquisição de material para festividades do Dia do Servidor Público, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação, com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa **COMERCIAL SANTOS LASER LTDA**, inscrita no CNPJ:13.783.807.0001-90 para assinar o contrato da prestação de serviço no prazo de 05 dias.

ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA SARTÓRIO
Gestora Pública Municipal

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:4523AD98

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
EXTRATO DE CONTRATO Nº126/2023

CONTRATO N° 126/2023
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MARA ROSA/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADA: COMERCIAL SANTOS LASER LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA FESTIVIDADES DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Dot. Orc 12.361.403.2.027.339030 FICHA 200 FONTE 101
VALOR: R$6.533,00 (SEIS MIL QUINHENTOS E TRINTA E TRES REAIS)
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 24,II, DA LEI N 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES
DATA DA ASSINATURA: 24/10/2023
PROCESSO: 10342/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 579/2023

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:7B039D96

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MINEIROS

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO

Nº. DO PROCESSO: 2023067212
MODALIDADE: Ato de Dispensa de Licitação
LOCATARIO: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ/MF nº 19.500.817/0001-57.
LOCADORA: A empresa LUZ LED GERADORES E ENTRETENIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 48.146.902/0001-67.
OBJETO: Locação e montagem de arquibancadas.

VIGÊNCIA: O presente contrato vigerá da data de sua assinatura a *31 de dezembro de 2023*.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto correrão a conta da dotação própria do vigente orçamento.
DATA DE ASSINATURA: 19 de outubro de 2023.

ADRIANE PEREIRA REZENDE MARQUES
Gestora do FME

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:8FD380C3

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO

Nº. DO PROCESSO: 2023064452
MODALIDADE: Ato de Dispensa de Licitação
LOCATARIO: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ/MF nº 19.500.817/0001-57.
LOCADORA: A empresa DELSON DO CARMO ALVES, inscrita no CNPJ n° 36.528.679/0001-33.
OBJETO: Locação de Palco e Som.
VIGÊNCIA: O presente contrato vigerá da data de sua assinatura a *10 de novembro de 2023*.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto correrão a conta da dotação própria do vigente orçamento.
DATA DE ASSINATURA: 17 de outubro de 2023.

ADRIANE PEREIRA REZENDE MARQUES
Gestora do FME

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:E77F18F7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2023063271

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 205, de 09 de março de 2022 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade do Fundo Municipal de Saúde do Município de serviços na especialidade de nutricionista, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, para o atendimento da população do Município de Mineiros, junto ao **Programa Melhor Em Casa**;
CONSIDERANDO a insuficiência de servidores para realizar as atividades médicas nas unidades de saúde do município;
CONSIDERANDO, por fim, o permissivo legal, contido no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, conforme previsto no Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 28 de dezembro de 2022, assim como na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO;

RESOLVE:

I – Declarar como inexigível a licitação, nos termos do art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 28 de dezembro de 2022, e da Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, para a contratação, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, da profissional **DEISE CARVALHO DOS ANJOS**, brasileira, solteira, nutricionista, nascida em 18 de março 1983, inscrito no CPF sob o nº 889.685.961-15, CI/RG sob o n° 1305657-3 SSP-MT, no CRN sob o nº 18231 e no PIS/PASEP sob o n° 130.91387.40-1, residente e domiciliada na Rua RV-9, Qd 14, Lt 01, Apartamento 304, Bloco 02, Residencial Vilhena, CEP: 75833-154, Mineiros - GO, fone (64) 9-9989-0279, visando à prestação de serviços na especialidade de nutricionista, imprescindível para a efetividade dos programas da saúde pública, com vigência de **20/09/2023 a 31/12/2023**, com possibilidade de prorrogação.

II – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

III - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 20 de setembro de 2023.

ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE
Secretária Municipal Interina de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:95C6736D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2023064002

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 205, de 09 de março de 2022 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade do Fundo Municipal de Saúde do Município de serviços na especialidade de **médico**, **sob regime de plantões,** em caráter autônomo e em regime de credenciamento, para o atendimento da população do Município de Mineiros, junto ao **Hospital Municipal Dr. Evaristo Vilela Machado, Unidade de Terapia Intensiva (UTI)** e/ou outra unidade que vier a ser designada pela Administração em Mineiros-GO;
CONSIDERANDO a insuficiência de servidores para realizar as atividades nas unidades de saúde do município;
CONSIDERANDO, por fim, o permissivo legal, contido no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, conforme previsto no Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 28 de dezembro de 2022, assim como na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO;

RESOLVE:
I – Declarar como inexigível a licitação, nos termos do art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 28 de dezembro de 2022, e da Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, para a contratação, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, do profissional **CLÍNICA MEDICA M BARBATO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado (SOCIEDADE LTDA), com sede na Rua 17, Nº.396, Sala A, Centro, Santa Fé do Sul – SP, CEP: 15.775-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.945.824/0001-81, por seu representante legal, representado por seu sócio profissional **HIGOR LOCATTE BARBATO**, brasileiro, médico, nascido em 17 de janeiro de 1990, inscrita no CRM-GO sob o nº 31797, portador do CPF (MF) sob o n.º 366.391.778-97 e CI/RG nº 46.296.612-4 SSP/SP, residente e domiciliada na Avenida 05, Qd B, Lt 01, S/N, Condomínio Savana Residence, Setor Machado, CEP: 75.832-194, Mineiros - GO, CEP: 75.830-000, fone (19) 9.9967-9000, bem como por sua sócia prestadora o **NATHANE ALVES MARTINS**, brasileira, médica, nascida em 03 de julho de 1991, inscrita no CRM-GO sob o nº 31796, portador do CPF (MF) sob o n.º 015.759.981-73 e CI/RG nº 5272033 SSP/GO, residente e domiciliada na Avenida 05, Qd B, Lt 01, S/N, Condomínio Savana Residence, Setor Machado, CEP: 75.832-194, Mineiros - GO, CEP: 75.830-000, fone (19) 9.97117-0191, visando à

prestação de serviços na especialidade de médico, imprescindível para a efetividade dos programas da saúde pública, com vigência de 25/08/2023 a 31/12/2023, com possibilidade de prorrogação.
II – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.
III - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 25 de setembro de 2023.

ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
Secretária Municipal Interina de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:F4C0522C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2023062659

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 205, de 09 de março de 2022 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade do Fundo Municipal de Saúde do Município de serviços na especialidade de médico, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, para o atendimento da população do Município de Mineiros, junto ao **Hospital Municipal Dr. Evaristo Vilela Machado (HMM)** e/ou outra unidade a que vier a ser designado pela administração pública.
CONSIDERANDO a insuficiência de servidores para realizar as atividades médicas nas unidades de saúde do município;
CONSIDERANDO, por fim, o permissivo legal, contido no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, conforme previsto no Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 28 de dezembro de 2022, assim como na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO;
RESOLVE:
I – Declarar como inexigível a licitação, nos termos do art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 28 de dezembro de 2022, e da Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, para a contratação, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, do profissional **MACHADO & ROSA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Elias Carrijo Machado, Qd. 02, Lt. 01/13, Sala 02, Setor Cambaúva, Mineiros-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.022.432/0001-15, representada por sua sócia, **RAQUEL ROCHA MACHADO ROSA**, brasileira, casada, médica, nascida em 21 de abril de 1986, inscrita no CRM-GO sob o nº 15192, portadora do CPF (MF) sob o n.º 003.886.281-62 e da CI/RG nº 4568993 2ª via DGPC/GO e PIS/NIT nº 190.42282.69-2, residente e domiciliado na Rua RV – 5, Qd 11, Lt 20, S/N, Residencial Vilhena, CEP: 75.833-160 em Mineiros/GO, fone: (64) 9.9213-546, bem como por seu sócio prestador, o profissional **CARLOS SOUZA MACHADO**, brasileiro, médico, nascido em 03 de novembro de 1955, inscrito no CRM-GO sob o nº 3587, portadora do CPF (MF) sob o n.º 130.172.501-30 e CI/RG nº 430942 2ª SSP/GO, residente e domiciliada na Rua Elias Carrijo Machado, Qd. 02, Lt. 01/02, Setor Vila Machado, Mineiros - GO, visando à prestação de serviços médicos, imprescindíveis para a efetividade dos programas da saúde pública, com vigência de 18/09/2023 a 31/12/2023, com possibilidade de prorrogação.
II – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.
III - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 18 de setembro 2023.

ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE
Secretária Municipal Interina de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:F9D824AB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2023065274

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 205, de 09 de março de 2022 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade do Fundo Municipal de Saúde do Município de serviços na especialidade de enfermeira, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, para o atendimento da população do Município de Mineiros, junto ao **Centro de Reabilitação de Mineiros**
(CENTRIN), **Unidade de Pronto Atendimento (UPA)** e/ou outra unidade que vier a ser designada pela Administração em Mineiros-GO.
CONSIDERANDO a insuficiência de servidores para realizar as atividades médicas nas unidades de saúde do município;
CONSIDERANDO, por fim, o permissivo legal, contido no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, conforme previsto no **Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2023**, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 28 do mês de dezembro de 2022, assim como na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO;

RESOLVE:
I – Declarar como inexigível a licitação, nos termos do art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 28 de dezembro de 2022, e da Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, para a contratação, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, a profissional **DEBORAH OLIVEIRA CARRIJO**, brasileira, solteira, enfermeira, nascida em 03 de janeiro de 1995, portadora da CI/RG nº 5647745 SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº 701.841.851-81, no COREN sob o nº 000.711.190 – GO e no PIS/PASEP sob o n° 210.62510.41-2, residente e domiciliada na Avenida das Oliveiras, Qd. 26, Lt. 03, s/n, Setor José de Oliveira Martins, Mineiros - GO, fone (64) 9959-5164, visando à prestação de serviços na especialidade de enfermeira, imprescindível para a efetividade dos programas da saúde pública, com vigência de 02/10/2023 a 31/12/2023, com possibilidade de prorrogação.
II – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.
III - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 02 de outubro de 2023.

ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE
Secretária Municipal Interina de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:DC956884

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2023065495

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 205, de 09 de março de 2022 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade do Fundo Municipal de Saúde do Município de serviços na especialidade de enfermeira, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, para o atendimento da população do Município de Mineiros, junto ao **Hospital Municipal Dr. Evaristo Vilela Machado e Unidade de Terapia Intensiva (UTI)** e/ou outra unidade que vier a ser designada pela Administração em Mineiros-GO.
CONSIDERANDO a insuficiência de servidores para realizar as atividades médicas nas unidades de saúde do município;
CONSIDERANDO, por fim, o permissivo legal, contido no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, conforme previsto no **Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2023**, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 28 do mês de dezembro de 2022, assim como na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO;

RESOLVE:
I – Declarar como inexigível a licitação, nos termos do art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 28 de dezembro de 2022, e da Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, para a contratação, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, a profissional **BRENDOW LIOTERIO DE MOURA**, brasileiro, casado, enfermeiro, nascido em 10 de junho de 1996, portadora da CI/RG nº 2612574-9 SEJSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 055.668.851-10, no COREN-GO sob o nº 623.037-ENF, e no NIT sob o n° 267.52339.86-2, residente e domiciliado na Rua 08, QD. 31, LT. 06, Conjunto Habitacional Coqueiros, Mineiros - GO, fone (64) 9.9989-6709/(66) 9.9613-6186, visando à prestação de serviços na especialidade de enfermeira, imprescindível para a efetividade dos programas da saúde pública, com vigência de 01/09/2023 a 31/12/2023, com possibilidade de prorrogação.
II – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.
III - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 02 de outubro de 2023.

ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE
Secretária Municipal Interina de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:BB928D1B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2023065401

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 205, de 09 de março de 2022 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade do Fundo Municipal de Saúde do Município de serviços na especialidade técnico de enfermagem, **sob regime de carga horaria e plantões,** em caráter autônomo e em regime de credenciamento, para o atendimento da população do Município de Mineiros, junto as **Unidades Básicas de Saúde (UBS),** e/ou outra unidade que vier a ser designada pela Administração em Mineiros-GO;
CONSIDERANDO a insuficiência de servidores para realizar as atividades nas unidades de saúde do município;
CONSIDERANDO, por fim, o permissivo legal, contido no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, conforme previsto no Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 28 de dezembro de 2022, assim como na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO;

RESOLVE:
I – Declarar como inexigível a licitação, nos termos do art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 28 de dezembro de 2022, e da Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, para a contratação, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, da profissional **THARLEFFANY VIEIRA RESENDE ,** brasileira, solteira, enfermeira, nascida em 10 de maio de 1991, inscrita no CPF sob o nº 016.152.851-13, no CI/RG sob o nº 5361031 SPTC/GO, COREN/GO sob o n° 480737-ENF, e no PIS/PASEP 210.48437.40 -1, residente e domiciliada na Rua Pedro de Souza , Qd. 74, Lt. 19, S/N, Jardim das Perobeiras, CEP 75.837-835, Mineiros - GO, fone (64) 9.9652-0216, visando à prestação de serviços na especialidade de enfermeira, imprescindível para a efetividade dos programas da saúde pública, com vigência de 02/10/2023 a 31/12/2023, com possibilidade de prorrogação.

II – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

III - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 02 de outubro de 2023.

ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE
Secretária Municipal Interina de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:DEE81FAC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO A CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

Nº. DO PROCESSO: 2023066565
CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CREDENCIADO: LARISSA CABRAL GOULART, brasileira, solteira, auxiliar de saúde bucal, inscrita no CPF sob o nº 039.334.381-28.
OBJETO: Alterações de cláusulas
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente retificadas
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Contrato Raiz nº ***2021024923*** *e aditivos 2021057958 e 2022063809*.
DATA DE ASSINATURA: 06 de outubro de 2023.

ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENCE
Secretária Interina de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:91B2E287

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE TÉCNICA DE ENFERMAGEM

Nº. DO PROCESSO: ***2023065175***
CREDENCIANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CREDENCIADO: LUCENY DIAS DE OLIVEIRA, brasileira, divorciada, técnica em enfermagem, inscrita no CPF sob o nº 418.383.001-04.
OBJETO: Alterações de cláusulas.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e clausulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente retificadas
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Contrato Raiz nº **2022014429** e aditivos 2022036360 e 2022062896.
DATA DE ASSINATURA: 29 de setembro de 2023.

ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE
Secretária Interina de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:7BD29E68

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO A CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

Nº. DO PROCESSO: 2023065252
CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CREDENCIADO: SUZANA BISPO DE PAULA, brasileira, auxiliar em saúde bucal, inscrita no CPF sob nº 022.577.441-01.
OBJETO: Alterações de cláusulas
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente retificadas
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Contrato Raiz nº ***2023060246*.**
DATA DE ASSINATURA: 02 de outubro de 2023.

ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENCE
Secretária Interina de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:C7F1A9B9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO MÉDICO

Nº. DO PROCESSO: ***2023065272***
CREDENCIANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CREDENCIADO: MURILLO FERNANDO NOGUEIRA ABUD– ME, pessoa jurídica de direito privado (EMPRESÁRIO INDIVIDUAL), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.835.749/0001-97.
OBJETO: Alterações de cláusulas.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e clausulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente retificadas
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Contrato Raiz nº **2022068160** e aditivo 2023018510.
DATA DE ASSINATURA: 02 de setembro de 2023.

ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE
Secretária Interina de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:789A9454

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE FISIOTERAPEUTA

Nº. DO PROCESSO: ***2023065243***
CREDENCIANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CREDENCIADO: HAIANY NEVES SAKATA, brasileira, solteira, fisioterapeuta, inscrita no CPF sob o nº 701.306.291-03.
OBJETO: Alterações de cláusulas.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e clausulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente retificadas
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Contrato Raiz nº 2022066772 e aditivo 2022067774.
DATA DE ASSINATURA: 02 de outubro de 2023.

ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE
Secretária Interina de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:CD09B75D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PSICÓLOGO

Nº. DO PROCESSO: 2023063553
CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CREDENCIADO: LUDMYLLA FRANCA VELOSO VILELA, brasileira, psicóloga, portadora do CPF n.º 035.753.341-02, fone (64) 9.9646-8303.
OBJETO: Alteração de cláusulas.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e clausulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente retificadas
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Contrato Raiz nº **2023005371.**
DATA DE ASSINATURA: 21 de setembro de 2023.

ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENCE
Secretária Interina de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:929B0A89

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISTRATO

Nº. DO PROCESSO: 2023064789

PRIMEIRO DISTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
SEGUNDO DISTRATANTE: NAZARÉ DOS SANTOS MARTINS, brasileira, solteira, técnica de enfermagem, inscrita no CPF sob o nº 813.487.702-87, fone (64) 9.9933-6938
OBJETO: DISTRATO do Contrato de Credenciamento de **Técnica de Enfermagem** (Processo nº **2023009201***)*, firmado entre as partes em 08 de fevereiro de 2023.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O contrato, decorrente de Ato de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, IV, da Lei 8.666/93, bem como na instrução normativa 013/12, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás em regime de credenciamento, rescinde-se amigavelmente com amparo na Lei 8.666/93.
VIGÊNCIA E RESCISÃO: O contrato, com vigor de 08 de fevereiro de 2023 a 31 de dezembro 2023, rescinde-se a partir de 28 de setembro de 2023.
DATA DE ASSINATURA: 28 de setembro de 2023.

ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE
Secretário Municipal Interina de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:82AA0E42

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE ENFERMEIRA

Nº. DO PROCESSO: *2023065401*
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01
CONTRATADO: THARLEFFANY VIEIRA RESENDE, brasileira, enfermeira, inscrita no CPF sob o nº 016.152.851-13.
OBJETO: Prestação de serviços de enfermeira, visando o atendimento da população do Município de Mineiros, junto as Unidades Básicas de Saúde, localizada em Mineiros.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O contrato realiza-se sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2023.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigor de 02 de outubro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento**.**
DATA DE ASSINATURA: 02 de outubro de 2023.

ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE
Secretária Municipal Interina de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:E3B5CDB7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE ENFERMEIRO

Nº. DO PROCESSO: 2023065495
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CONTRATADO: BRENDOW LIOTERIO DE MOURA, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no CPF nº 055.668.851-10, fone (64) 9.9989-6709/(66) 9.9613-6186
OBJETO: Prestação de serviços de enfermagem em caráter autônomo e em regime de credenciamento, visando o atendimento da população do Município de Mineiros, junto ao **Hospital Municipal Dr. Evaristo Vilela Machado, Unidade de Terapia Intensiva (UTI)** e/ou outra unidade que vier a ser designada pela Administração em Mineiros-GO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O contrato realiza-se sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2023.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigor 02 de outubro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento**.**
DATA DE ASSINATURA: 02 de outubro de 2023.

ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE
Secretária Interina de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:D02C0773

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE ENFERMEIRO

Nº. DO PROCESSO: 2023065274
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CONTRATADO: DEBORAH OLIVEIRA CARRIJO, brasileira, solteira, enfermeira, inscrita no CPF sob o nº 701.841.851-81, no COREN sob o nº 000.711.190 – GO, fone (64) 9959-5164
OBJETO: Prestação de serviços de enfermagem em caráter autônomo e em regime de credenciamento, visando o atendimento da população do Município de Mineiros, junto ao **Centro de Reabilitação de Mineiros (CENTRIN), Unidade de Pronto Atendimento (UPA)** e/ou outra unidade que vier a ser designada pela Administração em Mineiros-GO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O contrato realiza-se sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2023.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigor 02 de outubro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento**.**
DATA DE ASSINATURA: 02 de outubro de 2023.

ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE
Secretária Interina de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:F1641115

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO MÉDICO

Nº. do Processo: *2023062659*
Contratante: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
Contratado: MACHADO & ROSA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.022.432/0001-15.
Objeto: Prestação de serviços de médico caráter autônomo e em regime de credenciamento, visando o atendimento da população do Município de Mineiros, junto ao Hospital Municipal Dr. Evaristo Vilela Machado de Mineiros/GO.
Fundamentação Legal: O contrato realiza-se sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2022.
Vigência: O contrato terá vigor de 18 de setembro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento**.**
Data de Assinatura: 18 de setembro de 2023.

ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE
Secretária Municipal Interina de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:B2018F97

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO MÉDICO

Nº. DO PROCESSO: 2023064002
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CONTRATADO: CLÍNICA MEDICA M BARBATO LTDA, pessoa jurídica de direito privado (SOCIEDADE LTDA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.945.824/0001-81, por sua sócia prestadora o **NATHANE ALVES MARTINS**.
OBJETO: Prestação de serviços de médico caráter autônomo e em regime de credenciamento, visando o atendimento da população do Município de Mineiros, junto ao Hospital Municipal Dr. Evaristo Vilela Machado, Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e/ou outra unidade que vier a ser designada pela Administração em Mineiros-GO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O contrato realiza-se sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2023.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigor de 25 de setembro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento**.**
DATA DE ASSINATURA: 25 de setembro de 2023.

ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE
Secretária Municipal Interina de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:5F8A0918

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Nº. do Processo: ***2023063271***
Contratante: MUNICIPIO DE MINEIROS, sediado nesta cidade à Praça Coronel Carrijo, nº 01, Centro, inscrito no CNPJ/MF com o nº 02.316.537/0001-90, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
Contratado: DEISE CARVALHO DOS ANJOS, brasileira, solteira, nutricionista, inscrita no CPF nº 889.685.961-15, fone (64) 9-9989-0279.
Objeto: prestação de serviços de **nutrição**, nos termos da Lei Federal nº 8.234/1991, em caráter autônomo e em regime de Credenciamento, visando o atendimento da população do Município de Mineiros, junto ao Programa Melhor em Casa.
Fundamentação Legal: O contrato realiza-se sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2023.
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento**.**
Data de Assinatura: 20 de setembro de 2023.

ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE
Secretária Municipal Interina de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:E9013480

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2023066869

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 205, de 09 de março de 2022 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade do Fundo Municipal de Saúde do Município de serviços na especialidade técnica de enfermagem, **sob regime de plantões,** e em caráter autônomo e em regime de credenciamento, para o atendimento da população do Município de Mineiros, junto a **Unidade de Pronto Atendimento (UPA)** e/ou outra unidade que vier a ser designada pela Administração em Mineiros-GO;
CONSIDERANDO a insuficiência de servidores para realizar as atividades nas unidades de saúde do município;
CONSIDERANDO, por fim, o permissivo legal, contido no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, conforme previsto no Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 28 de dezembro de 2022, assim como na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO;

RESOLVE:

I – Declarar como inexigível a licitação, nos termos do art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 28 de dezembro de 2022, e da Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, para a contratação, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, da profissional **ILMA MARIA DE JESUS LUCIANO,** brasileira, casada, técnica de enfermagem, nascida em 23 de setembro de 1961, inscrita no CPF sob o nº 303.246.881-72, no CI/RG sob o nº 1443960 SSP/GO, COREN/GO sob o n° 001092055 - TE, e no sob o n° PIS/PASEP 107.80147.90-9, residente e domiciliada na Rua Dez, Qd. O, Lt. 04, Bairro Vila São Sebastião, CEP: 75832-512, Mineiros - GO, fone (64) 9.9623-2750, visando à prestação de serviços na especialidade de técnica de enfermagem, imprescindível para a efetividade dos programas da saúde pública, com vigência de 09/10/2023 a 31/12/2023, com possibilidade de prorrogação.
II – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.
III - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 09 de outubro de 2023.

ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE
Secretária Municipal Interina de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:BD596E8E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Nº. DO PROCESSO: ***2023066869***

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CONTRATADO: ILMA MARIA DE JESUS LUCIANO, brasileira, casada, técnica de enfermagem, inscrita no CPF sob o nº 303.246.881-72.
OBJETO: Prestação de serviços de técnico de enfermagem caráter autônomo e em regime de credenciamento, visando o atendimento da população do Município de Mineiros, junto ao **Hospital Municipal Dr. Evaristo Vilela Machado**, **Unidade de Terapia Intensiva (UTI),** e/ou outra unidade que vier a ser designada pela Administração em Mineiros-GO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O contrato realiza-se sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2023.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigor de 09 de outubro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento**.**
DATA DE ASSINATURA: 09 de outubro de 2023.

ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE
Secretária Municipal Interina de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:E666F9FD

PODER EXECUTIVO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº56

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2022
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 2023069282

O MUNICÍPIO DE MINEIROS-GO, com sede na Praça Coronel Carrijo, nº 01, Centro, Mineiros-GO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.316.537/0001-90, por intermédio da Superintendente de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, tornam público que em cumprimento às etapas previstas no Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 003/2022, destinado à contratação temporária para prestação de serviços na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a Lei Municipal nº 1.294/2006 e suas alterações, Edital nº 003/2022 e demais legislações vigentes, determina:

Ficam convocados os candidatos aprovados em cadastro de reserva, constantes do Anexo II, para que, no prazo constante do item 8.3 do Edital, apresentem na Superintendência de Recursos Humanos, localizada à Praça Coronel Carrijo, nº 01, Centro, Mineiros-GO, os documentos necessários para a contratação, constantes do Anexo I, conforme Decreto nº 444, de 16 de maio de 2022, o qual homologa o Processo Seletivo Simplificado nº 003/2022.
O horário de recebimento da documentação será de 08:00 às 11:30 horas e 13 horas às 17:30 horas;
O candidato que no prazo de 01(um) dia útil não atender à convocação será considerado como desistente e eliminado da lista de chamada do Processo Seletivo Público.

Mineiros (GO), 24 de outubro de 2023.

LARA CRISTINA PAIVA DIAS
Secretaria Mun De Adm Tecnologia E Rec Humanos

ANEXO I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

• CÓPIA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE;
• CÓPIA DO DOCUMENTO DE RESERVISTA
• CÓPIA DO TÍTULO DE ELEITOR
• CÓPIA DA QUITAÇÃO ELEITORAL
• CÓPIA DO CPF
• CÓPIA DO COMPROVANTE PIS/PASEP
• CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO, CÓPIA DA PÁGINA COM A FOTO, OS DADOS PESSOAIS E DO ÚLTIMO CONTRATODE TRABALHO
• COMPROVANTE DE ENDEREÇO ATUALIZADO;

CÓPIA DA CERTIDÃO DE CASAMENTO OU NASCIMENTO;
CÓPIA DO REGISTRO DE NASCIMENTOS DOS FILHOS MENORES DE 21 ANOS OU ATÉ 24 ANOS UNIVERSITÁRIOS E DEPENDENTES ECONOMICAMENTE;
CÓPIA DA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO – CNH;
01 FOTO 3X4;
CÓPIA DO COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE EXIGIDO NO EDITAL Nº 001/2021
CÓPIA DO CPF E CARTEIRA DE IDENTIDADE DO(A) ESPOSO(A);
ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS.
NÚMERO DA CONTA CORRENTE JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL OU OUTRA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;
DECLARAÇÃO DE BENS (RELAÇÃO DE BENS, CONSOANTE MODELO QUE SERÁ FORNECIDO PELA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO);
EXAME MÉDICO ADMISSIONAL
19.CARTAO SUS

ANEXO II

CANDIDATOS CONVOCADOS

PROFESSOR- CADASTRO RESERVA

CLASSIF.	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA
141º	THATIANA CRISTINA SOUSA FERNANDES BORGES	04/05/1981	**6,00**

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:EB44F314

PODER EXECUTIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 053/2023

PROCESSO Nº 2023058935
PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2023
VALIDADE: A ARP terá validade por 12 (doze) meses.

O **MUNICÍPIO DE MINEIROS**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.316.537/0001-90, situado à Pç. Coronel Carrijo, nº 13, Centro, Mineiros-GO, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Aleomar de Oliveira Rezende, brasileiro, casado, portador da CI/RG de nº 471080 – SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob o nº 383.979.601-63, juntamente com o Secretário Municipal de Compras e Abastecimento **Sr. CLINIO DE OLIVEIRA CARVALHO,** nomeado pelo decreto 004/2021, assistidos juridicamente pelo Procurador Geral do Município, Sr. Celismar Ferreira Borges Alves, regularmente inscrito na OAB/GO nº 22.399, com **Fundamento** no **PREGÃO PRESENCIAL 091/2023**, **Processo nº 2023058935,**regido pela Lei Federal Nº 10.520/2002, Lei Federal Nº 8.666/1993, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e conforme Termos de Homologação e Adjudicação contido nos autos, Resolve lavrar nesta data e de comum acordo a presente **ATA** para **REGISTRO DOS PREÇOS,** conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO E DAS CONTRATADAS

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente termo contratual consiste no Registro de Preços para futura, eventual e parcelada de locação de **tendas, banheiros químicos masculino e feminino, mesas e cadeiras plásticas,** conforme especificações e condições constantes no termo de referência deste edital e seus anexos;

Parágrafo primeiro: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura e eventual contratação.

Parágrafo segundo: Registra-se o preço das **PROMITENTES CONTRATADAS:**
Nome: Klenio Silva Gomes
CNPJ: 18.588.636/0001-61
Endereço: Rua Dom Erick James Deitchaman, Quadra 12, Lote 18, Bairro São José, Mineiros Goiás
Telefone: (64) 3661-4636
E-mail: contabilidadeattiva@gmail.com
Representante Legal:
Nome: Klenio da Silva Gomes
CPF: 876.763.971-20DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93, art. 65, parágrafo 1º.
Manter durante a vigência da Ata e suas possíveis prorrogações as mesmas condições de habilitação para contratar com a Administração Pública exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.
Emitir os documentos fiscais nos prazos hábeis, acompanhada das requisições emitidas pela supra Secretária.
Arcar com despesas de transportes, decorrentes a entrega dos produtos para a execução dos serviços objeto da presente Ata.
Manter a regularidade fiscal e trabalhista, apresentando, por ocasião da contratação, os documentos elencados no art. 29 da Lei, n° 8.666/93, quais sejam, certidões negativas de débito para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação ao INSS, FGTS e de Débito Trabalhista.
Responsabilizar-se por todas as despesas diretas, indiretas, remuneração de pessoal, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da aquisição, tributos, materiais, equipamentos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a presente aquisição, não havendo, em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.
Indenizar danos eventualmente causados ao Contratante ou a terceiros, provocados por seus empregados, prepostos ou qualquer daqueles que estiverem desempenhando qualquer atividade relacionada a execução da presente Ata, seja por dolo ou culpa, não restando qualquer responsabilidade ao Município, sequer subsidiária.
Comunicar ao Contratante, qualquer fato ou ocorrência que possa prejudicar o bom andamento da Ata.
Executar os serviços de acordo com as especificações elencadas no Termo de Referência, sob pena de serem devolvidos sem qualquer custo de transporte pelo MUNICÍPIO.
Arcar com eventuais despesas de locomoção, transporte e deslocamento para a entrega do objeto.

DA VIGÊNCIA DA ARP
CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DOS PREÇOS
CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o prestador dos serviços constantes desta, encontram-se discriminados na tabela abaixo:

código	Item	Marca	Valor	QTD	Valor Total
37121	Locação de tendas 10 x 10	PYRAMID	R$ 780,00	120	R$ 93.600,00
37122	Locação de tendas 8 x 8	PYRAMID	R$ 630,00	60	R$ 37.800,00
26110	Locação de tendas 6 x 6	PYRAMID	R$ 490,00	40	R$ 19.600,00
14019	Locação de banheiros químicos	ADPM	R$ 200,00	200	R$ 40.000,00
63500	Locação de banheiro químico	ADPM	R$ 200,00	200	R$ 40.000,00
63498	Locação de cadeira plástica	GOIANA	R$ 2,30	12000	27.600,00
54731	Locação de mesas plásticas	GOIANA	R$ 2,30	400	R$ 920,00

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do Município, entre outras:
I. Gerenciar esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
II. Fiscalizar para que durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
IV. Efetuar o pagamento à LICICITANTE REGISTRADA, nas condições estabelecidas;
V. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente Ata Registro de Preços, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações pactuadas;
VI. Notificar a LICITANTE REGISTRADA acerca de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
VII. Exigir da detentora o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação;
VIII. Publicar o preço, o detentor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores- Internet, durante a vigência da presente ata;
IX. Nenhum pagamento será efetuado à licitante registrada, enquanto pendente qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial n. 091/2023, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à LICITANTE REGISTRADA, pela prestação dos serviços do objeto, de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade de executada e efetivamente entregue, em até 15 (quinze) dias uteis após a entrega da mercadoria, acompanhado das faturas e documentos fiscais correlatos.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de crédito em conta bancária, exclusivamente em nome da contratada, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débitos Estadual, Municipal e Federal;
b) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à LICITANTE REGISTRADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos/materiais registrados, cabendo ao MUNICIPIO órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado, deverá:

convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Terceiro: Quando os valores de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos produtos;
convocar, pela ordem de classificação do Pregão presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:
I. houver interesse público, devidamente fundamentado;
II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
III. o fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticado no mercado;
VI. transferência do contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévio consentimento do município;
VII. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem a esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante sua validade;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à LICITANTE REGISTRADA as seguintes sanções:
I. Advertência;
II. Multa de 02% (dois por cento) sobre o valor total registrado por empresa;
III. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
II. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;
III. A licitante deverá substituir às suas expensas, no prazo de 24 (vinte e quatro) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações, e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização), sob pena de aplicação de penalidade de Advertência cumulada com Multa;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Decorridos 10 (dez) dias de atraso na execução do objeto, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, ou ainda, quando os objetos não forem entregues/prestados os serviços de acordo com as especificações da proposta apresentada/Termo de Referência, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impedem que o Município rescinda, unilateralmente, o contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou LICITANTE REGISTRADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à LICITANTE REGISTRADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da LICITANTE REGISTRADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial n. 091/2023 e as propostas apresentadas pelas LICITANTES REGISTRADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência- Anexo II, do **Pregão Presencial n. 091/2023**, conforme decisão da Pregoeira de Mineiros, lavrada em Ata, e homologação feita pela autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A fiscalização e acompanhamento desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo do(a) servidor(a) Sr. Marcos Cabral Morais, neste ato nomeado pelo Secretário Municipal de Compras e Abastecimento, Sr. CLINIO DE OLIVEIRA CARVALHO, designado pelo Decreto nº 004/2021, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e art. 3º, XXI da IN 10/2015 TCM/GO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em vias de igual teor e forma.

Mineiros-GO, 24 de outubro de 2023.

CLINIO DE OLIVEIRA CARVALHO
Secretário Municipal de Compras e Abastecimento

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:77D34D9C

PODER EXECUTIVO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2023067305

O PREFEITO DE MINEIROS-GO, devidamente designado às suas atribuições e no uso das competências a si conferidas;
CONSIDERANDO contratação de empresa especializada no ramo de serviço de buffet, tem por objetivo atender às demandas atinentes ao fornecimento de alimentação, bebidas e utensílios para os camarins dos artistas que se apresentarão no Parque de Exposições do Município de Mineiros-GO;
CONSIDERANDO que o processo licitatório é devidamente dispensável na forma do art. 75, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021, nos casos de compras e serviços limitados a R$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil e duzentos e oito reais e trinta e três centavos) conforme Lei nº 14.133/21;
CONSIDERANDO que o processo administrativo teve regular tramitação, com despachos e manifestação favorável da Procuradoria Geral do Município;

RESOLVE
I - Fica dispensada a licitação nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação da empresa **GILBERTO CUNHA CARVALHO,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.964.392/0001-70, sediada na Avenida Cruzeiro do Sul, Qd 07, Lt 19, Residencial Dona Letice, CEP 75.831-055, Mineiros - Go, visando contratação de empresa especializada no ramo de serviço de buffet, tem por objetivo atender às demandas atinentes ao fornecimento de alimentação, bebidas e utensílios para os camarins dos artistas que se apresentarão no Parque de Exposições do Município de Mineiros-GO, no valor de **R$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais)**, consoante menor orçamento apresentado e nos termos das Declarações de Disponibilidade Orçamentária e Financeira anexas aos autos.
II - As despesas decorrentes do presente ato correrão pela dotação própria do vigente orçamento, consoante disposto na Declaração de Disponibilidade Financeira, devendo a Secretaria Municipal de Compras e Abastecimento adotar as providências complementares cabíveis destinadas à emissão das notas de empenho pertinente as despesas relacionadas.

III - O presente ato entrará em vigor na data de sua publicação, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos.
IV - Este ato deverá ser publicado no placar da Prefeitura Municipal de Mineiros no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de sua elaboração, conforme exige o art. 75, *inciso II*, da lei 14.133/2021, e Lei Municipal nº 1.506/2011, ficando desde já ratificado.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, Estado de Goiás, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (24/10/2023).

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito de Mineiros-GO

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:F980168F

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Nº. DO PROCESSO: 2023067305
MODALIDADE: Ato de Dispensa de Licitação
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ/MF nº 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA: A empresa GILBERTO CUNHA CARVALHO, inscrita no CNPJ n° 30.964.392/0001-70.
OBJETO: Serviços de Buffet para os camarins dos artistas que apresentarão nas comemorações do 85º aniversário de Mineiros.
VIGÊNCIA: O Presente contrato vigerá da data de sua assinatura a 15 de novembro de 2023.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto correrão a conta da dotação própria do vigente orçamento.
DATA DE ASSINATURA: 24 de outubro de 2023.

MARTA BRANDÃO REZENDE CARNEIRO
Secretária Municipal de Cultura

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:BB0179E8

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00043, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Intimação Fiscal (ITR)

CAETANO ANGELO DE MENEZES 012.320.108-04 9459/00443/2023

ANTONIO ALVES DE SOUZA 011.813.601-10 9459/00460/2023

EDSON GUIMARAES DE RESENDE 101.335.691-87 9459/00466/2023

ANALIA DE ALMEIDA CARVALHO (ESPÓLIO DE) 967.305.601-34 9459/00514/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: SERGIO LUIZ LIMA ALVES DE OLIVEIRA
Matrícula: 00006919
Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA / 1101
Assinatura:

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:621FAFBB

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00018, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196
/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
ATAIDE SANDOVAL MOREIRA JUNIOR E OUTROS	530.749.551-04	9459 /00313/2023
ATAIDE SANDOVAL MOREIRA JUNIOR E OUTROS	530.749.551-04	9459 /00314/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: SERGIO LUIZ LIMA ALVES DE OLIVEIRA

Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA / 1101

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:0CE26820

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA-GO RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2023

O Município de Nova América, Goiás, torna público que a PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2023, referente à EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA PÃO E LEITE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA AMÉRICA, ESTADO DE GOIÁS, conforme discriminado no Termo de Referência – ANEXO I, teve como vencedor e fornecedora registrada do certame licitatório a empresa: MERCADO ECONOMIA WS SOLUÇÕES EIRELI – ME, CNPJ n° 40.099.132/0001-37, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2023, VIGÊNCIA: até 18/10/2024; VALOR: R$ 201.132,80 (duzentos e um mil e cento e trinta e dois reais e oitenta centavo). Resultado encontra-se publicado na integra no site www.novaamerica.go.gov.br.

Nova América/GO, aos 16 dias do mês de outubro de 2023.

EDUARDA GOMES LOURDES
Pregoeira

Publicado por:
Eduarda Gomes
Código Identificador:E6E1C1DA

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PLANALTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.451, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

Institui o pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Básica Primária à Saúde – APS no município de Planaltina, nos termos da Portaria GM/MS nº 960/2023, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTINA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica instituído o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Básica à Saúde - APS no município de Planaltina.
Parágrafo único. O pagamento por desempenho de que trata esse artigo será aplicado às equipes de Saúde Bucal – eSB, modalidade I e II, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculados às equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde.
Art. 2º O conjunto de indicadores referente ao pagamento por desempenho, que deverá ser observado na atuação das eSB, será o previsto na Portaria GM/MS nº 960/2023, publicada no dia 18 de julho de 2023 no Diário Oficial da União (DOU), ou outra que a substituir.
Parágrafo único. Os conjuntos de indicadores do pagamento por desempenho e as regras de apuração poderão ser alteradas após o monitoramento, avaliação e repactuação tripartite, nos termos da Portaria GM/MS nº 960/2023.
Art. 3º A apuração dos indicadores será realizada quadrimestralmente, conforme os requisitos e regras disciplinados pelo Ministério da Saúde, e os resultados serão disponibilizados no quadrimestre subsequente.
Art. 4º. Em 2023, o pagamento por desempenho de que trata esta lei será devido, conforme dispõe o art. 3º, I e II da Portaria GM/MS nº 960/2023, a todas as equipes de Saúde Bucal.
Parágrafo único. A partir de 2024, o pagamento por desempenho das eSB ocorrerá de acordo com os lances dos resultados do quadrimestre anterior, conforme as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.
Art. 5º. Será destinado 50% (cinquenta por cento) do montante referente ao "Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal" aos trabalhadores em efetivo exercício das equipes de Saúde Bucal – eSB

vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF, na seguinte proporção:
I – 50% (cinquenta por cento) destinado aos odontólogos;
II – 50% (cinquenta por cento) destinado aos auxiliares/técnicos de saúde bucal.
Art. 6º. O incentivo de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória, podendo inclusive retroagir seus efeitos a data de publicação da PORTARIA GM/MS Nº 960, DE 17 DE JULHO DE 2023.
Parágrafo único. O repasse será interrompido ou cancelado caso o programa do Ministério da Saúde seja desativado/suspenso/extinto.
Art. 7º. Eventuais alterações normativas do Ministério da Saúde quanto ao incentivo, ora instituído, serão regulamentadas, no que couber, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 8º. O Pagamento por Desempenho de Saúde Bucal na Atenção Básica Primária à Saúde – APS ocorrerá por conta das dotações orçamentárias já existentes oriundas de recursos federais originados do Ministério da Saúde, suplementadas se necessário.
Art. 9º Para atendimento dos objetivos oriundos da execução desta Lei, fica autorizada a criação de Créditos Especiais, inclusão ou alteração de Unidades Orçamentárias, Funções, Subfunções, Programas, Ações, Elementos e Fontes de Recursos na LOA - Lei Orçamentária Anual vigente, bem como a inclusão ou alteração da programação orçamentária na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei do PPA - Plano Plurianual vigentes, nos termos do Art. 43 da lei 4.320/64.
Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Planaltina, 24 de outubro de 2023.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:7125736B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO 384/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM CNPJ/MF Nº 11.315.213/0001-29, CREDENCIADO **GISLENE SOARES DE JESUS FREITAS** inscrita no CPF sob o nº. **839.861.891-49, MODALIDADE:** O presente Contrato é decorrente do o **Edital de Credenciamento** nº 001/2023, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo** nº. 2023002667 **OBJETO**: promover o Repasse da parcela do piso salarial nacional de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira, nos limites dos recursos repassados pela União, para o setor público. O pagamento da diferença salarial, por parte dos municípios, fica limitado ao "quanto disponibilizar a título de assistência financeira complementar ", por parte da União Federal **VALOR: R$** 2.205,46. VIGENCIA 02/10/2023 A 31/10/2023**.**

Publicado por:
Fernanda Ferreira Telles
Código Identificador:4BEB69F9

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DESPACHO DE INDICIAÇÃO

Aos 23 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, em Santa Helena de Goiás, às 09h00min, estando presentes os membros da Comissão do Processo Administrativo Sancionador nº **2023012984**, **LÍDIA DE MELO NUNES**, **LUCELINA FRANCISCO DA CONCEIÇÃO** e **GRASIENE TEOBALDA DE OLIVEIRA**, respectivamente Presidente e Membros, designados pela Portaria nº 060, de 26 de julho de 2023, após ultimar a coleta de todas as provas hábeis à formação de seu convencimento, concluída a fase de instrução processual, decidem por **INDICIAR** a empresa **CONCRETENGE CONSTRUÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ/MF nº 42.972.988/0001-09, pelos fundamentos e provas enumerados a seguir:

FATO 01: 1 - **O fiscal do contrato informou que a Notificada recebera a Ordem de Serviço nº 001/2023 para dar inicio à execução dos serviços contratados em 14 de julho de 2023, porém até a presente data não fora dado inicio às obras e tampouco a empresa apresentou qualquer justificativa. Assim sendo, em 24 de julho de 2023 solicitou notificação da empresa para inicio imediato das obras**, relativo ao Contrato nº 060/2023, decorrente da Tomada de Preços nº 001/2023, com o seguinte objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DENOMINADA "IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA – COMPLEXO ESPORTIVO NO PARQUE ECOLÓGICO JOSÉ PROCÓPIO" NO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS – GO, CONFORME CONTRATO DE REPASSE 1006331-34/2013, CONVÊNIO 786967/2013.

FATO 02: Devidamente notificada em 26 de julho de 2023 para apresentação de Defesa Prévia e retomada da obra, a empresa quedou-se inerte, sem apresentar qualquer justificativa para sua paralisação.

FATO 03: Em fiscalização *in loco*, o fiscal registrou por meio de fotos datadas de 25 a 29 de setembro de 2023, com coordenadas geográficas, que a obra ainda se encontra paralisada.

Pelo exposto, estão presentes a materialidade, a antijuridicidade, a conduta reprovável e a culpabilidade da empresa **CONCRETENGE CONSTRUÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ/MF nº 42.972.988/0001-09, conforme apontado na Portaria nº 060/2023, **no qual se verifica que a empresa abandonou a obra, ou seja, inexecução contratual total.** Assim, ante a exposição de fatos acima, esta comissão a **indicia** pelo cometimento da infração inexecução total do Contrato nº 060/2023, decorrente da Tomada de Preços nº 001/2023, com fulcro nos arts. 79, 87, incisos II e III, combinados com os art. 77, 78, incisos I e V, da Lei n° 8.666/93, bem com esteio na Cláusula Nona do referido contrato.

Assim, feita a análise do conjunto probatório, dos atos praticados e suas consequentes subsunções aos teores das normas reputadas por violadas, acham-se os autos em condições de obter vistas da indiciada, que deverá ser imediatamente notificada para apresentar **Alegações Finais** no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento desta via e-mail e publicação em Diário Oficial Municipal.

Santa Helena de Goiás-GO, 23 de outubro de 2023.

LÍDIA DE MELO NUNES
Presidente

Publicado por:
Fernanda Ferreira Telles
Código Identificador:50A3B71F

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
CONTRATO 365/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM CNPJ/MF Nº 11.315.213/0001-29 **ANA CARLA PEREIRA DA SILVA**, Inscrita no CPF: 049.778.441-65, C.I (RG) 6174566 situada na Rua Jacinto Ferreira de Souza, Setor Centro **MODALIDADE:** O presente Contrato é decorrente do CHAMAMENTO PUBLICO n° 002/2021, com base no Art. 25, caput, da Lei n° .8.666/93, Inexigibilidade de Licitaçao n° 006/2021 (ATO 140/2021)**.OBJETO**: promover o Repasse da parcela do piso salarial nacional de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira, nos limites dos recursos repassados pela União, para o setor público. O pagamento da diferença salarial, por parte dos municípios, fica limitado ao "quanto disponibilizar a título de assistência

financeira complementar “, por parte da União Federal **VALOR: R$** 5.513,65. VIGENCIA 02/10/2023 A 31/10/2023**.**

Publicado por:
Girlene Vieira Branquinho
Código Identificador:D5BFCDF1

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 271/2023

Declaro como Dispensa a Licitação nº 203/2023 com fundamento na Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

A Dispensa refere-se à **contratação de empresa para a aquisição de Materiais de Iluminação Pública no reparo, manutenção e substituição das lâmpadas danificadas ou queimadas nas vias públicas, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Cidade do município de Santa Helena de Goiás/GO**.
Consta no processo administrativo os elementos necessários para a caracterização do objeto, termo de referencia, propostas de preços, documentação de regularidade da empresa que apresentou o menor preço, disponibilidade orçamentária, autorização, tudo em conformidade com os documentos que instruem este Processo n° 2023015404.
Diante do exposto, estando o processo corretamente instruído e o pleito amparado no Art. 75, inciso II, §3º da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, somos favoráveis pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em favor da empresa: **NS DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ **35.556.376/0001-61** nos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6,7, e 8, vez que apresentaram os menores preços unitários, perfazendo assim o valor total de **R$ 39.206,30** (trinta e nove mil, duzentos e seis reais e trinta centavos) e **3A COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ **27.419.527/0001-01** nos itens 9,10 e 11, vez que apresentou os menores preços unitários, perfazendo o valor total de **R$ 4.123,00** (quatro mil, cento e vinte e três reais). Por fim, a presente dispensa perfez o valor global de **R$ 43.329,30** (quarenta e três mil, trezentos e vinte e nove reais e trinta centavos), mostrando-se assim vantajosos para a Administração.

Santa Helena de Goiás,24 de outubro de 2023.

THIAGO SOARES DOS SANTOS
Secretário Municipal da Cidade - Decreto Nº 321/2021

Publicado por:
Fernanda Ferreira Telles
Código Identificador:1CFBDB10

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 270/2023

Declaro como Dispensa a Licitação nº 206/2023 com fundamento na Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

A Dispensa refere-se à **aquisição de fornecimento de materiais odontológicos para atender as demandas do CEO e demais Unidades de Saúde da Atenção Básica Municipal do Fundo Municipal de Saúde de Santa Helena de Goiás.**
Consta no processo administrativo os elementos necessários para a caracterização do objeto, termo de referencia, propostas de preços, documentação de regularidade da empresa que apresentou o menor preço, disponibilidade orçamentária, autorização, tudo em conformidade com os documentos que instruem este **Processo n° 2023013843**.
Diante do exposto, estando o processo corretamente instruído e o pleito amparado no Art. 75, inciso II, §3º da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, somos favoráveis pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em favor das empresas: **PERFIL HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 19.430.036/000-33** perfazendo o valor total de R$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais), **EMIGE MATERIAIS ODONTOLOGICOS LTDA**, **CNPJ nº 71.505.564/0001-24**, perfazendo o valor total de R$ 5.701,42 (cinco mil, setecentos e um reais e quarenta e dois centavos), **SUPREMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA**, **CNPJ nº 28.820.255/0001-10** perfazendo assim o valor total de R$ 15.762,54 (quinze mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), haja vista que as mesmas ofertaram os menores preços, sendo as suas propostas vantajosas para esta administração.
Por fim, a presente dispensa perfez o **valor global de R$ 22.043,96 (vinte e dois mil, quarenta e três reais e noventa e seis centavos)**, mostrando-se assim vantajosos para a Administração.

Santa Helena de Goiás, 24 de outubro de 2023.

Publicado por:
Polyana da Silva Santos Alves
Código Identificador:F81667BB

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO 375/2023

CONTRATANTE: MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM CNPJ/MF Nº 11.315.213/0001-29. **CONTRATADA: MORGANA ESTELA SOARES DOS SANTOS**, Inscrita no CPF: 700.872.771-23, **MODALIDADE:** O presente Contrato é decorrente do Chamamento Público nº 002/2021, com base no Art. 25, caput, da Lei nº. 8.666/93, Inexigibilidade de Licitação nº 006/2021 (ATO 140/2021)**. OBJETO**: promover o Repasse da parcela do piso salarial nacional de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira, nos limites dos recursos repassados pela União, para o setor público. O pagamento da diferença salarial, por parte dos municípios, fica limitado ao “quanto disponibilizar a título de assistência financeira complementar “, por parte da União Federal **VALOR: R$** 5.513,65. VIGENCIA 02/10/2023 A 31/10/2023**.**

Publicado por:
Girlene Vieira Branquinho
Código Identificador:59B26277

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO 367/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM CNPJ/MF Nº 11.315.213/0001-29 **DÉBORA MARLUCE NOGUEIRA**, Inscrita no CPF: 043.404.541-17, C.I RG5701393 situada na Rua Abel José de Souza Nº. 589 Bairro Arantes CEP 75.920-000, **MODALIDADE:** O presente Contrato é decorrente do Chamamento Público nº 002/2021, com base no Art. 25, caput, da Lei nº. 8.666/93, Inexigibilidade de Licitação nº 006/2021 (ATO 140/2021)**. OBJETO**: promover o Repasse da parcela do piso salarial nacional de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira, nos limites dos recursos repassados pela União, para o setor público. O pagamento da diferença salarial, por parte dos municípios, fica limitado ao “quanto disponibilizar a título de assistência financeira complementar “, por parte da União Federal **VALOR: R$ 5.513,65**. VIGENCIA 02/10/2023 A 31/10/2023**.**

Publicado por:
Fernanda Ferreira Telles
Código Identificador:26DEF828

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO 373/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM CNPJ/MF Nº 11.315.213/0001-29. **CONTRATADA: MARIA DAS VITÓRIAS LUCAS DA ROCHA**, BRASILEIRA, PORTADOR DA CI (RG) N° 3678768 (DGPC/GO), CPF: 942.393.041-72, **MODALIDADE:** O presente Contrato é decorrente do Chamamento Público nº 002/2021, com base no Art. 25, caput, da Lei nº. 8.666/93, Inexigibilidade de Licitação nº 006/2021 (ATO 140/2021)**. OBJETO**: promover o Repasse da parcela do piso salarial nacional de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira, nos limites dos recursos repassados pela União, para o setor público. O pagamento da diferença salarial, por parte dos municípios, fica limitado ao “quanto disponibilizar a título de assistência financeira complementar “, por parte da União Federal **VALOR: R$** 5.513,65. VIGENCIA 02/10/2023 A 31/10/2023**.**

Publicado por:
Fernanda Ferreira Telles
Código Identificador:222F837C

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO 409/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM CNPJ/MF Nº 11.315.213/0001-29. **CONTRATADA: NAPOLEANA OLIVEIRA CASTRO**, inscrita no (SPTC/GO), CPF: 015.077.331-51, **MODALIDADE:** O presente Contrato é decorrente do Chamamento Público nº 002/2021, com base no Art. 25, caput, da Lei nº. 8.666/93, Inexigibilidade de Licitação nº 006/2021 (ATO 140/2021)**. OBJETO**: promover o Repasse da parcela do piso salarial nacional de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira, nos limites dos recursos repassados pela União, para o setor público. O pagamento da diferença salarial, por parte dos municípios, fica limitado ao "quanto disponibilizar a título de assistência financeira complementar ", por parte da União Federal **VALOR: R$** 5.513,65. VIGENCIA 02/10/2023 A 31/10/2023**.**

Publicado por:
Fernanda Ferreira Telles
Código Identificador:24120CB1

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO 330/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM CNPJ/MF Nº 11.315.213/0001-29. **CONTRATADA: MARIA APARECIDA DA SILVA SOUSA**, inscrita no CPF: 950.750.891-00, **MODALIDADE:** O presente Contrato é decorrente do Chamamento Público nº 002/2021, com base no Art. 25, caput, da Lei nº. 8.666/93, Inexigibilidade de Licitação nº 006/2021 (ATO 140/2021)**. OBJETO**: promover o Repasse da parcela do piso salarial nacional de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira, nos limites dos recursos repassados pela União, para o setor público. O pagamento da diferença salarial, por parte dos municípios, fica limitado ao "quanto disponibilizar a título de assistência financeira complementar ", por parte da União Federal **VALOR: R$** 7.193,65. VIGENCIA 02/10/2023 A 31/10/2023**.**

Publicado por:
Girlene Vieira Branquinho
Código Identificador:263B03EB

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO 398/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM CNPJ/MF Nº 11.315.213/0001-29. **CONTRATADA: FRANCINEY BATISTA DA SILVA**, Inscrito no CPF: 945.030.361-49, **MODALIDADE:** O presente Contrato é decorrente do Chamamento Público nº 002/2021, com base no Art. 25, caput, da Lei nº. 8.666/93, Inexigibilidade de Licitação nº 006/2021 (ATO 140/2021)**. OBJETO**: promover o Repasse da parcela do piso salarial nacional de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira, nos limites dos recursos repassados pela União, para o setor público. O pagamento da diferença salarial, por parte dos municípios, fica limitado ao "quanto disponibilizar a título de assistência financeira complementar ", por parte da União Federal **VALOR: R$** 5.513,65. VIGENCIA 02/10/2023 A 31/10/2023**.**

Publicado por:
Fernanda Ferreira Telles
Código Identificador:B89809EE

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO 356/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM CNPJ/MF Nº 11.315.213/0001-29. **CONTRATADA: FABIANA DUTRA DA SILVA VIEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF: 716.535.621-53, **MODALIDADE:** O presente Contrato é decorrente do Chamamento Público nº 002/2021, com base no Art. 25, caput, da Lei nº. 8.666/93, Inexigibilidade de Licitação nº 006/2021 (ATO 140/2021)**. OBJETO**: promover o Repasse da parcela do piso salarial nacional de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira, nos limites dos recursos repassados pela União, para o setor público. O pagamento da diferença salarial, por parte dos municípios, fica limitado ao "quanto disponibilizar a título de assistência financeira complementar ", por parte da União Federal **VALOR: R$** 5.513,65. VIGENCIA 02/10/2023 A 31/10/2023**.**

Publicado por:
Fernanda Ferreira Telles
Código Identificador:A114C1D7

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO 368/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM CNPJ/MF Nº 11.315.213/0001-29 **GILCINEIA DA SILVA FERREIRA**, Inscrita no CPF: 039.758.051-70, C.I (RG) 5548247 situada na Rua 2 A, Bairro Mutirão Qd. 06 Lt.9 A S/N casa 01 CEP 75.920-000 **MODALIDADE:** O presente Contrato é decorrente do Chamamento Público nº 002/2021, com base no Art. 25, caput, da Lei nº. 8.666/93, Inexigibilidade de Licitação nº 006/2021 (ATO 140/2021)**. OBJETO**: promover o Repasse da parcela do piso salarial nacional de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira, nos limites dos recursos repassados pela União, para o setor público. O pagamento da diferença salarial, por parte dos municípios, fica limitado ao "quanto disponibilizar a título de assistência financeira complementar ", por parte da União Federal **VALOR: R$** 5.513,65. VIGENCIA 02/10/2023 A 31/10/2023**.**

Publicado por:
Fernanda Ferreira Telles
Código Identificador:B74DDED9

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO 355/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM CNPJ/MF Nº 11.315.213/0001-29. **CONTRATADA: GENILDA DA SILVA FERREIRA**, BRASILEIRA, PORTADOR DA CI (RG) N° 3678634 (DGPC/GO), CPF: 000.258.371-25, **MODALIDADE:** O presente Contrato é decorrente do Chamamento Público nº 002/2021, com base no Art. 25, caput, da Lei nº. 8.666/93, Inexigibilidade de Licitação nº 006/2021 (ATO 140/2021)**. OBJETO**: promover o Repasse da parcela do piso salarial nacional de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira, nos limites dos recursos repassados pela União, para o setor público. O pagamento da diferença salarial, por parte dos municípios, fica limitado ao "quanto disponibilizar a título de assistência financeira complementar ", por parte da União Federal **VALOR: R$** 5.513,65. VIGENCIA 02/10/2023 A 31/10/2023**.**

Publicado por:
Fernanda Ferreira Telles
Código Identificador:45452938

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO 361/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM CNPJ/MF Nº 11.315.213/0001-29. **CONTRATADA: GISELE APARECIDA PAIVA SILVA**, brasileira, PORTADOR DA CI (RG) N° 243065814 (SSP/SP), CPF: 147.208.748-86, **MODALIDADE:** O presente Contrato é decorrente do Chamamento Público nº 002/2021, com base no Art. 25, caput, da Lei nº. 8.666/93, Inexigibilidade de

Licitação nº 006/2021 (ATO 140/2021)**. OBJETO**: promover o Repasse da parcela do piso salarial nacional de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira, nos limites dos recursos repassados pela União, para o setor público. O pagamento da diferença salarial, por parte dos municípios, fica limitado ao "quanto disponibilizar a título de assistência financeira complementar ", por parte da União Federal **VALOR: R$** 5.513,65. VIGENCIA 02/10/2023 A 31/10/2023**.**

Publicado por:
Fernanda Ferreira Telles
Código Identificador:FC90C76E

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRTAO 352/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM CNPJ/MF Nº 11.315.213/0001-29. **CONTRATADA: JAINE DE OLIVEIRA NUNES**, brasileira, PORTADOR DA CI (RG) N° 6424402 (SSP/GO), CPF: 064.110.391-35, **MODALIDADE:** O presente Contrato é decorrente do Chamamento Público nº 002/2021, com base no Art. 25, caput, da Lei nº. 8.666/93, Inexigibilidade de Licitação nº 006/2021 (ATO 140/2021)**. OBJETO**: promover o Repasse da parcela do piso salarial nacional de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira, nos limites dos recursos repassados pela União, para o setor público. O pagamento da diferença salarial, por parte dos municípios, fica limitado ao "quanto disponibilizar a título de assistência financeira complementar ", por parte da União Federal **VALOR: R$** 5.513,65. VIGENCIA 02/10/2023 A 31/10/2023**.**

Publicado por:
Fernanda Ferreira Telles
Código Identificador:F3C89E8E

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO 348/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITOPÚBLICO INTERNO, COM CNPJ/MF Nº 11.315.213/0001-29 o CREDENCIANDO **MARILZA PEREIRA DE SOUZA SANTOS**, Inscrita no CPF: 775.254.262-87, C.I (RG) 4853264 2ª via situada na Rua Idelfonso Leal Sobrinho, Nº 409 Casa 2 Bairro Centro Helena de Goiás CEP 75.920-000, Inscrição COREM-GO nº 001.913.694, registros sob o nº 1913694-TE, NIT 16491808905, **MODALIDADE:** O presente Contrato é decorrente do Chamamento Público nº 002/2021, com base no Art. 25, caput, da Lei nº. 8.666/93, Inexigibilidade de Licitação nº 006/2021 (ATO 140/2021)**. OBJETO**: promover o Repasse da parcela do piso salarial nacional de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira, nos limites dos recursos repassados pela União, para o setor público. O pagamento da diferença salarial, por parte dos municípios, fica limitado ao "quanto disponibilizar a título de assistência financeira complementar ", por parte da União Federal **VALOR: R$** 7.193,65. VIGENCIA 02/10/2023 A 31/10/2023**.**

Publicado por:
Girlene Vieira Branquinho
Código Identificador:B36BD2E6

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO 354/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITOPÚBLICO INTERNO, COM CNPJ/MF Nº 11.315.213/0001-29 o CREDENCIANDO **JOSEANE MOTA DA SILVA**, Inscrita no CPF: 703.719.051-92, C.I (RG) 6306533 1ª via, **MODALIDADE:** O presente Contrato é decorrente do Chamamento Público nº 002/2021, com base no Art. 25, caput, da Lei nº. 8.666/93, Inexigibilidade de Licitação nº 006/2021 (ATO 140/2021)**. OBJETO**: promover o Repasse da parcela do piso salarial nacional de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira, nos limites dos recursos repassados pela União, para o setor público. O pagamento da diferença salarial, por parte dos municípios, fica limitado ao "quanto disponibilizar a título de assistência financeira complementar ", por parte da União Federal **VALOR: R$** 5.513,65 VIGENCIA 02/10/2023 A 31/10/2023**.**

Publicado por:
Fernanda Ferreira Telles
Código Identificador:BCD0327D

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO 331/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM CNPJ/MF Nº 11.315.213/0001-29o CREDENCIANDO**WESLEY RIBEIRO DA CUNHA**, Inscrita no CPF: 713.290.291-19, C.I (RG) 7328147 1ª via situada na Rua Sh-9, Qd. 22 Lt. 09 Bairro José Rodrigues da Silva Santa Helena de Goiás CEP 75.920-000,**MODALIDADE:** O presente Contrato é decorrente do Chamamento Público nº 002/2021, com base no Art. 25, caput, da Lei nº. 8.666/93, Inexigibilidade de Licitação nº 006/2021 (ATO 140/2021)**. OBJETO**: promover o Repasse da parcela do piso salarial nacional de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira, nos limites dos recursos repassados pela União, para o setor público. O pagamento da diferença salarial, por parte dos municípios, fica limitado ao "quanto disponibilizar a título de assistência financeira complementar ", por parte da União Federal **VALOR: R$** 7.193,65. VIGENCIA 02/10/2023 A 31/10/2023**.**

Publicado por:
Polyana da Silva Santos Alves
Código Identificador:79FCFC31

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRTAO 382/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITOPÚBLICO INTERNO, COM CNPJ/MF Nº 11.315.213/0001-29o CREDENCIANDO**PAULIANA BATISTA DA SILVA**, Brasileira casada inscrita no CPF: 014.635.211-46, RG 5027973 2ªvia (SSP/GO) situada na Rua Luzia Arantes de Freitas, Nº 26 Centro CEP 75.920-000**MODALIDADE:** O presente Contrato é decorrente do Chamamento Público nº 002/2021, com base no Art. 25, caput, da Lei nº. 8.666/93, Inexigibilidade de Licitação nº 006/2021 (ATO 140/2021)**. OBJETO**: promover o Repasse da parcela do piso salarial nacional de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira, nos limites dos recursos repassados pela União, para o setor público. O pagamento da diferença salarial, por parte dos municípios, fica limitado ao "quanto disponibilizar a título de assistência financeira complementar ", por parte da União Federal**VALOR: R$** 5.513,65. VIGENCIA 02/10/2023 A 31/10/2023**.**

Publicado por:
Polyana da Silva Santos Alves
Código Identificador:25C3883F

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO 345/2023

CONTRATANTE:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM CNPJ/MF Nº 11.315.213/0001-29. **CONTRATADA:ROSELY BORBA DE FREITAS FREIRE**, inscrita no CPF: 144.460.768-50, **MODALIDADE:** O presente Contrato é decorrente do Chamamento Público nº 002/2021, com base no Art. 25, caput, da Lei nº. 8.666/93, Inexigibilidade de Licitação nº 006/2021 (ATO 140/2021)**. OBJETO**: promover o Repasse da parcela do piso salarial nacional de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira, nos limites dos recursos repassados pela União, para o setor público. O pagamento da diferença salarial, por parte dos municípios, fica limitado ao "quanto disponibilizar a título de assistência financeira complementar ", por parte da União Federal**VALOR: R$** 7.193,65. VIGENCIA 02/10/2023 A 31/10/2023**.**

Publicado por:
Polyana da Silva Santos Alves
Código Identificador:555E5D7D

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO 392/2023

CONTRATANTE:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM CNPJ/MF Nº 11.315.213/0001-29. **CONTRATADA:THALIA RIBEIRO DA SILVA**, brasileira, PORTADORA DA CI (RG) N° 6743973(PC/GO), CPF: 708.010.831-41, residente e Domiciliado à Rua Mato Grosso, Qd. 34, Lt. 09, Bairro Brasil, Santa Helena de Goiás – GO,**MODALIDADE:** O presente Contrato é decorrente do Chamamento Público nº 002/2021, com base no Art. 25, caput, da Lei nº. 8.666/93, Inexigibilidade de Licitação nº 006/2021 (ATO 140/2021)**. OBJETO**: promover o Repasse da parcela do piso salarial nacional de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira, nos limites dos recursos repassados pela União, para o setor público. O pagamento da diferença salarial, por parte dos municípios, fica limitado ao "quanto disponibilizar a título de assistência financeira complementar ", por parte da União Federal**VALOR: R$** 5.513,65 VIGENCIA 02/10/2023 A 31/10/2023**.**

Publicado por:
Polyana da Silva Santos Alves
Código Identificador:8E4C1D78

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO 393/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM CNPJ/MF Nº 11.315.213/0001-29. **CONTRATADA: LEIDIANE DA SILVA COELHO**, brasileira, PORTADOR DA CI (RG) N° 4542541 (PC/GO), CPF: 037.867.631-86, **MODALIDADE:** O presente Contrato é decorrente do Chamamento Público nº 002/2021, com base no Art. 25, caput, da Lei nº. 8.666/93, Inexigibilidade de Licitação nº 006/2021 (ATO 140/2021)**. OBJETO**: promover o Repasse da parcela do piso salarial nacional de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira, nos limites dos recursos repassados pela União, para o setor público. O pagamento da diferença salarial, por parte dos municípios, fica limitado ao "quanto disponibilizar a título de assistência financeira complementar ", por parte da União Federal **VALOR: R$** 5.513,65. VIGENCIA 02/10/2023 A 31/10/2023**.**

Publicado por:
Girlene Vieira Branquinho
Código Identificador:31854B17

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO 408/2023

CONTRATANTE:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM CNPJ/MF Nº 11.315.213/0001-29. **CONTRATADA:VALDIRENE FELISBERTO DA CRUZ SOUSA**, Inscrito no CPF: 953.072221-49, **MODALIDADE:** O presente Contrato é decorrente do Chamamento Público nº 002/2021, com base no Art. 25, caput, da Lei nº. 8.666/93, Inexigibilidade de Licitação nº 006/2021 (ATO 140/2021)**. OBJETO**: promover o Repasse da parcela do piso salarial nacional de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira, nos limites dos recursos repassados pela União, para o setor público. O pagamento da diferença salarial, por parte dos municípios, fica limitado ao "quanto disponibilizar a título de assistência financeira complementar ", por parte da União Federal**VALOR: R$** 5.513,65. VIGENCIA 01/10/2023 A 31/10/2023**.**

Publicado por:
Polyana da Silva Santos Alves
Código Identificador:54526613

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO 417/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITOPÚBLICO INTERNO, COM CNPJ/MF Nº 11.315.213/0001-29o CREDENCIANDO**VALQUIRIA SANTOS SAMPAIO**, Inscrita no CPF: 049.894.941-99, C.I (RG) 15911318 2ª via, **MODALIDADE:** O presente Contrato é decorrente do Chamamento Público nº 002/2021, com base no Art. 25, caput, da Lei nº. 8.666/93, Inexigibilidade de Licitação nº 006/2021 (ATO 140/2021)**. OBJETO**: promover o Repasse da parcela do piso salarial nacional de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira, nos limites dos recursos repassados pela União, para o setor público. O pagamento da diferença salarial, por parte dos municípios, fica limitado ao "quanto disponibilizar a título de assistência financeira complementar ", por parte da União Federal**VALOR: R$** 5.513,65. VIGENCIA 02/10/2023 A 31/10/2023**.**

Publicado por:
Polyana da Silva Santos Alves
Código Identificador:16E75684

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO 337/2023

CONTRATANTE:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM CNPJ/MF Nº 11.315.213/0001-29. **CONTRATADA:VIRGÍNIA ARAÚJO MIRANDA**, Inscrito no CPF: 033.235.561-60,**MODALIDADE:** O presente Contrato é decorrente do Chamamento Público nº 002/2021, com base no Art. 25, caput, da Lei nº. 8.666/93, Inexigibilidade de Licitação nº 006/2021 (ATO 140/2021)**. OBJETO**: promover o Repasse da parcela do piso salarial nacional de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira, nos limites dos recursos repassados pela União, para o setor público. O pagamento da diferença salarial, por parte dos municípios, fica limitado ao "quanto disponibilizar a título de assistência financeira complementar ", por parte da União Federal**VALOR: R$** 7.193,65. VIGENCIA 02/10/2023 A 31/10/2023**.**

Publicado por:
Polyana da Silva Santos Alves
Código Identificador:6576FE93

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRTAO 422/2023

CONTRATANTE:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM CNPJ/MF Nº 11.315.213/0001-29. **CONTRATADA:YASMIM SILVA FURLAN**, Inscrito no CPF: 030.944.861-18,**MODALIDADE:** O presente Contrato é decorrente do Chamamento Público nº 002/2021, com base no Art. 25, caput, da Lei nº. 8.666/93, Inexigibilidade de Licitação nº 006/2021 (ATO 140/2021)**. OBJETO**: promover o Repasse da parcela do piso salarial nacional de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira, nos limites dos recursos repassados pela União, para o setor público. O pagamento da diferença salarial, por parte dos municípios, fica limitado ao "quanto disponibilizar a título de assistência financeira complementar ", por parte da União Federal**VALOR: R$** 5.513,65. VIGENCIA 02/10/2023 A 31/10/2023**.**

Publicado por:
Polyana da Silva Santos Alves
Código Identificador:DB5A9D35

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 396/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 11.315.213/0001-29. **CONTRATADA: LUCIENE DA SILVA SOARES**, brasileira, PORTADORA DA CI (RG) 5548215 (SSP/GO), CPF: 042.155.681-10, **MODALIDADE:** O presente Contrato é decorrente do Chamamento Público nº 002/2021, com base no Art. 25, caput, da Lei nº. 8.666/93, Inexigibilidade de Licitação nº 006/2021 (ATO 140/2021)**. OBJETO**: promover o Repasse da

parcela do piso salarial nacional de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira, nos limites dos recursos repassados pela União, para o setor público. O pagamento da diferença salarial, por parte dos municípios, fica limitado ao "quanto disponibilizar a título de assistência financeira complementar ", por parte da União Federal **VALOR: R$** 5.513,65. VIGENCIA 01/10/2023 A 31/10/2023**.**

Publicado por:
Fernanda Ferreira Telles
Código Identificador:7AD1D009

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO 440/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM CNPJ/MF Nº 11.315.213/0001-29. **CONTRATADA: FERNANDA APARECIDA LEAL BISPO**, inscrita no CPF: 882.099.541-72, **MODALIDADE:** O presente Contrato é decorrente do Chamamento Público nº 002/2021, com base no Art. 25, caput, da Lei nº. 8.666/93, Inexigibilidade de Licitação nº 006/2021 (ATO 140/2021)**. OBJETO**: promover o Repasse da parcela do piso salarial nacional de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira, nos limites dos recursos repassados pela União, para o setor público. O pagamento da diferença salarial, por parte dos municípios, fica limitado ao "quanto disponibilizar a título de assistência financeira complementar ", por parte da União Federal **VALOR: R$** 3.415,00. VIGENCIA 02/10/2023 A 31/10/2023**.**

Publicado por:
Fernanda Ferreira Telles
Código Identificador:56D521D3

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO 351/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM CNPJ/MF Nº 11.315.213/0001-29. **CONTRATADA: JAIANE ALVES CUNHA**, Inscrito no CPF: 708.019.211-04 **MODALIDADE:** O presente Contrato é decorrente do Chamamento Público nº 002/2021, com base no Art. 25, caput, da Lei nº. 8.666/93, Inexigibilidade de Licitação nº 006/2021 (ATO 140/2021)**. OBJETO**: promover o Repasse da parcela do piso salarial nacional de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira, nos limites dos recursos repassados pela União, para o setor público. O pagamento da diferença salarial, por parte dos municípios, fica limitado ao "quanto disponibilizar a título de assistência financeira complementar ", por parte da União Federal **VALOR: R$** 5.513,65. VIGENCIA 02/10/2023 A 31/10/2023**.**

Publicado por:
Girlene Vieira Branquinho
Código Identificador:F77B38BE

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO 454/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM CNPJ/MF Nº 11.315.213/0001-29 **JOANA EDUARDA G. ARANTES**, CPF: 016.335.721-88 situada na rua 17 Qd. 11 Lt. 12 Nº. S/N Bairro João Martins Assunção CEP 75.920-000, Registro no COREN GO nº 000.730.114 Registro sob. Nº 730114-ENF NIT 203.53696.01-8, **MODALIDADE:** O presente Contrato é decorrente do Chamamento Público nº 002/2021, com base no Art. 25, caput, da Lei nº. 8.666/93, Inexigibilidade de Licitação nº 006/2021 (ATO 140/2021)**. OBJETO**: promover o Repasse da parcela do piso salarial nacional de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira, nos limites dos recursos repassados pela União, para o setor público. O pagamento da diferença salarial, por parte dos municípios, fica limitado ao "quanto disponibilizar a título de assistência financeira complementar ", por parte da União Federal **VALOR: R$** 3.710,90. VIGENCIA 02/10/2023 A 31/10/2023**.**

Publicado por:
Fernanda Ferreira Telles
Código Identificador:67B5E395

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO 323/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM CNPJ/MF Nº 11.315.213/0001-29. **CONTRATADA: OLGA ALVES MORENO** inscrita no CPF: 034.054.811-80, **MODALIDADE:** O presente Contrato é decorrente do Chamamento Público nº 002/2021, com base no Art. 25, caput, da Lei nº. 8.666/93, Inexigibilidade de Licitação nº 006/2021 (ATO 140/2021)**. OBJETO**: promover o Repasse da parcela do piso salarial nacional de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira, nos limites dos recursos repassados pela União, para o setor público. O pagamento da diferença salarial, por parte dos municípios, fica limitado ao "quanto disponibilizar a título de assistência financeira complementar ", por parte da União Federal **VALOR: R$** 5.513,65. VIGENCIA 02/10/2023 A 31/10/2023**.**

Publicado por:
Girlene Vieira Branquinho
Código Identificador:D0D16CBC

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO 459/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM CNPJ/MF Nº 11.315.213/0001-29. **CONTRATADA: TAIZE MARQUES FARIA DE SOUSA**, Inscrito no CPF: 019.534.961-05, **MODALIDADE:** O presente Contrato é decorrente do Chamamento Público nº 002/2021, com base no Art. 25, caput, da Lei nº. 8.666/93, Inexigibilidade de Licitação nº 006/2021 (ATO 140/2021)**. OBJETO**: promover o Repasse da parcela do piso salarial nacional de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira, nos limites dos recursos repassados pela União, para o setor público. O pagamento da diferença salarial, por parte dos municípios, fica limitado ao "quanto disponibilizar a título de assistência financeira complementar ", por parte da União Federal **VALOR: R$** 3.710,90. VIGENCIA 02/10/2023 A 31/10/2023**.**

Publicado por:
Fernanda Ferreira Telles
Código Identificador:9463E196

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO 338/2023

CONTRATANTE:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM CNPJ/MF Nº 11.315.213/0001-29. **CONTRATADA:YASMIM HAYALA CASTROS**, Inscrito no CPF: 702732141-60,**MODALIDADE:** O presente Contrato é decorrente do Chamamento Público nº 002/2021, com base no Art. 25, caput, da Lei nº. 8.666/93, Inexigibilidade de Licitação nº 006/2021 (ATO 140/2021)**. OBJETO**: promover o Repasse da parcela do piso salarial nacional de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira, nos limites dos recursos repassados pela União, para o setor público. O pagamento da diferença salarial, por parte dos municípios, fica limitado ao "quanto disponibilizar a título de assistência financeira complementar ", por parte da União Federal**VALOR: R$** 7.193,65. VIGENCIA 02/10/2023 A 31/10/2023**.**

Publicado por:
Polyana da Silva Santos Alves
Código Identificador:900ADADF

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO 466/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM CNPJ/MF Nº 11.315.213/0001-29. **CONTRATADA: NELSON**

CLEMENTE ALVES NETO, inscrito no CPF: 056.674.081-80, **MODALIDADE:** O presente Contrato é decorrente do Chamamento Público nº 002/2021, com base no Art. 25, caput, da Lei nº. 8.666/93, Inexigibilidade de Licitação nº 006/2021 (ATO 140/2021)**. OBJETO**: promover o Repasse da parcela do piso salarial nacional de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira, nos limites dos recursos repassados pela União, para o setor público. O pagamento da diferença salarial, por parte dos municípios, fica limitado ao "quanto disponibilizar a título de assistência financeira complementar ", por parte da União Federal **VALOR: R$** 3.710,90. VIGENCIA 02/10/2023 A 31/10/2023**.**

Publicado por:
Girlene Vieira Branquinho
Código Identificador:2720DB4F

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO 374/2023

CONTRATANTE:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM CNPJ/MF Nº 11.315.213/0001-29. **CONTRATADA:VANIA PEREIRA DE ALEXANDRE**, brasileira, PORTADOR DA CI (RG) N° 944379 (SSP/TO), CPF: 025.482.481-19, **MODALIDADE:** O presente Contrato é decorrente do Chamamento Público nº 002/2021, com base no Art. 25, caput, da Lei nº. 8.666/93, Inexigibilidade de Licitação nº 006/2021 (ATO 140/2021)**. OBJETO**: promover o Repasse da parcela do piso salarial nacional de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira, nos limites dos recursos repassados pela União, para o setor público. O pagamento da diferença salarial, por parte dos municípios, fica limitado ao "quanto disponibilizar a título de assistência financeira complementar ", por parte da União Federal**VALOR: R$** 5.513,65. VIGENCIA 02/10/2023 A 31/10/2023**.**

Publicado por:
Polyana da Silva Santos Alves
Código Identificador:CD49A4D1

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA ALIANÇA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 338, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

"Dispõe sobre regularização fundiária de ocupação de imóveis de domínio do Município na modalidade venda direta e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL faço saber que a Câmara Municipal de São João d'Aliança, estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a regularização fundiária por venda direta dos imóveis de propriedade do Município de São João d'Aliança.

Art. 2º A venda direta ao ocupante fica condicionada ao pagamento do valor de mercado do imóvel, que não pode ser inferior ao valor da planta de valores imobiliários do município, a ser fixado em avaliação do ente municipal.

Parágrafo único. A avaliação referida no caput deste artigo não deverá considerar o valor das acessões, das benfeitorias e a valorização decorrente de suas implementações.

Art. 3º A venda direta de que trata o art. 2º aplica-se exclusivamente aos imóveis ocupados até 22 de dezembro de 2016, independentemente da finalidade de sua ocupação, desde que o ocupante seja detentor de direitos, por construção própria ou por aquisição, das benfeitorias ou das acessões feitas no imóvel ocupado, inclusive quando o imóvel estiver locado a terceiros.

Art. 4º Em ocupações para fins residenciais ou mistas a venda poderá ser realizada mediante pagamento à vista ou parcelado, obedecendo aos seguintes critérios:

I — para ocupantes com renda familiar de até 10 (dez) salários-mínimos, a aquisição poderá ser realizada em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, anualmente atualizadas, sem incidência de juros, mediante sinal de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor da avaliação; e

II — para ocupantes com renda familiar acima de 10 (dez) salários-mínimos, a aquisição poderá ser realizada à vista ou em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, sem incidência de juros, mediante um sinal de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da avaliação, e com parcela mensal não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário-mínimo vigente.

§ 1º O parcelamento previsto nos incisos I e II deste artigo será atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, ou por índice que venha a substituí-lo.

§ 2º O término dos parcelamentos de que tratam os incisos I e II deste artigo não poderá ultrapassar a data em que o adquirente completar 80 (oitenta) anos, todavia, o direito poderá ser transmitido aos sucessores indicados no art. 1.829 do Código Civil.

Art. 5º Em se tratando de ocupações para uso não residencial, a venda poderá ser realizada à vista ou em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, anualmente atualizadas, sem incidência de juros, mediante um sinal de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da avaliação, e com parcela mensal não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário-mínimo vigente, atualizadas monetariamente pelo IPCA, ou por índice que venha a substituí-lo.

Art. 6º Ficam concedidos os seguintes descontos, nos casos de venda direta de imóvel de uso residencial ou misto:

I — 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da avaliação: para ocupantes com renda familiar inferior a 2 (dois) salários-mínimos;

II — 40% (quarenta por cento) sobre o valor da avaliação: para ocupantes com renda familiar superior a 2 (dois) até 6 (seis) salários-mínimos;

III — 30% (trinta por cento) sobre o valor da avaliação: para ocupantes com renda familiar superior a 6 (seis) até 9 (nove) salários-mínimos;

IV — 20% (vinte por cento) sobre o valor da avaliação: para ocupantes com renda familiar superior a 9 (nove) até 12 (doze) salários-mínimos, e

V – 10% (dez por cento) sobre o valor da avaliação: para ocupantes com renda familiar superior a 12 (doze) salários-mínimos.

Art. 7º Garante-se ao adquirente do imóvel, no caso de ocupação de uso residencial, misto ou não residencial, o desconto em percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da avaliação no pagamento à vista, sem prejuízo do benefício previsto no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. O pagamento à vista deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da ciência ao interessado da notificação da decisão favorável expedida pela autoridade competente.

Art. 8º As vendas a prazo serão formalizadas mediante escritura pública de promessa de compra e venda, em que estarão previstas, dentre outras, as seguintes condições:

I — resolução automática da promessa de compra e venda e reversão do imóvel ao Município de São João d'Aliança, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, superado o prazo estabelecido no § 1º do art. 9º;

II — obrigação de serem pagos, pelo adquirente, tributos, emolumentos e despesas referentes à venda; e

III — inalienabilidade do imóvel até o integral pagamento do preço, salvo concordância do órgão de administração patrimonial com a substituição do promitente-comprador.

Parágrafo único. O pagamento do sinal mínimo deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da ciência ao interessado da notificação da decisão favorável expedida pela autoridade competente.

Art. 9º Na hipótese de atraso no pagamento, as parcelas ficarão sujeitas a juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano.

§ 1º Vencidas 3 (três) prestações consecutivas e não pagas no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação por Aviso de Recebimento — AR ou, se infrutífera, da publicação única de edital de chamamento no Diário Oficial do Município, dar-se-á o vencimento antecipado da dívida e a imediata resolução da promessa de compra e venda.

§ 2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, presumem-se válidas as comunicações e as intimações dirigidas ao endereço do adquirente.

Art. 10. Na hipótese de resolução da promessa de compra e venda, o órgão municipal competente promoverá o registro respectivo junto ao cartório.

Art. 11. Para efeitos desta Lei, consideram-se:

I – ocupante: pessoa física ou jurídica que mantém, de forma clandestina ou irregular, poder de fato sobre lote ou fração ideal de área pública;
II — uso residencial: assim considerada a ocupação quando o imóvel for utilizado para fins de moradia exclusiva do ocupante e integrantes de sua família;
III — uso misto: assim considerada a ocupação quando o imóvel for utilizado concomitantemente para fins residenciais pelo ocupante e não residenciais, inclusive locação a terceiros; e
IV — uso não residencial: assim considerada a ocupação não enquadrada nos incisos II e III deste artigo.
Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.
Art. 13. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA – GO, 24 de outubro de 2023.

DÉBORA DOMINGUES CARVALHÊDO BARROS
Prefeita

Publicado por:
Elder Luciano de Oliveira
Código Identificador:FFD79BB5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 339, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

"Institui o Código Sanitário do Município de São João d'Aliança."

A PREFEITA MUNICIPAL faço saber que a Câmara Municipal de São João d'Aliança, estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Fica instituído o Código Sanitário do Município de São João d'Aliança, fundamentado nos princípios expressos na Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, na Constituição do Estado de Goiás, nas Leis Orgânicas da Saúde - Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, no Código de Saúde do Estado de Goiás, na Lei Municipal nº 9/2011, de 17 de maio de 2011, e na Lei Orgânica do Município de São João d'Aliança.
Art. 2º Todos os assuntos relacionados com as ações de vigilância sanitária serão regidos pelas disposições contidas nesta Lei, nas normas técnicas especiais, portarias e resoluções a serem determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitadas, no que couber, a Legislação Federal e Estadual.
Art. 3º Sujeitam-se a presente Lei todos os estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde, sejam de caráter privado, público ou filantrópico, assim como outros locais que ofereçam riscos à saúde.

CAPÍTULO II
COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES
Art. 4º Para os efeitos desta Lei, entende-se por vigilância sanitária o conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:
I - o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo e;
II - o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.
Art. 5º Consideram-se como controle sanitário as ações desenvolvidas pelas autoridades sanitárias com vistas ao monitoramento da qualidade dos produtos para saúde e de interesse à saúde e a verificação das condições para o licenciamento e funcionamento dos estabelecimentos de interesse à saúde, abrangendo:
I – a inspeção e orientação;
II – a fiscalização;
III– a lavratura de termos e autos;
IV – a aplicação de sanções.
Art. 6º São sujeitos ao controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias:
I – produtos de higiene pessoal, cosméticos, perfumes e saneantes;
II – alimentos, águas envasadas, matérias-primas alimentares, artigos e equipamentos destinados a entrar em contato com alimentos;
III – estabelecimentos de interesse à saúde e outros ambientes que ofereçam riscos à saúde, de natureza pública e privada;
IV – veiculação de propaganda de produtos farmacêuticos e outros produtos que possam comprometer a saúde, de acordo com as normas federais;
V– outros produtos e substâncias que possam provocar danos à saúde.
§ 1º Os responsáveis por imóveis, domicílios e estabelecimentos comerciais e industriais deverão impedir o acúmulo de lixo, entulho, restos de alimentos, água empoçada ou qualquer outra condição que propicie alimentação, criatório ou abrigo de animais sinantrópicos.
§ 2º É vedada a criação de animais, no perímetro urbano, que pela sua natureza ou quantidade, sejam considerados causa de insalubridade, incômodo ou riscos à saúde pública.
§ 3° As habitações deverão obedecer, entre outros, aos requisitos de higiene e segurança sanitária indispensáveis à proteção da saúde e ao bem-estar individual.
Art. 7º As ações de vigilância sanitária serão executadas pelas autoridades sanitárias municipais, que terão livre acesso, mediante identificação por meio de credencial de fiscal sanitário, aos estabelecimentos e ambientes sujeitos ao controle sanitário.
§ 1º - São consideradas autoridades sanitárias para os efeitos desta Lei:
I - os profissionais da equipe municipal de vigilância sanitária investidos na função fiscalizadora;
II – o responsável pelo Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.
§ 2º – Os estabelecimentos, por seus dirigentes ou prepostos, são obrigados a prestar os esclarecimentos necessários referentes ao desempenho de suas atribuições legais e a exibir, quando exigidos, quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das normas de prevenção à saúde.
Art. 8º Os profissionais das equipes de vigilância sanitária, investidos das suas funções fiscalizadoras, serão competentes para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários, expedindo termos e autos, referentes à prevenção e controle de bens e serviços sujeitos à vigilância sanitária.
Parágrafo único - O Secretário Municipal de Saúde, excepcionalmente, poderá desempenhar funções de fiscalização, com as mesmas prerrogativas e atribuições conferidas pela presente Lei às autoridades sanitárias.
Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo de outras atribuições:
I – promover e participar de todos os meios de educação, orientação, controle e execução das ações de vigilância e fiscalização sanitária, em todo o território do município;
II – planejar, organizar e executar as ações de promoção e proteção à saúde individual e coletiva, por meio dos serviços de vigilância sanitária, tendo como base o perfil epidemiológico do município;
III – garantir infraestrutura e recursos humanos adequados à execução de ações de vigilância sanitária;
IV – promover capacitação e valorização dos recursos humanos existentes na vigilância sanitária, visando aumentar a eficiência das ações e serviços;
V – promover, coordenar, orientar e custear estudos de interesse da saúde pública;
VI – assegurar condições adequadas de qualidade na produção, comercialização e consumo de bens e serviços de interesse à saúde, incluídos procedimentos, métodos e técnicas que as afetam;
VII – assegurar condições adequadas de qualidade para prestação de serviços de saúde;
VIII – promover ações visando o controle de fatores de risco à saúde;
IX – promover a participação da comunidade nas ações da vigilância sanitária;
X – organizar atendimento de reclamações e denúncias;
XI – notificar e investigar eventos adversos à saúde, de que tomar conhecimento ou for cientificada por usuários ou profissionais de saúde, decorrentes do uso ou emprego de: medicamentos e drogas; produtos para saúde; cosméticos e perfumes; saneantes; agrotóxicos;

alimentos industrializados; e outros produtos definidos por legislação sanitária.

CAPÍTULO III
DA LICENÇA SANITÁRIA

Art. 10. Os estabelecimentos sujeitos ao controle e à fiscalização sanitária somente funcionarão mediante licença sanitária expedida pelo órgão de vigilância sanitária, com validade por um ano, renovável por períodos iguais e sucessivos.

§1º A concessão ou renovação da Licença Sanitária será condicionada ao cumprimento de requisitos técnicos referentes às instalações, aos produtos, máquinas, equipamentos, normas e rotinas do estabelecimento, comprovados pela autoridade sanitária competente.

§2º A Licença Sanitária poderá, a qualquer tempo, ser suspensa, cassada ou cancelada, no interesse da saúde pública, sendo assegurado ao proprietário do estabelecimento o exercício do direito de defesa e do contraditório, em processo administrativo instaurado pelo órgão sanitário competente.

§3º A Secretaria Municipal de Saúde, através de Regulamentos Técnicos específicos, e tendo em vista o ramo de atividades desenvolvidas, poderá exigir a Licença Sanitária para o funcionamento de outros estabelecimentos não previstos nesta Lei.

§4º Todo estabelecimento deve comunicar formalmente ao órgão que emitiu a respectiva licença sanitária qualquer alteração e/ou encerramento de suas atividades.

§5º A Licença Sanitária será emitida, específica e independente, para:

I – cada estabelecimento, de acordo com a atividade e/ou serviço exercido, ainda que exista mais de uma unidade na mesma localidade;

II – cada atividade e/ou serviço desenvolvido na unidade do estabelecimento, de acordo com a legislação;

III – cada atividade e/ou serviço terceirizado existente na unidade do estabelecimento, de acordo com a legislação.

CAPÍTULO IV
DAS TAXAS

Art. 11. As ações de vigilância sanitária executados pelo órgão correspondente da Secretaria Municipal da Saúde ensejarão a cobrança da Taxa de Vigilância Sanitária, a ser regulamentada em Decreto Anual.

Parágrafo único – para abertura de novos estabelecimentos, o valor referente à taxa de Licença Sanitária será cobrado proporcionalmente ao número de meses restantes do ano em curso.

Art. 12. Os valores da Taxa de Vigilância Sanitária e das multas em virtude do exercício das ações de vigilância sanitária serão recolhidos aos cofres públicos do município, creditados ao Fundo Municipal de Saúde, revertidos exclusivamente para o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária e sob o controle social do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 13. Os valores recolhidos, mencionados no artigo anterior, serão destinados ao custeio e à manutenção da estrutura do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

Art. 14. São isentos da Taxa de Vigilância Sanitária:

I - órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - associações, fundações, entidades de caráter beneficente, filantrópico, caritativo ou religioso que não remunerem seus dirigentes, não distribuam lucros a qualquer título e apliquem seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais;

III – outros estabelecimentos previstos em lei.

Parágrafo único - A isenção da Taxa de Vigilância Sanitária não dispensa a obrigatoriedade do cumprimento das exigências contidas nas normas legais e regulamentares.

CAPÍTULO V
DA FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

Seção I
Fiscalização dos Estabelecimentos de Interesse à Saúde

Art. 15. Para os efeitos desta Lei, consideram-se estabelecimentos de interesse à saúde:

I – barbearias, salões de beleza, pedicures, manicures, massagens, estabelecimentos esportivos (ginástica, natação, academias de artes marciais e outros), creches, cemitérios, funerárias, piscinas de uso coletivo, hotéis, motéis, pousadas e outros;

II – os que extraem, produzem, fabricam, transformam, preparam, manipulam, purificam, fracionam, embalam, reembalam, importam, exportam, armazenam, expedem, transportam, compram, vendem, dispensam, cedem ou usam os produtos mencionados no art. 6º;

III – os que degradam o meio ambiente por meio de resíduos contaminantes e os que contribuem para criar ambiente insalubre ao ser humano ou propício ao desenvolvimento de animais sinantrópicos;

IV - outros estabelecimentos cuja atividade possa, direta ou indiretamente, provocar danos ou agravos à saúde individual ou coletiva.

Parágrafo único - Os estabelecimentos referidos neste artigo deverão ser mantidos em perfeitas condições de higiene e limpeza, organizados de modo a não possibilitar a existência de focos de insalubridade em seu ambiente interno e externo e deverão ser objeto de desratização, desinsetização e manutenções periódicas.

Seção II
Fiscalização de Produtos

Art. 16. Todo produto destinado ao consumo humano comercializado e/ou produzido no município, estará sujeito à fiscalização sanitária municipal, respeitando os termos desta Lei e a legislação federal e estadual, no que couber.

Art. 17. O controle sanitário a que estão sujeitos os produtos de interesse da saúde compreendem todas as etapas e processos, desde a sua produção até sua utilização e/ou consumo.

Art. 18. No controle e fiscalização dos produtos de interesse da saúde serão observados os padrões de identidade, qualidade e segurança definidos por legislação específica.

§1º A autoridade sanitária fará, sempre que considerar necessário, coleta de amostras do produto, para efeito de análise.

§2º Os procedimentos para coleta e análise de amostras serão definidos em normas técnicas específicas.

§3º A amostra do produto considerado suspeito deverá ser encaminhada ao laboratório oficial, para análise fiscal.

Art. 19. É proibido qualquer procedimento de manipulação, beneficiamento ou fabricação de produtos que concorram para adulteração, falsificação, alteração, fraude ou perda de qualidade dos produtos de interesse da saúde.

Seção III
Esgoto Sanitário e Destino Final dos Resíduos Líquidos e Sólidos

Art. 20. Deverá ser dado destino adequado aos dejetos humanos, por intermédio de sistemas de esgotos ou fossas sépticas, com o objetivo de evitar contato com o ser humano, as águas de abastecimento, os alimentos e vetores, proporcionando, ao mesmo tempo, hábitos de higiene.

Art. 21. Quando não existir a rede coletora de esgotos, a autoridade sanitária competente determinará as medidas adequadas e fiscalizará a sua execução.

Art. 22. Fica proibido:

I – ligação de águas pluviais ou resultantes de drenagem à rede coletora de esgotos sanitários;

II – ligação de esgoto sanitário nas galerias de águas pluviais;

III – deposição de lixo a céu aberto e em terrenos baldios;

IV – lançamento de lixo nas vias públicas, várzeas, valas, bacias, bueiros, sarjetas e outros;

V – queima de lixo de qualquer natureza.

Art. 23. A coleta, o transporte e o destino do lixo ocorrerão em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem-estar público, à estética e ao meio ambiente.

Art. 24. Os terrenos baldios em zonas urbanas deverão ser convenientemente fechados, drenados e limpos.

CAPÍTULO VI
NOTIFICAÇÃO

Art. 25. Fica a critério da autoridade sanitária a lavratura e expedição de termo de notificação ao inspecionado para que faça ou deixe de fazer alguma coisa, com indicação da disposição legal ou regulamentar pertinente, devendo conter a identificação completa do inspecionado.

§ 1º Quando lavrado e expedido o referido termo, o prazo concedido para o cumprimento das exigências nele contidas será de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por no máximo mais 90 (noventa) dias, a critério da autoridade sanitária, caso seja requerido pelo interessado, até 10 (dez) dias antes do término do prazo inicialmente concedido e desde que devidamente fundamentado.

§ 2º Decorrido o prazo concedido e não sendo atendida a notificação, será lavrado auto de infração e instaurado processo administrativo sanitário.

CAPÍTULO VII
PENALIDADES E INFRAÇÕES SANITÁRIAS

Seção I
Normas Gerais

Art. 26. Considera-se infração sanitária a desobediência ao disposto nesta Lei, nas leis federais, estaduais e nas demais normas legais e regulamentares, que de qualquer forma, destinem-se à proteção, promoção, preservação e recuperação da saúde.

Art. 27. Responderá pela infração sanitária a pessoa física e/ou jurídica que, por ação ou omissão, lhe deu causa, concorreu para sua prática ou dela se beneficiou.

§ 1º Para fins deste artigo, considera-se causa a ação ou omissão sem a qual a infração sanitária não teria ocorrido.

§ 2º Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar avaria, deterioração ou alteração de equipamentos, produtos e serviços de interesse à saúde.

Art. 28. Os fabricantes e fornecedores de equipamentos, produtos e serviços de interesse à saúde respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados para o consumo e/ou utilização.

Art. 29. Na apuração das infrações sanitárias, a autoridade sanitária comunicará o fato à autoridade policial e ao Ministério Público, nos casos que possam configurar ilícitos penais.

Seção II
Das Penalidades

Art. 30. As infrações sanitárias, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas;

IV – suspensão de venda e/ou fabricação de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;

V – inutilização de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes, matérias-primas e insumos;

VI – interdição parcial ou total de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, máquinas, produtos e equipamentos;

VII – suspensão e/ou proibição de propaganda e/ou publicidade;

VIII – cancelamento da Licença Sanitária Municipal;

IX – imposição de mensagem retificadora;

X – cancelamento da notificação de produto alimentício.

§ 1º Aplicada a penalidade de inutilização, o infrator deverá cumpri-la, arcando com seus custos, no prazo determinado pela autoridade sanitária, respeitando a legislação e apresentando o respectivo comprovante.

§ 2º Aplicada a penalidade de interdição, essa vigerá até que o infrator cumpra as medidas exigidas pela legislação sanitária, solicite a realização de nova inspeção sanitária e que a autoridade julgadora se manifeste sobre o pleito de desinterdição de maneira fundamentada.

Art. 31. A pena de multa consiste no pagamento em moeda corrente no país, variável segundo a classificação das infrações constantes no Decreto Anual que dispõe sobre a fixação das Taxas para o exercício do poder de polícia da Vigilância Sanitária e também das multas aplicáveis.

Parágrafo único - As multas previstas serão aplicadas em dobro em caso de reincidência e reincidência específica.

Art. 32. Para imposição da pena e a sua graduação, a autoridade sanitária levará em conta:

I – as circunstâncias atenuantes e agravantes;

II – a gravidade do fato, tendo em vista as suas conseqüências para a saúde pública;

III – os antecedentes do autuado quanto ao descumprimento da legislação sanitária;

IV – a capacidade econômica do autuado;

V – os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo único - Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a autoridade sanitária levará em consideração as que sejam preponderantes.

Art. 33. São circunstâncias atenuantes:

I – ser primário o autuado;

II – não ter sido a ação do autuado fundamental para a ocorrência do evento;

III – procurar o autuado, espontaneamente, durante o processo administrativo sanitário, reparar ou minorar as conseqüências do ato lesivo à saúde pública que lhe foi imputado.

Parágrafo único - Considera-se, para efeito desta Lei, infrator primário a pessoa física ou jurídica que não tiver sido condenada em processo administrativo sanitário nos 5 (cinco) anos anteriores à prática da infração em julgamento.

Art. 34. São circunstâncias agravantes:

I – ser o autuado reincidente;

II – ter o autuado cometido a infração para obter vantagem pecuniária decorrente de ação ou omissão em desrespeito à legislação sanitária;

III – ter o autuado coagido outrem para a execução material da infração;

IV – ter a infração conseqüências calamitosas à saúde pública;

V – ter o autuado deixado de adotar providências de sua responsabilidade para evitar ou sanar a situação que caracterizou a infração;

VI – ter o autuado agido com dolo, ainda que eventual, fraude ou má-fé;

VII – ter o autuado praticado a infração que envolva a produção em larga escala.

Art. 35. As infrações sanitárias classificam-se em:

I – leves, quando o autuado for beneficiado por circunstância atenuante;

II – graves, quando for verificada uma circunstância agravante;

III – gravíssimas:

a) quando existirem duas ou mais circunstâncias agravantes;

b) quando a infração tiver conseqüências danosas à saúde pública;

c) quando ocorrer reincidência específica.

Parágrafo único - Considera-se reincidência específica a repetição pelo autuado da mesma infração pela qual já foi condenado.

Art. 36. Na aplicação da penalidade de multa, a capacidade econômica do infrator será observada dentro dos limites de natureza financeira correspondente à classificação da infração sanitária prevista no artigo 33.

Art. 37. As multas impostas em razão da infração sanitária sofrerão redução de 20% (vinte por cento), caso o pagamento seja efetuado no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data em que o infrator for notificado da decisão que lhe imputou a referida penalidade.

Art. 38. O pagamento da multa, em qualquer circunstância, implicará a desistência tácita de recurso em relação à sua aplicação, permanecendo o processo administrativo em relação às demais penalidades eventualmente aplicadas cumulativamente.

Art. 39. Quando aplicada pena de multa e não ocorrer o seu pagamento ou interposição de recurso, a decisão será publicada nos meios oficiais e em seguida o infrator será notificado para recolhê-la no prazo de 30 (trinta) dias, na forma da alínea a do inciso I do artigo 105, sob pena de cobrança judicial.

Art. 40. Nos casos de risco sanitário iminente, a autoridade sanitária poderá determinar de imediato, sem a necessidade de prévia manifestação do interessado, a apreensão e interdição de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes, matérias-primas, insumos, estabelecimentos, seções, dependências, obras, veículos, máquinas, assim como a suspensão de vendas, atividades e outras providências acauteladoras, as quais não configurarão aplicação de penalidade sanitária, mas sim o regular exercício das prerrogativas da administração pública.

§ 1º Concomitante às medidas acauteladoras previstas no caput deste artigo, a autoridade sanitária deverá lavrar auto de infração.

§ 2º As medidas acauteladoras previstas neste artigo durarão no máximo 90 (noventa) dias.

Seção III
Das Infrações Sanitárias

Art. 41. Construir, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território municipal, laboratórios de produção de medicamentos, drogas, insumos, cosméticos, produtos de higiene, dietéticos, produtos para a saúde, ou quaisquer outros estabelecimentos que fabriquem

alimentos, aditivos para alimentos, bebidas, embalagens, saneantes e demais produtos que interessem à saúde pública, sem registro, licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando as normas legais pertinentes:
Pena – advertência, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.
Art. 42. Construir, instalar ou fazer funcionar hospitais, postos ou casas de saúde, clínicas em geral, casas de repouso, serviços ou unidades de saúde, estabelecimentos ou organizações afins, que se dediquem à promoção, proteção e recuperação da saúde, sem licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando normas legais e regulamentares pertinentes:
Pena – advertência, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.
Art. 43. Instalar ou manter em funcionamento consultórios médicos, odontológicos e estabelecimentos de pesquisas clínicas, clínicas de hemodiálise, serviços hemoterápicos, bancos de leite humano, de olhos e estabelecimentos de atividades afins, institutos de esteticismo, ginástica, fisioterapia e de recuperação, balneários, estâncias hidrominerais, termais, de repouso, e congêneres, gabinetes ou serviços que utilizem aparelhos e equipamentos geradores de raios X, substâncias radioativas, ou radiações ionizantes e outras, laboratórios, oficinas e serviços de ótica, de aparelhos ou materiais óticos, de prótese dentária, de aparelhos ou materiais para uso odontológico, sem licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto nas demais normas legais e regulamentares pertinentes:
Pena – advertência, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.
Art. 44. Explorar atividades comerciais, industriais, ou filantrópicas relacionadas à saúde, com ou sem a participação de agentes que exerçam profissões ou ocupações técnicas e auxiliares relacionadas com a saúde, sem licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto nas demais normas legais e regulamentares pertinentes:
Pena – advertência, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.
Art. 45. Extrair, produzir, fabricar, transformar, reutilizar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, transportar, comprar, vender, ceder ou usar alimentos, produtos alimentícios, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, produtos para a saúde, embalagens, recipientes, saneantes, utensílios e aparelhos que interessem à saúde pública ou individual, sem registro, licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente:
Pena – advertência, apreensão e inutilização de produtos, equipamentos, utensílios, embalagens, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.
Art. 46. Fazer veicular propaganda de produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente:
Pena - advertência, proibição de propaganda, suspensão de venda, imposição de mensagem retificadora, suspensão de propaganda e publicidade e multa.
Art. 47. Deixar, aquele que tiver o dever legal de fazê-lo, de notificar doença ou zoonose transmissível ao homem, de acordo com o que disponham as normas legais ou regulamentares vigentes:
Pena – advertência e/ou multa.
Art. 48. Impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis, zoonoses e quaisquer outras, além do sacrifício de animais domésticos considerados perigosos pelas autoridades sanitárias:
Pena – advertência e/ou multa.
Art. 49. Reter atestado de vacinação obrigatória, deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção de doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde:
Pena – advertência, interdição de estabelecimento, seções, dependências, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 50. Obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes no exercício de suas funções:
Pena – advertência, interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, máquinas, produtos e equipamentos ou cancelamento de licença sanitária e/ou multa.
Art. 51. Aviar receita em desacordo com prescrições médicas ou determinação expressa em lei e normas regulamentares:
Pena – advertência, interdição de estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.
Art. 52. Fornecer, vender ou praticar atos de comércio em relação a medicamentos, drogas e produtos para a saúde cuja venda e uso dependam de prescrição médica, sem observância dessa exigência e contrariando as normas legais e regulamentares:
Pena – advertência, interdição de estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.
Art. 53. Retirar ou aplicar sangue, hemocomponentes, hemoderivados, proceder a operações de plasmaférese, ou desenvolver outras atividades hemoterápicas, contrariando normas legais e regulamentares:
Pena – advertência, interdição de estabelecimento, seções, dependências, veículos, equipamentos e produtos, inutilização, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.
Art. 54. Exportar sangue e seus derivados, placentas, órgãos, glândulas ou hormônios, bem como quaisquer substâncias ou partes do corpo humano, ou utilizá-los contrariando as disposições legais e regulamentares:
Pena – advertência, interdição de estabelecimento, seções, dependências, veículos, equipamentos e produtos, inutilização, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.
Art. 55. Rotular alimentos, produtos alimentícios, bebidas, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, perfumes, produtos para saúde, saneantes, de correção estética e quaisquer outros de interesse à saúde, contrariando as normas legais e regulamentares:
Pena – advertência, interdição, apreensão e inutilização e/ou multa.
Art. 56. Alterar o processo de fabricação de produtos sujeitos à vigilância sanitária, modificar os seus componentes básicos, nome, e demais elementos objeto do registro, sem a necessária autorização do órgão sanitário competente:
Pena – advertência, interdição, apreensão e inutilização, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.
Art. 57. Reaproveitar vasilhames de saneantes, seus congêneres e de outros produtos nocivos à saúde, no envasilhamento de alimentos, bebidas, refrigerantes, produtos dietéticos, medicamentos, drogas, produtos de higiene, cosméticos, perfumes e quaisquer outros de interesse à saúde:
Pena - advertência, apreensão e inutilização, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.
Art. 58. Importar ou exportar, expor à venda ou entregar ao consumo produtos de interesse da saúde cujo prazo de validade tenha se expirado, ou apor-lhes novas datas, depois de expirado o prazo:
Pena - advertência, apreensão e inutilização, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.
Art. 59. Produzir, comercializar, embalar, manipular, fracionar produtos sujeitos à vigilância sanitária sem a assistência de responsável técnico, legalmente habilitado.
Pena – advertência, apreensão e inutilização, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.
Art. 60. Construir, reformar ou adequar estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária sem a prévia aprovação do projeto pelo órgão sanitário competente.
Pena – advertência, interdição e/ou multa.
Art. 61. Utilizar, na preparação de hormônios, órgãos de animais doentes, estafados ou emagrecidos ou que apresentem sinais de decomposição no momento de serem manipulados:

Pena – advertência, apreensão e inutilização, suspensão de vendas, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 62. Comercializar produtos biológicos, imunoterápicos e outros de interesse à saúde que exijam cuidados especiais de conservação, preparação, expedição, ou transporte, sem observância das condições necessárias à sua preservação:

Pena – advertência, apreensão e inutilização, suspensão de vendas, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 63. Executar serviços de desratização, desinsetização, desinfestação e imunização de ambientes e produtos e/ou aplicar métodos contrariando as normas legais e regulamentares.

Pena – advertência, apreensão e inutilização, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 64. Descumprir normas legais e regulamentares, medidas, formalidades e outras exigências sanitárias relativas ao transporte de produtos sujeitos à vigilância sanitária e de pacientes.

Pena – advertência, interdição e/ou multa.

Art. 65. Descumprir normas legais e regulamentares relativas a imóveis e/ou manter condições que contribuam para a proliferação de roedores, vetores e animais sinantrópicos que possam configurar risco sanitário:

Pena – advertência, interdição, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 66. Exercer profissões e ocupações relacionadas com a saúde sem a necessária habilitação legal:

Pena – interdição, apreensão, e/ou multa.

Art. 67. Atribuir encargos relacionados com a promoção, proteção e recuperação da saúde a pessoas sem a necessária habilitação legal:

Pena – interdição, apreensão, e/ou multa.

Art. 68. Proceder à cremação de cadáveres, ou utilizá-los, contrariando as normas sanitárias pertinentes:

Pena – advertência, interdição e/ou multa.

Art. 69. Fraudar, falsificar ou adulterar alimentos, inclusive bebidas, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos para a saúde, cosméticos, produtos de higiene, dietéticos, saneantes e quaisquer outros que interessem à saúde pública:

Pena – advertência, apreensão e inutilização, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 70. Transgredir outras normas legais e regulamentares destinadas à proteção da saúde:

Pena - advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária, proibição de propaganda, imposição de mensagem retificadora, suspensão de propaganda e publicidade e/ou multa.

Art. 71. Produzir, comercializar ou entregar ao consumo humano sal refinado, moído ou granulado, que não contenha iodo na proporção estabelecida pelo órgão competente:

Pena – advertência, apreensão e interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 72. Descumprir atos emanados das autoridades sanitárias competentes, visando à aplicação das normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena - advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária, proibição de propaganda, imposição de mensagem retificadora, suspensão de propaganda e publicidade e/ou multa.

Art. 73. Descumprir normas legais e regulamentares, medidas, formalidades, outras exigências sanitárias relacionadas à importação ou exportação de matérias-primas ou produtos sujeitos à vigilância sanitária:

Pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária, e/ou multa.

Art. 74. Descumprimento de normas legais e regulamentares, medidas, formalidades, outras exigências sanitárias relacionadas a estabelecimentos e boas práticas de fabricação de matérias-primas e de produtos sujeitos à vigilância sanitária:

Pena – advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 75. Proceder a qualquer mudança de estabelecimento de armazenagem de produtos, matérias-primas, insumos, equipamentos, produtos para a saúde e quaisquer outros sob interdição, sem autorização do órgão sanitário competente:

Pena – advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 76. Proceder à comercialização de produtos, matérias-primas, insumos, equipamentos, produtos para a saúde e quaisquer outros sob interdição:

Pena – advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 77. Deixar de garantir, em estabelecimentos destinados à armazenagem e/ou distribuição de produtos sujeitos à vigilância sanitária, a manutenção dos padrões de identidade e qualidade de produtos, matérias-primas, insumos, equipamentos, produtos para a saúde e quaisquer outros sob interdição, aguardando inspeção física ou a realização de diligências requeridas pelas autoridades sanitárias competentes:

Pena – advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 78. Deixar de comunicar ao órgão de vigilância sanitária competente a interrupção, suspensão ou redução da fabricação ou da distribuição dos medicamentos de tarja vermelha, de uso continuado ou essencial à saúde do indivíduo, ou de tarja preta, provocando o desabastecimento do mercado:

Pena – advertência, interdição total ou parcial do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 79. Contribuir para que a poluição da água e do ar atinja níveis ou categorias de qualidade inferior aos previstos nas normas legais e regulamentares:

Pena – advertência, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 80. Emitir ou despejar efluente ou resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, causadores de degradação ambiental, em desacordo com o estabelecido em normas legais e regulamentares:

Pena – advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 81. Causar poluição hídrica que leve à interrupção do abastecimento público de água, em razão de atividade sujeita à vigilância sanitária:

Pena – advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 82. Causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, de habitantes, em razão de atividade sujeita à vigilância sanitária:

Pena – advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 83. Causar poluição do solo, tornando área urbana ou rural imprópria para ocupação, em razão de atividade sujeita à vigilância sanitária:

Pena – advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 84. Utilizar ou aplicar defensivos agrícolas ou agrotóxicos, contrariando as normas legais e regulamentares e/ou as restrições constantes do registro do produto:

Pena – advertência, apreensão e inutilização, interdição e/ou multa.

Art. 85. As infrações às disposições legais e regulamentares de ordem sanitária prescrevem em 05 (cinco) anos.

Parágrafo único – a prescrição interrompe-se pela notificação, ou outro ato da autoridade competente, que objetive a sua apuração e consequente imposição de pena.

CAPÍTULO VIII
PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

Seção I
Normas Gerais

Art. 86. O processo administrativo sanitário é destinado a apurar a responsabilidade por infrações das disposições desta Lei e demais normas legais e regulamentares destinadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, sendo iniciado com a lavratura de auto de infração, assegurando-se ao autuado o devido processo legal, a ampla

defesa e o contraditório, observado o rito e os prazos estabelecidos nesta Lei.

Art. 87. Constatada a infração sanitária, a autoridade sanitária, no exercício da ação fiscalizadora, lavrará, no local em que essa for verificada ou na sede da vigilância sanitária, o auto de infração sanitária, o qual deverá conter:

I – nome do autuado ou responsável, seu domicílio e residência, bem como outros elementos necessários a sua qualificação e identidade civil;

II – local, data e hora da verificação da infração;

III – descrição da infração e menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;

IV – penalidade a que está sujeito o autuado e o respectivo preceito legal que autoriza sua imposição;

V – ciência, pelo autuado, de que responderá pelo fato constatado em processo administrativo sanitário;

VI – assinatura do servidor autuante;

VII - assinatura do autuado, ou na sua ausência ou recusa, menção pelo servidor autuante, e a assinatura de duas testemunhas, quando possível;

VIII – prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa ou de impugnação do auto de infração.

§ 1o Ao autuado é facultada vista ao processo a qualquer tempo, no órgão sanitário, podendo requerer, a suas expensas, cópias das peças que instruem o feito.

§ 2º Quando, apesar da lavratura do auto de infração, subsistir, ainda, para o autuado, obrigação a cumprir, deverá o mesmo ser notificado para cumprimento no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 3º O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, em casos excepcionais, por no máximo mais 90 (noventa) dias, a critério da autoridade sanitária, considerado o risco sanitário, caso seja requerido pelo interessado, até 10 (dez) dias antes do término do prazo inicialmente concedido e desde que devidamente fundamentado.

§ 4º O servidor autuante é responsável pelas declarações e informações lançadas no auto de infração e no termo de notificação, sujeitando-se a sanções disciplinares em caso de falsidade ou omissão dolosa.

Art. 88. A ciência da lavratura de auto de infração, de decisões prolatadas e/ou de qualquer comunicação a respeito de processo administrativo sanitário dar-se-á por uma das seguintes formas:

I – ciência direta ao inspecionado, autuado, mandatário, empregado ou preposto, provada com sua assinatura ou, no caso de recusa, sua menção pela autoridade sanitária que efetuou o ato;

II – carta registrada com aviso de recebimento;

III – edital publicado na imprensa oficial.

Parágrafo único - Na impossibilidade de ser dado conhecimento diretamente ao interessado, e frustrado o seu conhecimento por carta registrada, este deverá ser cientificado por meio de edital, publicado uma vez na imprensa oficial, considerando-se efetiva a ciência após 5 (cinco) dias da sua publicação.

Art. 89. Para os fins desta Lei contar-se-ão os prazos excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

§ 1o Os prazos somente começam a correr do primeiro dia útil após a ciência do autuado.

§ 2o Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia não útil, devendo ser observado pelo autuado o horário de funcionamento do órgão competente.

Seção II
Da Análise Fiscal

Art. 90. Compete à autoridade sanitária realizar de forma programada ou, quando necessária, a coleta de amostra de insumos, matérias primas, aditivos, coadjuvantes, recipientes, equipamentos, utensílios, embalagens, substâncias e produtos de interesse da saúde, para efeito de análise fiscal.

Parágrafo único - Sempre que houver suspeita de risco à saúde, a coleta de amostra para análise fiscal deverá ser procedida com interdição cautelar do lote ou partida encontrada.

Art. 91. A coleta de amostra para fins de análise fiscal deverá ser realizada mediante a lavratura do termo de coleta de amostra e do termo de interdição, quando for o caso, dividida em três invólucros, invioláveis, conservados adequadamente, de forma a assegurar a sua autenticidade e características originais, sendo uma delas entregue ao detentor ou responsável, a fim de servir como contraprova e as duas outras imediatamente encaminhadas ao laboratório oficial para realização das análises.

§ 1º Se a natureza ou quantidade não permitir a coleta de amostra em triplicata, deverá ser colhida amostra única e encaminhada ao laboratório oficial para a realização de análise fiscal na presença do detentor ou fabricante do insumo, matéria prima, aditivo, coadjuvante, recipiente, equipamento, utensílio, embalagem, substância ou produto de interesse à saúde, não cabendo, neste caso, perícia de contraprova.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se estiverem ausentes as pessoas ali mencionadas, deverão ser convocadas duas testemunhas para presenciar a análise.

§ 3o Em produtos destinados ao uso ou consumo humanos, quando forem constatadas pela autoridade sanitária irregularidades ou falhas no acondicionamento ou embalagem, armazenamento, transporte, rótulo, registro, prazo de validade, venda ou exposição à venda que não atenderem às normas legais regulamentares e demais normas sanitárias, manifestamente deteriorados ou alterados, de tal forma que se justifique considerá-los, desde logo, impróprios para o consumo, fica dispensada a coleta de amostras, lavrando-se o auto de infração e termos respectivos.

§ 4o Aplica-se o disposto no parágrafo anterior, às embalagens, aos equipamentos e utensílios, quando não passíveis de correção imediata e eficaz contra os danos que possam causar à saúde pública.

§ 5o A coleta de amostras para análise fiscal se fará sem a remuneração do comerciante ou produtor pelo produto ou substância coletada.

Art. 92. Quando a análise fiscal concluir pela condenação dos insumos, matérias primas, aditivos, coadjuvantes, recipientes, equipamentos, utensílios, embalagens, substâncias e produtos de interesse da saúde, a autoridade sanitária deverá notificar o responsável para apresentar ao órgão de vigilância sanitária, defesa escrita ou requerer perícia de contraprova, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da notificação acerca do resultado do laudo da análise fiscal inicial.

§ 1º O laudo analítico condenatório será considerado definitivo quando não houver apresentação da defesa ou solicitação de perícia de contraprova, pelo responsável ou detentor, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º No caso de requerimento de perícia de contraprova o responsável deverá apresentar a amostra em seu poder e indicar o seu próprio perito, devidamente habilitado e com conhecimento técnico na área respectiva.

§ 3º A perícia de contraprova não será efetuada se houver indícios de alteração e/ou violação da amostra em poder do detentor, prevalecendo, nesta hipótese, o laudo da análise fiscal inicial como definitivo.

§ 4º Da perícia de contraprova será lavrada ata circunstanciada, datada e assinada por todos os participantes, cuja 1ª via integrará o processo de análise fiscal, e conterá os quesitos formulados pelos peritos.

§ 5o Havendo divergência entre os resultados da análise fiscal inicial e da perícia de contraprova o responsável poderá apresentar recurso a autoridade superior, no prazo de 10 (dez) dias, o qual determinará novo exame pericial a ser realizado na segunda amostra em poder do laboratório oficial, cujo resultado será definitivo.

Art. 93. Não sendo comprovada a infração objeto de apuração, por meio de análise fiscal ou contraprova, e sendo a substância ou produto, equipamentos ou utensílios considerados não prejudiciais à saúde pública, a autoridade sanitária lavrará notificação liberando-o e determinando o arquivamento do processo.

Art. 94. O resultado definitivo da análise condenatória de substâncias ou produtos de interesse da saúde, oriundos de unidade federativa diversa, será obrigatoriamente comunicado aos órgãos de vigilância sanitária federal, estadual e municipal correspondente.

Art. 95. Quando resultar da análise fiscal que substância, produto, equipamento, utensílios, embalagem são impróprios para o consumo, serão obrigatórias a sua apreensão e inutilização, bem como a interdição do estabelecimento, se necessária, lavrando-se os autos e termos respectivos.

Seção III
Do Procedimento

Art. 96. Adotar-se-á o rito previsto nesta seção às infrações sanitárias previstas nesta Lei.

Art. 97. O autuado terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa ou impugnação, contados da ciência do auto de infração.

Parágrafo único - Apresentada defesa ou impugnação, os autos do processo administrativo sanitário serão remetidos ao servidor autuante, o qual terá o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar, seguindo os autos conclusos para decisão do superior imediato.

Art. 98. Após analisar a defesa, a manifestação do servidor autuante e os documentos que dos autos constam, o superior imediato decidirá fundamentadamente no prazo de 10 (dez) dias, do recebimento do processo administrativo sanitário.

§ 1º A decisão de primeira instância será fundamentada em relatório circunstanciado, à vista dos elementos contidos nos autos, podendo confirmar ou não a existência da infração sanitária.

§ 2º A decisão que não confirmar a existência da infração sanitária implicará no arquivamento do respectivo processo administrativo sanitário, devendo essa decisão obrigatoriamente ser publicada nos meios oficiais.

§ 3º A decisão que confirmar a existência da infração sanitária fixará a penalidade aplicada ao autuado.

§ 4º As eventuais inexatidões materiais que se encontrem na decisão, ocasionadas por erros de grafia ou de cálculo, poderão ser corrigidas por parte da autoridade julgadora.

Art. 99. Decidida a aplicação da penalidade, o autuado poderá interpor recurso, em face da decisão de primeira instância, à mesma autoridade prolatora.

§ 1º O recurso previsto no caput deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão de primeira instância.

§ 2º O recurso terá efeito suspensivo relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária eventualmente aplicada, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente na forma do disposto nos §§ 2º e 3º do art. 89 desta Lei.

Art. 100. Após analisar o recurso interposto e os demais elementos constantes no respectivo processo administrativo sanitário, a autoridade superior decidirá fundamentadamente no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º A decisão de segunda instância será fundamentada em relatório circunstanciado, à vista dos elementos contidos nos autos, podendo confirmar ou não a existência da infração sanitária.

§ 2º A decisão que não confirmar a existência da infração sanitária implicará no arquivamento do respectivo processo administrativo sanitário, devendo essa decisão obrigatoriamente ser publicada nos meios oficiais.

§ 3º A decisão de segunda instância que confirmar a existência da infração sanitária fixará a penalidade aplicada ao autuado.

§ 4º As eventuais inexatidões materiais que se encontrem na decisão, ocasionadas por erros de grafia ou de cálculo, poderão ser corrigidas por parte da autoridade julgadora.

Art. 101. Decidida a aplicação da penalidade, o autuado poderá interpor recurso, em face da decisão de segunda instância, à autoridade superior dentro da mesma esfera governamental do órgão de vigilância sanitária.

§ 1º O recurso previsto no caput deverá ser interposto no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da decisão de segunda instância.

§ 2º O recurso terá efeito suspensivo relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária eventualmente aplicada, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente na forma do disposto nos §§ 2º e 3º do art. 89 desta Lei.

Art. 102. Após analisar o recurso interposto e os demais elementos constantes no respectivo processo administrativo sanitário, a autoridade superior decidirá fundamentadamente no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º A decisão de terceira instância é irrecorrível e será fundamentada em relatório circunstanciado, à vista dos elementos contidos nos autos, podendo confirmar ou não a existência da infração sanitária.

§ 2º A decisão que não confirmar a existência da infração sanitária implicará no arquivamento do respectivo processo administrativo sanitário, devendo a mesma obrigatoriamente ser publicada nos meios oficiais.

§ 3º A decisão que confirmar a existência da infração sanitária ensejará o cumprimento da penalidade aplicada ao infrator pela decisão de 2ª instância.

§ 4º As eventuais inexatidões materiais que se encontrem na decisão ocasionadas por erros de escrita ou de cálculo poderão ser corrigidas por parte da autoridade julgadora.

Seção IV

Do cumprimento das decisões

Art. 103. As decisões não passíveis de recurso serão obrigatoriamente publicadas nos meios oficiais para fins de publicidade e de eficácia, sendo cumpridas na forma abaixo:

I – penalidade de multa:

a) o infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, sendo o valor arrecadado creditado ao Fundo Municipal de Saúde, revertido exclusivamente para o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária e sob o controle social do Conselho Municipal de Saúde.

b) o não recolhimento da multa, dentro do prazo fixado na alínea anterior, implicará na sua inscrição na dívida ativa do município, para fins de cobrança judicial, na forma da legislação pertinente, sendo o valor obtido utilizado exclusivamente nas ações de vigilância sanitária.

II – penalidade de apreensão e inutilização:

a) os insumos, matérias primas, aditivos, coadjuvantes, recipientes, equipamentos, utensílios, embalagens, substâncias e produtos de interesse da saúde serão apreendidos e inutilizados em todo o município, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

III – penalidade de suspensão de venda:

a) o dirigente de vigilância sanitária publicará portaria determinando a suspensão da venda do produto, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

IV – penalidade de cancelamento da licença sanitária:

a) o dirigente de vigilância sanitária publicará portaria determinando o cancelamento da licença sanitária e cancelamento da notificação de produto alimentício, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

V – penalidade de cancelamento da notificação de produto alimentício:

a) o dirigente de vigilância sanitária publicará portaria determinando o cancelamento da notificação de produto alimentício, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

VI – outras penalidades previstas nesta Lei:

a) o dirigente de vigilância sanitária publicará portaria determinando o cumprimento da penalidade, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

CAPÍTULO IX
DAS CALAMIDADES PÚBLICAS

Art. 104. Na ocorrência de casos de agravo à saúde decorrentes de calamidades públicas, para o controle de epidemias e outras ações indicadas, a Secretaria Municipal de Saúde, devidamente articulada com os órgãos federais, estaduais e entidades municipais competentes, promoverá a mobilização de todos os recursos médicos e hospitalares públicos e privados existentes, considerados necessários.

Parágrafo único - Para efeito do disposto neste artigo, deverão ser empregados, de imediato, todos os recursos sanitários disponíveis, com o objetivo de prevenir as doenças transmissíveis e interromper a eclosão de epidemias a acudir os casos de agravo à saúde em geral.

Art. 105. A Secretaria Municipal de Saúde adotará as seguintes medidas:

I – promover a provisão, análise, o abastecimento e armazenamento da água potável destinada ao consumo;

II – proporcionar meios adequados para o destino de dejetos a fim de evitar a contaminação da água e dos alimentos;

III – manter adequada higiene dos alimentos, impedindo a distribuição daqueles comprovadamente contaminados ou suspeitos de alteração;

IV – empregar os meios adequados ao controle de vetores.

CAPÍTULO X
BOAS PRÁTICAS E PROCEDIMENTOS - PADRÃO OPERACIONAIS

Art. 106. Os estabelecimentos a que se refere o art. 15 devem implantar e implementar as Boas Práticas e Procedimentos-Padrão Operacionais, de forma a alcançar o Padrão de Identidade e Qualidade (PIQ) de produtos e serviços colocados à disposição da população, nos termos da legislação vigente.

Art. 107. As Boas Práticas compreendem:

I – instalações físicas, equipamentos, móveis e utensílios;
II – qualidade da água e do sistema de esgoto;
III – processo de produção, manipulação e controle sanitário em todas as fases, da aquisição de insumos, matérias-primas e embalagens para o consumo;
IV – transporte de matérias-primas, insumos e produtos acabados;
V – prevenção de contaminação cruzada;
VI – programa de controle de vetores e pragas;
VII – gerenciamento de resíduos;
VIII – normas para visitantes;
IX – rastreabilidade e recolhimento;
X – outros requisitos que possam interferir nos Padrões de Identidade e Qualidade dos serviços e produtos.

Art. 108. A empresa deverá possuir sistema de proteção contra incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 109. É competência exclusiva das autoridades sanitárias, em efetivo exercício de ação fiscalizadora, lavrar autos de infração, expedir termos de notificação, termos de interdição, termos de apreensão, de interdição cautelar e depósito, de inutilização, bem como outros documentos necessários ao cumprimento de sua função.

Art. 110. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 111. A Secretaria Municipal de Saúde, por seus órgãos e autoridades competentes, publicará portarias, resoluções, normas técnicas, atos administrativos cabíveis e normas complementares de vigilância sanitária no âmbito deste código.

Art. 112. A autoridade sanitária poderá solicitar a intervenção da autoridade policial ou judicial nos casos de oposição à inspeção, quando forem vítimas de embaraços, desacatos, ou quando necessário à efetivação de medidas previstas na legislação, ainda que não configure fato definido em lei como crime ou contravenção.

Art. 113. Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA – GO, 24 de outubro de 2023.

DÉBORA DOMINGUES CARVALHÊDO BARROS
Prefeita

Publicado por:
Elder Luciano de Oliveira
Código Identificador:1C184073

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIANIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL PP-024-2023 SRP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024-2023 SRP
SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ABADIANIA-GO

O PREGOEIRO TORNA PÚBLICO QUE SE SAGROU VENCEDORA A SEGUINTE LICITANTE- **JUDITH LIVIA DE SOUSA, inscrita sob CNPJ – 08.644.997/0001-24, Com Valor Global de R$ 58.809,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos e nove reais)**, Para eventual contratação de pessoa Jurídica para Fornecimento de Matérias para escritório, para atender demanda do SAAE, pelo período de 12 (doze) meses, conforme termo e edital INFORMAÇÕES- 62-3343-1323

Abadiânia, 24 de outubro de 2023.

EDSON JOSÉ DE FREITAS
Pregoeiro

Publicado por:
Edson Jose de Freitas
Código Identificador:F3930604

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - PROCESSO LICITATORIO

O DEPARTAMENTO DE COMPRAS TORNA PÚBLICO O INTERESSE EM CONTRATAR E SOLICITA DAS EMPRESAS INTERESSADAS EM APRESENTAR PROPOSTAS, SOLICITANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE RECAPAGEM PARA PNEUS DAS MAQUINAS E VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE SOB O PROTOCOLO N.º 6292/2023, OS INTERESSADOS DEVERÃO ENCAMINHAR OS ORÇAMENTOS E ESCLARECIMENTOS PARA O EMAIL: COMPRASABADIANIA@HOTMAIL.COM OU PELOS TELEFONES: (62) 3343-1799 / (62) 3343-1113 ATÉ O DIA 27 DE OUTUBRO DE 2023, ATÉ AS 15 HORAS.

THAMIRES GABRIELLE GOMES PEREIRA
Departamento de Compras

ABADIÂNIA, 25 DE OUTUBRO DE 2023.

Publicado por:
Thamires Gabrielle Gomes Pereira
Código Identificador:6FA71709

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - PROCESSO LICITATORIO

O DEPARTAMENTO DE COMPRAS TORNA PÚBLICO O INTERESSE EM CONTRATAR E SOLICITA DAS EMPRESAS INTERESSADAS EM APRESENTAR PROPOSTAS, SOLICITANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS, ESTOPAS, FLUIDOS DE FREIOS E ADITIVO PARA SEREM UTILIZADOS NAS MAQUINAS E VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE SOB O PROTOCOLO N.º 6291/2023, OS INTERESSADOS DEVERÃO ENCAMINHAR OS ORÇAMENTOS E ESCLARECIMENTOS PARA O EMAIL: COMPRASABADIANIA@HOTMAIL.COM OU PELOS TELEFONES: (62) 3343-1799 / (62) 3343-1113 ATÉ O DIA 27 DE OUTUBRO DE 2023, ATÉ AS 15 HORAS.

THAMIRES GABRIELLE GOMES PEREIRA
Departamento de Compras

ABADIÂNIA, 25 DE OUTUBRO DE 2023.

Publicado por:
Thamires Gabrielle Gomes Pereira
Código Identificador:F4166395

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - PROCESSO LICITATORIO

O DEPARTAMENTO DE COMPRAS TORNA PÚBLICO O INTERESSE EM CONTRATAR E SOLICITA DAS EMPRESAS INTERESSADAS EM APRESENTAR PROPOSTAS, SOLICITANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES, PARA MAQUINAS PESADAS. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE SOB O PROTOCOLO N.º 6290/2023, OS INTERESSADOS DEVERÃO ENCAMINHAR OS ORÇAMENTOS E ESCLARECIMENTOS PARA O EMAIL: COMPRASABADIANIA@HOTMAIL.COM OU

PELOS TELEFONES: (62) 3343-1799 / (62) 3343-1113 ATÉ O DIA 27 DE OUTUBRO DE 2023, ATÉ AS 15 HORAS.

THAMIRES GABRIELLE GOMES PEREIRA
Departamento de Compras

ABADIÂNIA, 25 DE OUTUBRO DE 2023.

Publicado por:
Thamires Gabrielle Gomes Pereira
Código Identificador:5A00253A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE ADESÃO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 021/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: EMP EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA.
OBJETO ADERIDO: AQUISIÇÃO POR ADESÃO **ÀATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2023, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA E SEUS INSUMOS PARA A REALIZAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE 70 ANOS DE ABADIÂNIA.**

VALOR GLOBAL: R$ 142.520,00 (CENTO E QUARENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS E VINTE REAIS)
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL N° 022-2023
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113.

ABADIÂNIA, 24 DE OUTUBRO DE 2023.

NÚBIA GOMES DA SILVA SCHLEINDLHUBER
Aux. Administrativo

Publicado por:
Núbia Gomes da Silva Schleindlhuber
Código Identificador:B49DAEFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE ADESÃO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 051/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: MARCA TEXAS PRODUTORA & EVENTOS LTDA.
OBJETO ADERIDO: AQUISIÇÃO POR ADESÃO À**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2022, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM** LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTO.

VALOR GLOBAL: R$ 77.099,90 (SETENTA E SETE MIL E NOVENTA E NOVE REAIS)
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL N° 051-2023
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113.

ABADIÂNIA, 24 DE OUTUBRO DE 2023.

NÚBIA GOMES DA SILVA SCHLEINDLHUBER
Aux. Administrativo

Publicado por:
Núbia Gomes da Silva Schleindlhuber
Código Identificador:8ADF09B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 120-2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: TV TOCANTINS LTDA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PUBLICIDADE PARA O TORNEIO DE PESCA ESPORTIVA AO TUCUNARÉ QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2023.
VALOR GLOBAL: R$ 5.426,75 (CINCO MIL E QUATROCENTOS E VINTE SEIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)
FUNDAMENTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 120/2023
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 24 DE OUTUBRO DE 2023.

NÚBIA GOMES DA SILVA SCHLEINDLHUBER
Aux. Administrativo

Publicado por:
Núbia Gomes da Silva Schleindlhuber
Código Identificador:58300FAC

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE DISPENSA

AVISO DE DISPENSA

O Agente de Contratação de Itapirapuã torna público a abertura do procedimento de Dispensa de Licitação Processo nº. 027935/2023. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de peças mecânicas e para prestação de serviços de manutenção e reparo de veículo caminhão Ford- 12000 de Placa BWJ-8499/ Ford Cargo Basculante de placa PQV- 0222. Lance mínimo para o item 1: R$ 9.380,00(nove mil e trezentos e oitenta reais); e para o item 2: R$ 22.061,00(vinte e dois mil e sessenta e um reais). Data/horário de Abertura: 31 de outubro de 2023 às 08h15min, Local: Sede da Prefeitura Municipal de Itapirapuã. Informações: (62)3374 1221 ou pelo site www.itapirapua.go.gov.br.

Itapirapuã-GO, 24 de outubro de 2023.

KATIA GONÇALVES FERREIRA –
Agente de Contratação

Publicado por:
Milton Dias Santana Neto
Código Identificador:1E7AAF43

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE DISPENSA

Manifesto Interesse em Contratar

O Município de Jandaia-Go torna público que deseja **contratar empresa para aquisição de equipamentos de áudio, destinados a realização de eventos especiais no Centro do Idoso,** a Agente de Contratação e sua equipe de apoio receberá propostas até as **10h00m** do dia **30 de outubro de 2023**, o processo correrá via dispensa de licitação do tipo menor preço global. Todos os documentos, e informações poderão ser retirados na sede da prefeitura, situada na Av. J.K. de Oliveira, nº 742, Centro, CEP: 75950-000, fone (64) 992194683, horário das 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h ou no site www.jandaia.go.gov.br.

Jandaia, Go 24/10/2023.

LORENA APARECIDA DA SILVA-
Agente de Contratação

Publicado por:
Luis Fernando Candido Alves
Código Identificador:6342B441

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 513/2023

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA
A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do **Processo nº 2898/2023** do Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Educação e autorização do Ordenador de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 513/2023**, objetivando a aquisição de peças para manutenção nos veículos Ônibus Iveco Placa PQX-9269, ônibus Mercedes 1519 placa PQR-8903 e ônibus Mercedes LD916 Placa QTS-1724 lotados no Fundo Municipal de Educação (Transporte Escolar).

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso I, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Assim dispõe o art.75:

Art. 75. É dispensável a licitação:
I - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
DO(A) CONTRATADO(A)

Entenda-se pela dispensa de licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, após a análise do **Parecer Jurídico**, das propostas/cotações de preços apresentadas e julgadas, do relatório do elemento e subelemento da despesa, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

VOLKSDIESEL COMERCIO DE PECAS LTDA, inscrita no **CNPJ nº 08.248.686/0001-46**, pelo valor total de **R$ 16.840,00 (Dezesseis mil oitocentos e quarenta reais).**
Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 17 de outubro de 2023.

MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:236E6CFE

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 512/2023

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do **Processo nº 2900/2023** do Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Educação e autorização do Ordenador de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 512/2023**, objetivando a aquisição de peças para manutenção nos veículos Ônibus Volare Placa ONS-4097 e ônibus VW placa QTS-0974 lotados no Fundo Municipal de Educação (Transporte Escolar).

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso I, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Assim dispõe o art.75:

Art. 75. É dispensável a licitação:
I - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

DO(A) CONTRATADO(A)

Entenda-se pela dispensa de licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, após a análise do **Parecer Jurídico**, das propostas/cotações de preços apresentadas e julgadas, do relatório do elemento e subelemento da despesa, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

VOLKSDIESEL COMERCIO DE PECAS LTDA, inscrita no **CNPJ nº 08.248.686/0001-46**, pelo valor total de **R$ 9.707.00 (Nove mil setecentos e sete reais).**
Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 17 de outubro de 2023.

MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:FD0211A5

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 511/2023

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do **Processo nº 2899/2023** do Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Educação e autorização do Ordenador de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 511/2023**, objetivando a aquisição de peças para manutenção nos veículos Ônibus Volare Placa PQX-3738 e ônibus VW placa PRD-5345 lotados no Fundo Municipal de Educação (Transporte Escolar).

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso I, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Assim dispõe o art.75:

Art. 75. É dispensável a licitação:
I - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

DO(A) CONTRATADO(A)

Entenda-se pela dispensa de licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, após a análise do **Parecer Jurídico**, das propostas/cotações de preços apresentadas e julgadas, do relatório do elemento e subelemento da despesa, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

VOLKSDIESEL COMERCIO DE PECAS LTDA, inscrita no **CNPJ nº 08.248.686/0001-46**, pelo valor total de **R$ 10.528,00 (Dez mil quinhentos e vinte e oito reais).**
Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 17 de outubro de 2023.

MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:E72111C1

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 127

DECRETO Nº 127, de 23 de outubro de 2023.

"Nomeia Chefe do Núcleo de Informação, Armamento e Estatística (Niarme) da Guarda Civil Municipal de Palestina de Goiás".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **THIAGO FRANCISCO DE JESUS – CPF nº 728.672.301-44,** como Chefe do Núcleo de Informação, Armamento e Estatística (Niarme) da Guarda Civil Municipal de Palestina de Goiás, nos termos da Lei nº 456, de 24 de agosto de 2015 e Lei nº 462, de 02 de outubro de 2015.

Art. 2º - A função de Chefe do Núcleo de Informação, Armamento e Estatística (Niarme) da Guarda Civil Municipal de Palestina de Goiás não será remunerada, por ser considerada serviço público relevante.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palestina de Goiás, aos 23 dias do mês de outubro do ano de 2023.

ALTENIAS GONÇALVES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:A969D5DD

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 126

DECRETO Nº 126, de 23 de outubro de 2023.

"Nomeia Chefe do Núcleo de Coordenação Pedagógica da Guarda Civil Municipal de Palestina de Goiás".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **DIVINO JOSÉ DO NASCIMENTO – CPF nº 026.845.811-18,** como Chefe do Núcleo de Coordenação Pedagógica da Guarda Civil Municipal de Palestina de Goiás, nos termos da Lei nº 456, de 24 de agosto de 2015 e Lei nº 462, de 02 de outubro de 2015.

Art. 2º - A função de Chefe do Núcleo de Coordenação Pedagógica da Guarda Civil Municipal de Palestina de Goiás não será remunerada, por ser considerada serviço público relevante.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palestina de Goiás, aos 23 dias do mês de outubro do ano de 2023.

ALTENIAS GONÇALVES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:48AFAD00

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 125

DECRETO Nº 125, de 23 de outubro de 2023.

"Nomeia Chefe do Centro de Ensino e Capacitação da Guarda Civil Municipal de Palestina de Goiás".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **HUAN FELLIPE DE CASTRO BATISTA – CPF nº 023.707.801-50,** como Chefe do Centro de Ensino e Capacitação da Guarda Civil Municipal de Palestina de Goiás, nos termos da Lei nº 456, de 24 de agosto de 2015 e Lei nº 462, de 02 de outubro de 2015.

Art. 2º - A função de Chefe do Centro de Ensino e Capacitação da Guarda Civil Municipal de Palestina de Goiás não será remunerada, por ser considerada serviço público relevante.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palestina de Goiás, aos 23 dias do mês de outubro do ano de 2023.

ALTENIAS GONÇALVES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:BE67066B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 124

DECRETO Nº 124, de 23 de outubro de 2023.

"Nomeia OUVIDOR do Departamento da Guarda Municipal da Prefeitura do Município de Palestina de Goiás".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município e, especialmente, na Lei Municipal nº 462, de 02 de outubro de 2015, alterada pela Lei Municipal nº 614, de 07 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. **THAIS NAIARA MARTINS MORÃES – CPF nº 019.789.161-67,** como Ouvidora da Guarda Municipal de Palestina de Goiás, nos termos do artigo 6º da Lei nº 462, de 02 de outubro de 2015, alterada pela Lei Municipal nº 614, de 07 de dezembro de 2020.

Art. 2º - A função da Ouvidora da Guarda Municipal de Palestina de Goiás não será remunerada, por ser considerada serviço público relevante.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palestina de Goiás, aos 23 dias do mês de outubro do ano de 2023.

ALTENIAS GONÇALVES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:853035EB

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 123

DECRETO Nº 123, de 23 de outubro de 2023.

"Nomeia CORREGEDOR do Departamento da Guarda Municipal da Prefeitura do Município de Palestina de Goiás".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município e, especialmente, na Lei Municipal nº 462, de 02 de outubro de 2015, alterada pela Lei Municipal nº 614, de 07 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **GUSTAVO ADIM DE SOUSA E SILVA – CPF nº 040.914.201-84,** como Corregedor da Guarda Municipal de Palestina de Goiás, nos termos do artigo 6º da Lei nº 462, de 02 de outubro de 2015, alterada pela Lei Municipal nº 614, de 07 de dezembro de 2020.

Art. 2º - A função do Corregedor da Guarda Municipal de Palestina de Goiás não será remunerada, por ser considerada serviço público relevante.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palestina de Goiás, aos 23 dias do mês de outubro do ano de 2023.

ALTENIAS GONÇALVES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:39FDB66D

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N. 458/2023

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n. 458/2023

"Declara DISPENSÁVEL de licitação a contratação de empresa para aquisição de material de permanente e materiais de consumo, para atender as atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social".

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para aquisição de material de permanente e materiais de consumo, para o uso na manutenção das atividades da Secretaria solicitante, em atendimento a sua demanda;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de prestação de serviços, do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com o Município de Portelândia/GO, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:
Art. 1º. Declara dispensável de licitação a contratação de empresa para aquisição de material de permanente e materiais de consumo, para atender as atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificado na solicitação de compra e nos presentes autos administrativos, anexa ao requerimento inicial, sendo o valor global da despesa de **R$ 1.817,00** (um mil oitocentos e dezessete reais), objeto do Processo Administrativo de n. 458/2023.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **GENESYS DISTRIBUIÇÃO-COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 24.971.044.0001-27, estabelecida na Avenida T9, n. 2022, Quadra 551, Lote 11, Sala 102, Setor Jardim América, Goiânia/GO, CEP: 74.255-220, conforme valor estabelecido no art. 1, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a ser contratada de forma que atende aos objetivos da contratação pretendida.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: **Manutenção das Atividades de Assistência Social - 08.07.08.244.0004.2.040 – 3.3.90.30.00,** Ficha: **253**, Sub Elemento: **17**, Recurso: **CRAS**, Fonte de Recurso: **129**, Destinação de Recursos: **00**, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a dispensa da instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de compra de produtos com entrega imediata, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos da legislação de regência, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, a Sra. **ROGÉRIA LUCIANA ACADROLI**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o n. 940.618.661-68, devendo a mesma manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro de 2023.

ZILDAIR HONÓRIA RODRIGUES OLIVEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho e Gestora do FMAS

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em:____/____/____

ÉLSON JOSÉ DA SILVA
Servidor Público Municipal

Publicado por:
Alexsandro Moraes Ferreira Junior
Código Identificador:5D35E58A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 577/2023

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Nº 577/2023

"Declara INEXIGÍVEL de licitação a despesa pública de pagamento de despesas de IPVA e Licenciamento, do veículo oficial Ônibus, de placa de identificação – LRR-2955, conforme documentação anexa."

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade do pagamento de despesas de IPVA e Licenciamento, para o uso na manutenção das atividades da Secretaria solicitante, em atendimento a sua demanda, especialmente aquelas relacionadas as atividades escolares

CONSIDERANDO a exclusividade de autarquia estadual para o recolhimento do IPVA;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a inexigibilidade de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição;

RESOLVE:

Art. 1º. Declara inexigível de licitação a despesa pública de pagamento de despesas de pagamento de despesas de IPVA e Licenciamento, do veículo oficial Ônibus, de placa de identificação – LRR-2955, conforme documentação anexa, a autarquia estadual **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO (DETRAN-GO)**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.872.448/0001-20, estabelecida na R Atílio Correia Lima, s/n., Cidade Jardim, Goiânia/GO, CEP 74.425-030, conforme documentação anexa, no valor estimado de **R$ 1.237,83** (um mil duzentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos), objeto do Processo Administrativo de n. 577/2023.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: **Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Educação - 35.35.12.361.0021.2.068 - 3.3.90.39.00**, Ficha: **305**, Sub Elemento: **69**, Recurso: **MOVIMENTO EDUCAÇÃO 25%**, Fonte de Recursos: **101**, Destinação de Recursos: **00**, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 3º Fica autorizada a dispensa de formalização da instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 4º Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, a Sra. **FABIULA SILVA OLIVEIRA,** brasileira, inscrita no CPF/MF sob o n. 037.994.221-61, devendo a mesma manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos 24 (vinte) dias do mês de outubro de 2023.

MARCELA MORAIS OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação e Gestora do FME

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em:____/____/____

ÉLSON JOSÉ DA SILVA
Servidor Público Municipal

Publicado por:
Alexsandro Moraes Ferreira Junior
Código Identificador:ABF86DC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N. 817/2023

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n. 817/2023

"Declara DISPENSÁVEL de licitação contratação de empresa para aquisição de materiais para manutenção do veículo oficial ÔNIBUS, placa de identificação SCH-7J83, no interesse da Secretaria Municipal de Educação, conforme especifica os autos administrativos."

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para aquisição de materiais para manutenção e conservação de veículos, para o uso na manutenção das atividades da Secretaria solicitante, em atendimento a sua demanda, especialmente aquelas relacionadas as atividades escolares;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de prestação de serviços, do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com o Município de Portelândia/GO, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:
Art. 1º. Declara dispensável de licitação a contratação de empresa para aquisição de materiais para manutenção do veículo oficial ônibus, placa de identificação SCH-7J83, no interesse da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificado na solicitação de

compra, anexa ao requerimento inicial, no valor global de **R$ 3.150,00** (três mil cento e cinquenta reais), conforme Processo Administrativo de n. 817/2023.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 75, IV, "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **SHOPBUS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 04.979.073/0001-28, estabelecida na R Antônio Carlos, N.340, Quadra 79, Lotes 16 a 20, Setor Capuava, Goiânia/GO, CEP: 74.450-360, no valor constante no art. 1º, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a ser contratada de forma que atenda aos objetivos da contratação pretendida.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: **Manutenção das Atividades do Transporte Escolar - 35.35.12.361.0021.2.068 - 3.3.90.30.00**, Ficha: **303**, Sub Elemento: **39**, Recurso: **TRANSPORTE ESCOLAR PNATE**, Fonte de Recursos: **115**, Destinação de Recursos: **52**, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de prestação de serviços com obrigações futuras, dentro dos limites da dispensa licitatória, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, a Sra. **FABIULA SILVA OLIVEIRA,** brasileira, inscrita no CPF/MF sob o n. 037.994.221-61, devendo a mesma manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro de 2023.

MARCELA MORAIS OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação e Gestora do FME

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em:____/____/____

ÉLSON JOSÉ DA SILVA
Servidor Público Municipal

Publicado por:
Alexsandro Moraes Ferreira Junior
Código Identificador:9EB559D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N. 818/2023

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n. 818/2023

"Declara DISPENSÁVEL de licitação contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção do veículo oficial ÔNIBUS, placa de identificação SCH-7J83, no interesse da Secretaria Municipal de Educação, conforme especifica os autos administrativos."

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de veículos, para o uso na manutenção das atividades da Secretaria solicitante, em atendimento a sua demanda, especialmente aquelas relacionadas as atividades escolares;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de prestação de serviços, do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com o Município de Portelândia/GO, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:
Art. 1º. Declara dispensável de licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção do veículo oficial ônibus, placa de identificação SCH-7J83, no interesse da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor global de **R$ 1.800,00** (um mil e oitocentos reais), conforme Processo Administrativo de n. 818/2023.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 75, IV, "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **SHOPBUS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 04.979.073/0001-28, estabelecida na R Antônio Carlos, N.340, Quadra 79, Lotes 16 a 20, Setor Capuava, Goiânia/GO, CEP: 74.450-360, no valor constante no art. 1º, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a ser contratada de forma que atenda aos objetivos da contratação pretendida.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: **Manutenção das Atividades do Transporte Escolar - 35.35.12.361.0021.2.068 - 3.3.90.39.00**, Ficha: **305**, Sub Elemento: **19**, Recurso: **TRANSPORTE ESCOLAR PNATE**, Fonte de Recursos: **115**, Destinação de Recursos: **52**, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de prestação de serviços com obrigações futuras, dentro dos limites da dispensa licitatória, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, a Sra. **FABIULA SILVA OLIVEIRA,** brasileira, inscrita no CPF/MF sob o n. 037.994.221-61, devendo a mesma manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro de 2023.

MARCELA MORAIS OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação e Gestora do FME

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em:____/____/____

ÉLSON JOSÉ DA SILVA
Servidor Público Municipal

Publicado por:
Alexsandro Moraes Ferreira Junior
Código Identificador:7A0BA50A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N. 834/2023

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n. 834/2023

> "Declara DISPENSÁVEL de licitação contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção do veículo oficial ÔNIBUS, placa de identificação SCH-3H93, no interesse da Secretaria Municipal de Educação, conforme especifica os autos administrativos."

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de veículos, para o uso na manutenção das atividades da Secretaria solicitante, em atendimento a sua demanda, especialmente aquelas relacionadas as atividades escolares;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de prestação de serviços, do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com o Município de Portelândia/GO, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:
Art. 1º. Declara dispensável de licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção do veículo oficial ônibus, placa de identificação SCH-3H93, no interesse da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor global de **R$ 655,00** (seiscentos e cinquenta e cinco reais), conforme Processo Administrativo de n. 834/2023.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 75, IV, "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **SHOPBUS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 04.979.073/0001-28, estabelecida na R Antônio Carlos, N.340, Quadra 79, Lotes 16 a 20, Setor Capuava, Goiânia/GO, CEP: 74.450-360, no valor constante no art. 1º, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a ser contratada de forma que atenda aos objetivos da contratação pretendida.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: **Manutenção das Atividades do Transporte Escolar - 35.35.12.361.0021.2.068 - 3.3.90.39.00**, Ficha: **305**, Sub Elemento: **19**, Recurso: **TRANSPORTE ESCOLAR PNATE**, Fonte de Recursos: **115**, Destinação de Recursos: **52**, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de prestação de serviços com obrigações futuras, dentro dos limites da dispensa licitatória, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, a Sra. **FABIULA SILVA OLIVEIRA,** brasileira, inscrita no CPF/MF sob o n. 037.994.221-61, devendo a mesma manifestar no ato de liquidação desta despesa.
Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro de 2023.

MARCELA MORAIS OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação e Gestora do FME

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em:____/____/____

ÉLSON JOSÉ DA SILVA
Servidor Público Municipal

Publicado por:
Alexsandro Moraes Ferreira Junior
Código Identificador:4C36582C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N. 833/2023

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n. 833/2023

> "Declara DISPENSÁVEL de licitação contratação de empresa para aquisição de materiais para manutenção do veículo oficial ÔNIBUS, placa de identificação SCH-3H93, no interesse da Secretaria Municipal de Educação, conforme especifica os autos administrativos."

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para aquisição de materiais para manutenção e conservação de veículos,

para o uso na manutenção das atividades da Secretaria solicitante, em atendimento a sua demanda, especialmente aquelas relacionadas as atividades escolares;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de prestação de serviços, do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com o Município de Portelândia/GO, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:
Art. 1º. Declara dispensável de licitação a contratação de empresa para aquisição de materiais para manutenção do veículo oficial ônibus, placa de identificação SCH-3H93, no interesse da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor global de **R$ 1.908,00** (um mil novecentos e oito reais), conforme Processo Administrativo de n. 833/2023.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 75, IV, "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **SHOPBUS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 04.979.073/0001-28, estabelecida na R Antônio Carlos, N.340, Quadra 79, Lotes 16 a 20, Setor Capuava, Goiânia/GO, CEP: 74.450-360, no valor constante no art. 1º, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a ser contratada de forma que atenda aos objetivos da contratação pretendida.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: **Manutenção das Atividades do Transporte Escolar - 35.35.12.361.0021.2.068 - 3.3.90.30.00**, Ficha: **303**, Sub Elemento: **39**, Recurso: **TRANSPORTE ESCOLAR PNATE**, Fonte de Recursos: **115**, Destinação de Recursos: **52**, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de prestação de serviços com obrigações futuras, dentro dos limites da dispensa licitatória, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, a Sra. **FABIULA SILVA OLIVEIRA,** brasileira, inscrita no CPF/MF sob o n. 037.994.221-61, devendo a mesma manifestar no ato de liquidação desta despesa.
Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro de 2023.

MARCELA MORAIS OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação e Gestora do FME

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em:____/____/____

ÉLSON JOSÉ DA SILVA
Servidor Público Municipal

Publicado por:
Alexsandro Moraes Ferreira Junior
Código Identificador:9E41403D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N. 820/2023

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n. 820/2023

> "Declara DISPENSÁVEL de licitação contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção do veículo oficial ÔNIBUS, placa de identificação SCH-8A83, no interesse da Secretaria Municipal de Educação, conforme especifica os autos administrativos."

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de veículos, para o uso na manutenção das atividades da Secretaria solicitante, em atendimento a sua demanda, especialmente aquelas relacionadas as atividades escolares;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de prestação de serviços, do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com o Município de Portelândia/GO, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:
Art. 1º. Declara dispensável de licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção do veículo oficial ônibus, placa de identificação SCH-8A83, no interesse da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor global de **R$ 1.800,00** (um mil e oitocentos reais), conforme Processo Administrativo de n. 820/2023.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 75, IV, "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **SHOPBUS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 04.979.073/0001-28, estabelecida na R Antônio Carlos, N.340, Quadra 79, Lotes 16 a 20, Setor Capuava, Goiânia/GO, CEP: 74.450-360, no valor constante no art. 1º, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a ser contratada de forma que atenda aos objetivos da contratação pretendida.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: **Manutenção das Atividades do Transporte Escolar - 35.35.12.361.0021.2.068 - 3.3.90.39.00**, Ficha: **305**, Sub Elemento: **19**, Recurso: **TRANSPORTE ESCOLAR PNATE**, Fonte de Recursos: **115**, Destinação de Recursos: **52**, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de prestação de serviços com obrigações futuras, dentro dos limites da dispensa licitatória, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, a Sra. **FABIULA SILVA OLIVEIRA,** brasileira, inscrita no CPF/MF sob o n. 037.994.221-61, devendo a mesma manifestar no ato de liquidação desta despesa.
Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro de 2023.

MARCELA MORAIS OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação e Gestora do FME

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em:____/____/____

ÉLSON JOSÉ DA SILVA
Servidor Público Municipal

Publicado por:
Alexsandro Moraes Ferreira Junior
Código Identificador:29D55F28

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO DO CONTRATO CONTRATO Nº. : 293/2023
PROCESSO Nº : 1610/2023

EXTRATO DO CONTRATO

Contrato nº..... : 293/2023
Processo nº..... : 1610/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA, **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Santos Dumont, Centro, Portelândia – Goiás; inscrito no CNPJ sob o nº 02. 317. 378/0001-49, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato pelo Gestor do Executivo Sr. **SILVIO DE JESUS BATISTA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 460.746.431-72 e RG 2864989 SSP/GO, residente e domiciliado em Portelândia/GO e pela Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Eventos, Esporte e Festa do Carreiro a Srª **HELENAMAR BORGES DA SILVA,** brasileira, inscrita no CPF sob o nº 335.541.451-49 e RG sob nº.325903 2ª via, expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado em Portelândia/GO.

CONTRATADO: A empresa **JURAIR PEREIRA DA SILVA-ME (JURAIR SPORTS CA.)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 49.422.482/0001-67, localizada na Rua Mato Grosso n. 232, Qd. 75, Lt. 3, Setor Norte em Portelândia/GO, CEP 75.843-000, neste ato representada pelo proprietário da empresa,
Sr. Jurair Pereira da Silva, brasileiro, com inscrição no CPF/MF sob o n. 939.964.621-15 e portador da Cédula de Identidade n. 4036157 (Segunda Via), expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado em Portelândia/GO.

OBJETO: Solicitação contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de monitoria e treinamento de atividades esportivas a serem utilizados na Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte, Eventos e Festa do carreiro, no Ginásio de Esportes Ubaldir Siqueira de Rezende.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação se dá pela dispensa de procedimento licitatório, com fulcro nos termos do art. 75, II, da lei n° 14.133/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos de Processo Administrativo nº 1610/2023.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2023 e terá início a partir da sua assinatura, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, podendo ser prorrogado nos termos legais..

VALOR DO CONTRATO: O valor global da presente contratação é de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), sendo o valor mensal de R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta das dotações próprias do vigente orçamento: 03.16.13.392.0008.2.019 – 3.3.90.39.00, Ficha Orçamentaria: 94, Sub Elemento: 05, Recurso: FPM e Fonte de Recursos: 100/00.
DATA DA ASSINATURA: aos 16 (dezesseis) dias do mês de outubro de 2023.

NAIELLY SILVÉRIA SOUSA
Servidora Pública Municipal
Decreto n. 70/2023

Publicado por:
Naielly Silveria Sousa
Código Identificador:D93180BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N. 1863/2023

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n. 1863/2023

> "Declara DISPENSÁVEL de licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e limpeza pública em jardins, vias, pátios e em prédios públicos, além da coleta de resíduos, excetos os especiais e perigosos, para a Secretaria Municipal de Urbanismo.".

O GESTOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços, para manutenção das atividades da Secretaria solicitante;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de prestação de serviços do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:

Art. 1º. Declara dispensável de licitação a contratação de contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e limpeza pública em jardins, vias, pátios e em prédios públicos, além da coleta de resíduos, excetos os especiais e perigosos, para a Secretaria Municipal de Urbanismo, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no **valor mensal de R$ 1.750,00** (um mil setecentos e cinquenta reais), sendo o **valor total de R$ 5.250,00** (cinco mil duzentos e cinquenta reais), referentes ao período de 3 meses, objeto do Processo Administrativo de n. 1863/2023.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no 75, II, da Lei Federal de n. 14.133/21, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **INDIOBERG DA SILVA NASCIMENTO - ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 52.536.376/0001-19, estabelecida a Rua 01, s/n., Quadra 06, Lote 27, em Portelândia/GO, CEP. 75.843-000, representada neste ato pelo Sr. Indioberg Da Silva Nascimento, brasileiro, portador da Cédula de Identidade o n. 34.934.557-0 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob n. 272.004.118-17, residente em Portelândia/GO., sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a serem contratadas de forma que atendem aos objetivos da contratação pretendida.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: **Manutenção das Atividades da Limpeza Pública - 03.17.15.451.0009.2.020 - 3.3.90.39.00**, Ficha Orçamentaria: **105**, Sub Elemento: **78**, Recurso: **FPM**, Fonte de Recursos: **100**, Destinação de Recursos: **00**, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de prestação de serviços com obrigações futuras, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos da legislação de regência, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, Sr. **JOSÉ CARLOS COSME DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 618.266.931-49, devendo o mesmo manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO GESTOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL, aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro de 2023.

SILVIO DE JESUS BATISTA
Gestor do Executivo Municipal

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em: ____/____/____

ÉLSON JOSÉ DA SILVA
Servidor Público Municipal

Publicado por:
Alexsandro Moraes Ferreira Junior
Código Identificador:24DD4BD6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
PROCESSO N.....2003 /2023 CONTRATO N..... 089/2022
TOMADA DE PREÇO N° 002/2022

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Processo n.....2003 /2023
Contrato n..... 089/2022
Tomada de Preço n° 002/2022

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA**, **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02. 317.378/0001-49, estabelecido na Praça Santos Dumont, s/n., Centro, Portelândia/GO, representado neste ato pelo Gestor do Executivo Municipal, Sr. **SILVIO DE JESUS BATISTA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 460.746.431-72, portador da Cédula de Identidade de n. 2864989 (SSP/GO), residente e domiciliado em Portelândia/GO
CONTRATADA (O): A empresa **NOROESTE ASFALTOS E PAVIMENTAÇÕES LTDA- NOROESTE ASFALTOS**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 23.730.194/0001-86, estabelecida na Rua Agenor Rodrigues de Almeida, n° 79, Bairro: centro, Arinos/MG, Cep: 38.680-000, representada neste ato pela srª Helen Marina de Brito Ferreira, brasileira, RG n° 3.656.369 SSP/DF e CPF sob n° 120.926.596-69.

Objeto: Considerando a necessidade de a Administração em alterar a Cláusula Quarta (Da Vigência) do contrato primitivo 089/2022, Tomada de Preço nº 002/2022, passando a ter vigência por 2 (dois) meses, contados a partir da data de sua assinatura, fica nos termos do artigo 57, §1º, da Lei 8.666/93.

Fundamentação Legal: Fundamenta-se o presente termo aditivo disposto art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, conforme o processo administrativo n. 2003/2023.

Dotação: Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste correrão à conta da dotação orçamentária**:** 03.23.26.782.0013.1035-4.4.90.51.00; Ficha orçamentária -127; Sub Elemento: 00. Fonte de recurso: 123/01 e 100/00.

Data de Assinatura: aos 20 (vinte) dias do mês de setembro de 2023.

NAIELLY SILVÉRIA SOUSA
Servidora Pública
Decreto 70/2023

Publicado por:
Naielly Silveria Sousa
Código Identificador:218F8A86

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO DO CONTRATO CONTRATO Nº. : 300/2023
PROCESSO Nº : 1863/2023

EXTRATO DO CONTRATO

Contrato nº..... : 300/2023
Processo nº..... : 1863/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA, **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Santos Dumont, Centro, Portelândia – Goiás; inscrito no CNPJ sob o nº 02. 317. 378/0001-49, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato pelo Gestor do Executivo Sr. **SÍLVIO DE JESUS BATISTA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 460.746.431-72 e RG 2864989 SSP/GO, residente e domiciliado em Portelândia/GO;

CONTRATADO: INDIOBERG DA SILVA NASCIMENTO-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 52.536.376/0001-19, com sede na Rua 01, Sn, Qd. 06, Lt. 27, na cidade de Portelândia/GO, CEP: 75.843-000, representado por seu proprietário, Sr. Indioberg Da Silva Nascimento, portador da Cédula

de Identidade de n. 34.934.557-0, expedida pelo SSP/GO e inscrita no CPF/MF nº 272.004.118-17 residente e domiciliado na Cidade de Portelândia/Go;
OBJETO: . Constitui objeto do presente contrato de prestação de serviços de manutenção e limpeza pública em jardins, vias, pátios e prédios públicos, além da coleta de resíduos (exceto os especiais e perigoso), junto a Secretaria Municipal de Urbanismo;
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: . A presente contratação se dá pela dispensa de procedimento licitatório, com fulcro nos termos do art. 75, II, da lei n° 14.133/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos de Processo Administrativo nº 1863/2023;

VIGÊNCIA: O contrato de prestação de serviços terá vigência de 3 (três) meses, sendo de outubro a dezembro de 2023, contados a partir da data de assinatura, levando-se em consideração a vigência do crédito orçamentário do exercício financeiro de 2023.

VALOR DO CONTRATO. O valor global da presente contratação é de R$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais), sendo o valor mensal de R$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais), devendo ser faturado os serviços, periodicamente, na forma a ser estabelecida pela Secretaria Municipal de Urbanismo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: 03.17.15.451.0009.2.020-3.3.90.39.00, Ficha Orçamentaria: 105, Sub Elemento: 78. Fonte de Recurso:100/00.

DATA DA ASSINATURA: aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro de 2023.

NAIELLY SILVÉRIA SOUSA
Servidora Pública Municipal
Decreto n. 70/2023

Publicado por:
Naielly Silveria Sousa
Código Identificador:54D1917A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE APOSTILAMENTO 2768

Processo Administrativo: 2768/2023

Procedimento: Ato de apostilamento de alteração do fiscal do Contrato na Cláusula Decima Primeira do Contrato de n. 106/2022, contratado por esta Gestão.

Termo de Apostilamento n. 033/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO

Trata-se de alteração, especificado em epígrafe, objetivando alterar o fiscal do Contrato Administrativo de n 106/2022 ao respectivo Termo de firmado, podendo fazê-lo unilateralmente.

Desta forma:
A gestora do Fundo Municipal de Saúde, tendo em consideração, em todos os seus termos, o processo e procedimento em epígrafe, determina, unilateralmente, correção da redação da Cláusula Decima Primeira Do fiscal do Contrato versado, passando a constar o seguinte fiscal:

Onde se lê: Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação o Sr. **MARCO ANTÔNIO LOPES**, Diretor da Secretaria de Saúde, nomeado pelo
Decreto Municipal de n. 022/2021, inscrito no CPF/MF sob o n. 335.525.091-00, em atendimento aos dispostos no art. 3º, XXI, da Instrução Normativa de n. 10/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e no art. 67, da Lei Federal de nº. 8.666/93, devendo a mesma manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Leia-se: Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, a Sr **OZAID JOSE RODRIGUES,** brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.147.983.951-53, servidor público municipal, devendo o mesmo manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Diante o exposto, após consultado a Assessoria Jurídica e a Controladoria Interna, com a correção, nesta data, altera-se o fiscal do contrato aludido ajuste, unilateralmente, ratificando-se todas as demais Cláusulas e condições anteriormente acordadas na versada contratação, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Cumpra-se, Cientifique-se e Publique-se.

Encaminhado ao Departamento de Contratos e Convênios, em 30 de agosto de 2023.

PATRÍCIA MARIA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do FMS
Decretos n. 83 e 85/2022

De acordo:

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em: ____/____/____

NAIELLY SILVÉRIA SOUSA
Servidora Pública Municipal
Decreto n. 70/2023

_____
Assessoria Jurídica

_____
Controladoria Interna

Publicado por:
Naielly Silveria Sousa
Código Identificador:B89874DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE APOSTILAMENTO 2750

Processo Administrativo: 2750/2023

Procedimento: Ato de apostilamento de alteração do fiscal do Contrato na Cláusula Nona do Contrato de n. 013/2023, contratado por esta Gestão.

Termo de Apostilamento n. 032/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO

Trata-se de alteração, especificado em epígrafe, objetivando alterar o fiscal do Contrato Administrativo de n 013/2023 ao respectivo Termo de firmado, podendo fazê-lo unilateralmente.

Desta forma:
A gestora do Fundo Municipal de Saúde, tendo em consideração, em todos os seus termos, o processo e procedimento em epígrafe, determina, unilateralmente, correção da redação da Cláusula Nona Do fiscal do Contrato versado, passando a constar o seguinte fiscal:

Onde se lê: Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, o Sr. **JOÃO VITOR LOPES DE PAULA,** brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. 714.461.001-54, funcionário público comissionado de Direção de Atendimento ao Cidadão (Saúde), em atendimento aos dispostos no art. 67, da Lei Federal de nº. 8.666/93 e demais legislação de regência, devendo o mesmo manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Leia-se: Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, a Sr **OZAID JOSE RODRIGUES,** brasileiro, inscrito no CPF/MF

sob o n.147.983.951-53, servidor público municipal, devendo o mesmo manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Diante o exposto, após consultado a Assessoria Jurídica e a Controladoria Interna, com a correção, nesta data, altera-se o fiscal do contrato aludido ajuste, unilateralmente, ratificando-se todas as demais Cláusulas e condições anteriormente acordadas na versada contratação, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Cumpra-se, Cientifique-se e Publique-se.

Encaminhado ao Departamento de Contratos e Convênios, em 20 de outubro de 2023.

PATRÍCIA MARIA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do FMS
Decretos n. 83 e 85/2022

De acordo:

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em: ____/____/____

NAIELLY SILVÉRIA SOUSA
Servidora Pública Municipal
Decreto n. 70/2023

_____
Assessoria Jurídica

_____
Controladoria Interna

Publicado por:
Naielly Silveria Sousa
Código Identificador:B0916825

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE APOSTILAMENTO 2751

Processo Administrativo: 2751/2023

Procedimento: Ato de apostilamento de alteração do fiscal do Contrato na Cláusula Decima do Contrato de n. 193/2022, contratado por esta Gestão.

Termo de Apostilamento n. 037/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO

Trata-se de alteração, especificado em epígrafe, objetivando alterar o fiscal do Contrato Administrativo de n 193/2022 ao respectivo Termo de firmado, podendo fazê-lo unilateralmente.

Desta forma:
A gestora do Fundo Municipal de Saúde, tendo em consideração, em todos os seus termos, o processo e procedimento em epígrafe, determina, unilateralmente, correção da redação da Cláusula Decima Do fiscal do Contrato versado, passando a constar o seguinte fiscal:

Onde se lê: Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, o Sr. **JOÃO VITOR LOPES DE PAULA,** brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. 714.461.001-54, funcionário público comissionado de Direção de Atendimento ao Cidadão (Saúde), em atendimento aos dispostos no art. 67, da Lei Federal de nº. 8.666/93 e demais legislação de regência, devendo o mesmo manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Leia-se: Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, a Sr **OZAID JOSE RODRIGUES,** brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.147.983.951-53, servidor público municipal, devendo o mesmo manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Diante o exposto, após consultado a Assessoria Jurídica e a Controladoria Interna, com a correção, nesta data, altera-se o fiscal do contrato aludido ajuste, unilateralmente, ratificando-se todas as demais Cláusulas e condições anteriormente acordadas na versada contratação, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Cumpra-se, Cientifique-se e Publique-se.

Encaminhado ao Departamento de Contratos e Convênios, em 20 de outubro de 2023.

PATRÍCIA MARIA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do FMS
Decretos n. 83 e 85/2022

De acordo:

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em:____/____/____

NAIELLY SILVÉRIA SOUSA
Servidora Pública Municipal
Decreto n. 70/2023

_____
Assessoria Jurídica

_____
Controladoria Interna

Publicado por:
Naielly Silveria Sousa
Código Identificador:A385D437

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE APOSTILAMENTO 2752

Processo Administrativo: 2752/2023

Procedimento: Ato de apostilamento de alteração do fiscal do Contrato na Cláusula Nona do Contrato de n. 040/2021, contratado por esta Gestão.

Termo de Apostilamento n. 042/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO

Trata-se de alteração, especificado em epígrafe, objetivando alterar o fiscal do Contrato Administrativo de n 040/2021 ao respectivo Termo de firmado, podendo fazê-lo unilateralmente.

Desta forma:
A gestora do Fundo Municipal de Saúde, tendo em consideração, em todos os seus termos, o processo e procedimento em epígrafe, determina, unilateralmente, correção da redação da Cláusula Nona Do fiscal do Contrato versado, passando a constar o seguinte fiscal:

Onde se lê: Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação o Sr. **MARCO ANTÔNIO LOPES**, Diretor da Secretaria de Saúde, nomeado pelo
Decreto Municipal de n. 022/2021, inscrito no CPF/MF sob o n. 335.525.091-00, em atendimento aos dispostos no art. 3º, XXI, da Instrução Normativa de n. 10/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e no art. 67, da Lei Federal de nº. 8.666/93, devendo a mesma manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Leia-se: Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, a Sr.ª **JANAINA ALVES MARTINS,** brasileira, inscrito no CPF/MF sob o n.890.882.041-87, servidora público municipal, devendo o mesmo manifestar no ato de liquidação desta despesa;

Diante o exposto, após consultado a Assessoria Jurídica e a Controladoria Interna, com a correção, nesta data, altera-se o fiscal do

contrato aludido ajuste, unilateralmente, ratificando-se todas as demais Cláusulas e condições anteriormente acordadas na versada contratação, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Cumpra-se, Cientifique-se e Publique-se.

Encaminhado ao Departamento de Contratos e Convênios, em 20 de outubro de 2023.

PATRÍCIA MARIA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do FMS
Decretos n. 83 e 85/2022

De acordo:

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em:____/____/____

NAIELLY SILVÉRIA SOUSA
Servidora Pública Municipal
Decreto n. 70/2023

_____
Assessoria Jurídica

_____
Controladoria Interna

Publicado por:
Naielly Silveria Sousa
Código Identificador:19CE4580

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE APOSTILAMENTO 2754

Processo Administrativo: 2754/2023

Procedimento: Ato de apostilamento de alteração do fiscal do Contrato na Cláusula Oitava do Contrato de n. 105/2022, contratado por esta Gestão.

Termo de Apostilamento n. 041/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO

Trata-se de alteração, especificado em epígrafe, objetivando alterar o fiscal do Contrato Administrativo de n 105/2022 ao respectivo Termo de firmado, podendo fazê-lo unilateralmente.

Desta forma:
A gestora do Fundo Municipal de Saúde, tendo em consideração, em todos os seus termos, o processo e procedimento em epígrafe, determina, unilateralmente, correção da redação da Cláusula Oitava Do fiscal do Contrato versado, passando a constar o seguinte fiscal:

Onde se lê: Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação o Sr. **MARCO ANTÔNIO LOPES**, Diretor da Secretaria de Saúde, nomeado pelo
Decreto Municipal de n. 022/2021, inscrito no CPF/MF sob o n. 335.525.091-00, em atendimento aos dispostos no art. 3º, XXI, da Instrução Normativa de n. 10/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e no art. 67, da Lei Federal de nº. 8.666/93, devendo a mesma manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Leia-se: Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, a Sr **OZAID JOSE RODRIGUES,** brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.147.983.951-53, servidor público municipal, devendo o mesmo manifestar no ato de liquidação desta despesa..

Diante o exposto, após consultado a Assessoria Jurídica e a Controladoria Interna, com a correção, nesta data, altera-se o fiscal do contrato aludido ajuste, unilateralmente, ratificando-se todas as demais Cláusulas e condições anteriormente acordadas na versada contratação, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Cumpra-se, Cientifique-se e Publique-se.

Encaminhado ao Departamento de Contratos e Convênios, em 20 de outubro de 2023.

PATRÍCIA MARIA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do FMS
Decretos n. 83 e 85/2022

De acordo:

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em:____/____/____

NAIELLY SILVÉRIA SOUSA
Servidora Pública Municipal
Decreto n. 70/2023

_____
Assessoria Jurídica

_____
Controladoria Interna

Publicado por:
Naielly Silveria Sousa
Código Identificador:D44C4634

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE APOSTILAMENTO 2760

Processo Administrativo: 2760/2023

Procedimento: Ato de apostilamento de alteração do fiscal do Contrato na Cláusula Decima do Contrato de n. 183/2022, contratado por esta Gestão.

Termo de Apostilamento n. 038/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO

Trata-se de alteração, especificado em epígrafe, objetivando alterar o fiscal do Contrato Administrativo de n 183/2022 ao respectivo Termo de firmado, podendo fazê-lo unilateralmente.

Desta forma:
A gestora do Fundo Municipal de Saúde, tendo em consideração, em todos os seus termos, o processo e procedimento em epígrafe, determina, unilateralmente, correção da redação da Cláusula Decima Do fiscal do Contrato versado, passando a constar o seguinte fiscal:

Onde se lê: Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, o Sr. **JOÃO VITOR LOPES DE PAULA,** brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. 714.461.001-54, funcionário público comissionado de Direção de Atendimento ao Cidadão (Saúde), em atendimento aos dispostos no art. 3º, XXI, da Instrução Normativa de n. 10/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e no art. 67, da Lei Federal de nº. 8.666/93, devendo a mesma manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Leia-se: Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, a Sr **OZAID JOSE RODRIGUES,** brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.147.983.951-53, servidor público municipal, devendo o mesmo manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Diante o exposto, após consultado a Assessoria Jurídica e a Controladoria Interna, com a correção, nesta data, altera-se o fiscal do contrato aludido ajuste, unilateralmente, ratificando-se todas as demais Cláusulas e condições anteriormente acordadas na versada contratação, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Cumpra-se, Cientifique-se e Publique-se.

Encaminhado ao Departamento de Contratos e Convênios, em 20 de outubro de 2023.

PATRÍCIA MARIA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do FMS
Decretos n. 83 e 85/2022

De acordo:

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em:____/____/____

NAIELLY SILVÉRIA SOUSA
Servidora Pública Municipal
Decreto n. 70/2023

_____
Assessoria Jurídica

_____
Controladoria Interna

Publicado por:
Naielly Silveria Sousa
Código Identificador:7905B708

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE APOSTILAMENTO 2757

Processo Administrativo: 2757/2023

Procedimento: Ato de apostilamento de alteração do fiscal do Contrato na Cláusula Decima do Contrato de n. 170/2023, contratado por esta Gestão.

Termo de Apostilamento n. 039/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO

Trata-se de alteração, especificado em epígrafe, objetivando alterar o fiscal do Contrato Administrativo de n 170/2023 ao respectivo Termo de firmado, podendo fazê-lo unilateralmente.

Desta forma:
A gestora do Fundo Municipal de Saúde, tendo em consideração, em todos os seus termos, o processo e procedimento em epígrafe, determina, unilateralmente, correção da redação da Cláusula Decima Do fiscal do Contrato versado, passando a constar o seguinte fiscal:

Onde se lê: Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, o Sr. **JOÃO VITOR LOPES DE PAULA,** brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. 714.461.001-54, funcionário público comissionado de Direção de Atendimento ao Cidadão (Saúde), em atendimento aos dispostos no art. 3º, XXI, da Instrução Normativa de n. 10/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e no art. 67, da Lei Federal de nº. 8.666/93, devendo a mesma manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Leia-se: Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, a Sr **OZAID JOSE RODRIGUES,** brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.147.983.951-53, servidor público municipal, devendo o mesmo manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Diante o exposto, após consultado a Assessoria Jurídica e a Controladoria Interna, com a correção, nesta data, altera-se o fiscal do contrato aludido ajuste, unilateralmente, ratificando-se todas as demais Cláusulas e condições anteriormente acordadas na versada contratação, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Cumpra-se, Cientifique-se e Publique-se.

Encaminhado ao Departamento de Contratos e Convênios, em 20 de outubro de 2023.

PATRÍCIA MARIA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do FMS
Decretos n. 83 e 85/2022

De acordo:

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em:____/____/____

NAIELLY SILVÉRIA SOUSA
Servidora Pública Municipal
Decreto n. 70/2023

_____
Assessoria Jurídica

_____
Controladoria Interna

Publicado por:
Naielly Silveria Sousa
Código Identificador:90C91BCF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE APOSTILAMENTO 2755

Processo Administrativo: 2755/2023

Procedimento: Ato de apostilamento de alteração do fiscal do Contrato na Cláusula Nona do Contrato de n. 148/2023, contratado por esta Gestão.

Termo de Apostilamento n. 040/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO

Trata-se de alteração, especificado em epígrafe, objetivando alterar o fiscal do Contrato Administrativo de n 148/2023 ao respectivo Termo de firmado, podendo fazê-lo unilateralmente.

Desta forma:
A gestora do Fundo Municipal de Saúde, tendo em consideração, em todos os seus termos, o processo e procedimento em epígrafe, determina, unilateralmente, correção da redação da Cláusula Nona Do fiscal do Contrato versado, passando a constar o seguinte fiscal:

Onde se lê Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, o Sr. **JOÃO VITOR LOPES DE PAULA,** brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. 714.461.001-54, funcionário público comissionado em atendimento aos dispostos no art. 3º, XXI, da Instrução Normativa de n. 10/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e no art. 67, da Lei Federal de nº. 8.666/93, devendo a mesma manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Leia-se: Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, a Sr.ª **JANAINA ALVES MARTINS,** brasileira, inscrito no CPF/MF sob o n.890.882.041-87, servidora público municipal, devendo o mesmo manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Diante o exposto, após consultado a Assessoria Jurídica e a Controladoria Interna, com a correção, nesta data, altera-se o fiscal do contrato aludido ajuste, unilateralmente, ratificando-se todas as demais Cláusulas e condições anteriormente acordadas na versada contratação, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Cumpra-se, Cientifique-se e Publique-se.

Encaminhado ao Departamento de Contratos e Convênios, em 20 de outubro de 2023.

PATRÍCIA MARIA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do FMS
Decretos n. 83 e 85/2022

De acordo:

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em:____/____/____

NAIELLY SILVÉRIA SOUSA
Servidora Pública Municipal
Decreto n. 70/2023

_____
Assessoria Jurídica

_____
Controladoria Interna

Publicado por:
Naielly Silveria Sousa
Código Identificador:19AF8A8A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE APOSTILAMENTO 2762

Processo Administrativo: 2762/2023

Procedimento: Ato de apostilamento de alteração do fiscal do Contrato na Cláusula Decima do Contrato de n. 132/2022, contratado por esta Gestão.

Termo de Apostilamento n. 036/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO
Trata-se de alteração, especificado em epígrafe, objetivando alterar o fiscal do Contrato Administrativo de n 132/2022 ao respectivo Termo de firmado, podendo fazê-lo unilateralmente.

Desta forma:
A gestora do Fundo Municipal de Saúde, tendo em consideração, em todos os seus termos, o processo e procedimento em epígrafe, determina, unilateralmente, correção da redação da Cláusula Decima Do fiscal do Contrato versado, passando a constar o seguinte fiscal:

Onde se lê: A servidora comissionada **Patrícia Maria Oliveira,** brasileira, inscrita no CPF/MF sob o n. 022.488.761-06, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, responsável pelo envio de dados para o devido faturamento e prestação de contas, será o fiscal/gestor do contrato, responsável por sua liquidação, atestar a nota fiscal e solicitação de pagamento, e, ainda, a responsável para acompanhar os processos os ritos processuais do fluxograma de realização de despesa pública adotado pelo Município, em atendimento a IN 10/2015 do TCM-GO.

Leia-se: Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, a Sr.ª **JANAINA ALVES MARTINS,** brasileira, inscrito no CPF/MF sob o n.890.882.041-87, servidora público municipal, devendo o mesmo manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Diante o exposto, após consultado a Assessoria Jurídica e a Controladoria Interna, com a correção, nesta data, altera-se o fiscal do contrato aludido ajuste, unilateralmente, ratificando-se todas as demais Cláusulas e condições anteriormente acordadas na versada contratação, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Cumpra-se, Cientifique-se e Publique-se.

Encaminhado ao Departamento de Contratos e Convênios, em 20 de outubto de 2023.

PATRÍCIA MARIA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do FMS
Decretos n. 83 e 85/2022

De acordo:

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em:____/____/____

NAIELLY SILVÉRIA SOUSA
Servidora Pública Municipal
Decreto n. 70/2023

_____
Assessoria Jurídica

_____
Controladoria Interna

Publicado por:
Naielly Silveria Sousa
Código Identificador:42772510

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE APOSTILAMENTO 2764

Processo Administrativo: 2764/2023

Procedimento: Ato de apostilamento de alteração do fiscal do Contrato na Cláusula Nona do Contrato de n. 076/2022, contratado por esta Gestão.

Termo de Apostilamento n. 029/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO

Trata-se de alteração, especificado em epígrafe, objetivando alterar o fiscal do Contrato Administrativo de n 076/2022 ao respectivo Termo de firmado, podendo fazê-lo unilateralmente.

Desta forma:
A gestora do Fundo Municipal de Saúde, tendo em consideração, em todos os seus termos, o processo e procedimento em epígrafe, determina, unilateralmente, correção da redação da Cláusula Nona Do fiscal do Contrato versado, passando a constar o seguinte fiscal:

Onde se lê: A servidora comissionada **Patrícia Maria Oliveira,** brasileira, inscrita no CPF/MF sob o n. 022.488.761-06, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, responsável pelo envio de dados para o devido faturamento e prestação de contas, será o fiscal/gestor do contrato, responsável por sua liquidação, atestar a nota fiscal e solicitação de pagamento, e, ainda, a responsável para acompanhar os processos os ritos processuais do fluxograma de realização de despesa pública adotado pelo Município, em atendimento a IN 10/2015 do TCM-GO.

Leia-se: Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, o Sr. **MARCO ANTONIO LOPES,** brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. 335.525.091-00, servidor público municipal, devendo o mesmo manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Diante o exposto, após consultado a Assessoria Jurídica e a Controladoria Interna, com a correção, nesta data, altera-se o fiscal do contrato aludido ajuste, unilateralmente, ratificando-se todas as demais Cláusulas e condições anteriormente acordadas na versada contratação, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Cumpra-se, Cientifique-se e Publique-se.

Encaminhado ao Departamento de Contratos e Convênios, em 20 de outubro de 2023.

PATRÍCIA MARIA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do FMS
Decretos n. 83 e 85/2022

De acordo:

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em:____/____/____

NAIELLY SILVÉRIA SOUSA
Servidora Pública Municipal
Decreto n. 70/2023

_____
Assessoria Jurídica

_____
Controladoria Interna

Publicado por:
Naielly Silveria Sousa
Código Identificador:EF71C6B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE APOSTILAMENTO 2771

Processo Administrativo: 2771/2023

Procedimento: Ato de apostilamento de alteração do fiscal do Contrato na Cláusula Nona do Contrato de n. 033/2021, contratado por esta Gestão.

Termo de Apostilamento n. 034/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO

Trata-se de alteração, especificado em epígrafe, objetivando alterar o fiscal do Contrato Administrativo de n 033/2021 ao respectivo Termo de firmado, podendo fazê-lo unilateralmente.
Desta forma:
A gestora do Fundo Municipal de Saúde, tendo em consideração, em todos os seus termos, o processo e procedimento em epígrafe, determina, unilateralmente, correção da redação da Cláusula Nona Do fiscal do Contrato versado, passando a constar o seguinte fiscal:

Onde se lê: Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação o Sr. **MARCO ANTÔNIO LOPES**, Diretor da Secretaria de Saúde, nomeado pelo
Decreto Municipal de n. 022/2021, inscrito no CPF/MF sob o n. 335.525.091-00, em atendimento aos dispostos no art. 3º, XXI, da Instrução Normativa de n. 10/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e no art. 67, da Lei Federal de nº. 8.666/93, devendo a mesma manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Leia-se: Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, a Sr.ª **JANAINA ALVES MARTINS,** brasileira, inscrito no CPF/MF sob o n.890.882.041-87, servidora público municipal, devendo o mesmo manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Diante o exposto, após consultado a Assessoria Jurídica e a Controladoria Interna, com a correção, nesta data, altera-se o fiscal do contrato aludido ajuste, unilateralmente, ratificando-se todas as demais Cláusulas e condições anteriormente acordadas na versada contratação, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Cumpra-se, Cientifique-se e Publique-se.

Encaminhado ao Departamento de Contratos e Convênios, em 20 de outubro de 2023.

PATRÍCIA MARIA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do FMS
Decretos n. 83 e 85/2022

De acordo:

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em:___/____/____

NAIELLY SILVÉRIA SOUSA
Servidora Pública Municipal
Decreto n. 70/2023

_____
Assessoria Jurídica

_____
Controladoria Interna

Publicado por:
Naielly Silveria Sousa
Código Identificador:91B5A286

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE APOSTILAMENTO 2770

Processo Administrativo: 2770/2023

Procedimento: Ato de apostilamento de alteração do fiscal do Contrato na Cláusula Oitava do Contrato de n. 191/2023, contratado por esta Gestão.

Termo de Apostilamento n. 030/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO

Trata-se de alteração, especificado em epígrafe, objetivando alterar o fiscal do Contrato Administrativo de n 191/2023 ao respectivo Termo de firmado, podendo fazê-lo unilateralmente.

Desta forma:
A gestora do Fundo Municipal de Saúde, tendo em consideração, em todos os seus termos, o processo e procedimento em epígrafe, determina, unilateralmente, correção da redação da Cláusula Oitava Do fiscal do Contrato versado, passando a constar o seguinte fiscal:

Onde se lê: Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, o Sr. **JOÃO VITOR LOPES DE PAULA,** brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. 714.461.001-54, funcionário público comissionado de Direção de Atendimento ao Cidadão (Saúde), em atendimento aos dispostos no art. 67, da Lei Federal de nº. 8.666/93 e demais legislação de regência, devendo o mesmo manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Leia-se: Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, o Sr. **MARCO ANTONIO LOPES,** brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. 335.525.091-00, servidor público municipal, devendo o mesmo manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Diante o exposto, após consultado a Assessoria Jurídica e a Controladoria Interna, com a correção, nesta data, altera-se o fiscal do contrato aludido ajuste, unilateralmente, ratificando-se todas as demais Cláusulas e condições anteriormente acordadas na versada contratação, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Cumpra-se, Cientifique-se e Publique-se.

Encaminhado ao Departamento de Contratos e Convênios, em 20 de outubro de 2023.

PATRÍCIA MARIA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do FMS
Decretos n. 83 e 85/2022

De acordo:

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em:____/____/____

NAIELLY SILVÉRIA SOUSA
Servidora Pública Municipal
Decreto n. 70/2023

_____
Assessoria Jurídica

_____
Controladoria Interna

Publicado por:
Naielly Silveria Sousa
Código Identificador:B0CF1F3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE APOSTILAMENTO 2769

Processo Administrativo: 2769/2023

Procedimento: Ato de apostilamento de inclusão do fiscal do Convenio de n.001/2021 , contratado por esta Gestão.

Termo de Apostilamento n. 043/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO

Trata-se de alteração, especificado em epígrafe, objetivando incluir o fiscal do Convenio de n 001/2021 ao respectivo Termo de firmado, podendo fazê-lo unilateralmente.

Desta forma:
A gestora do Fundo Municipal de Saúde, tendo em consideração, em todos os seus termos, o processo e procedimento em epígrafe, determina, unilateralmente, a inclusão do fiscal do Contrato versado, passando a constar o seguinte fiscal:

Leia-se: Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, a Sr.ª **JANAINA ALVES MARTINS,** brasileira, inscrito no CPF/MF sob o n.890.882.041-87, servidora público municipal, devendo o mesmo manifestar no ato de liquidação desta despesa;

Diante o exposto, após consultado a Assessoria Jurídica e a Controladoria Interna, com a correção, nesta data, inclusão de fiscal do contrato aludido ajuste, unilateralmente, ratificando-se todas as demais Cláusulas e condições anteriormente acordadas na versada contratação, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Cumpra-se, Cientifique-se e Publique-se.

Encaminhado ao Departamento de Contratos e Convênios, em 20 de outubro de 2023.

PATRÍCIA MARIA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do FMS
Decretos n. 83 e 85/2022

De Acordo:

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em: ____/____/____

NAIELLY SILVÉRIA SOUSA
Servidora Pública Municipal
Decreto n. 70/2023

_____ _
Assessoria Jurídica

_____
Controladoria Interna

Publicado por:
Naielly Silveria Sousa
Código Identificador:65331A6D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE APOSTILAMENTO 2765

Processo Administrativo: 2765/2023

Procedimento: Ato de apostilamento de alteração do fiscal do Contrato na Cláusula Decima do Contrato de n. 064/2023, contratado por esta Gestão.

Termo de Apostilamento n. 031/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO

Trata-se de alteração, especificado em epígrafe, objetivando alterar o fiscal do Contrato Administrativo de n 064/2023 ao respectivo Termo de firmado, podendo fazê-lo unilateralmente.

Desta forma:
A gestora do Fundo Municipal de Saúde, tendo em consideração, em todos os seus termos, o processo e procedimento em epígrafe, determina, unilateralmente, correção da redação da Cláusula Decima Do fiscal do Contrato versado, passando a constar o seguinte fiscal:

Onde se lê: Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, o Sr. **JOÃO VITOR LOPES DE PAULA,** brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. 714.461.001-54, funcionário público comissionado de Direção de Atendimento ao Cidadão (Saúde), em atendimento aos dispostos no art. 67, da Lei Federal de nº. 8.666/93 e demais legislação de regência, devendo o mesmo manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Leia-se: Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, a Sr **OZAID JOSE RODRIGUES,** brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.147.983.951-53, servidor público municipal, devendo o mesmo manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Diante o exposto, após consultado a Assessoria Jurídica e a Controladoria Interna, com a correção, nesta data, altera-se o fiscal do contrato aludido ajuste, unilateralmente, ratificando-se todas as demais Cláusulas e condições anteriormente acordadas na versada contratação, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Cumpra-se, Cientifique-se e Publique-se.

Encaminhado ao Departamento de Contratos e Convênios, em 20 de outubro de 2023.

PATRÍCIA MARIA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do FMS
Decretos n. 83 e 85/2022

De acordo:

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em:____/____/____

NAIELLY SILVÉRIA SOUSA
Servidora Pública Municipal
Decreto n. 70/2023

_____
Assessoria Jurídica

_____
Controladoria Interna

Publicado por:
Naielly Silveria Sousa
Código Identificador:9604C38A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE APOSTILAMENTO 2767

Processo Administrativo: 2767/2023

Procedimento: Ato de apostilamento de alteração do fiscal do Contrato na Cláusula Nona do Contrato de n. 075/2022, contratado por esta Gestão.
Termo de Apostilamento n. 035/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO

Trata-se de alteração, especificado em epígrafe, objetivando alterar o fiscal do Contrato Administrativo de n 075/2022 ao respectivo Termo de firmado, podendo fazê-lo unilateralmente.

Desta forma:
A gestora do Fundo Municipal de Saúde, tendo em consideração, em todos os seus termos, o processo e procedimento em epígrafe, determina, unilateralmente, correção da redação da Cláusula Nona Do fiscal do Contrato versado, passando a constar o seguinte fiscal:

Onde se lê: A servidora comissionada **Patrícia Maria Oliveira,** brasileira, inscrita no CPF/MF sob o n. 022.488.761-06, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, responsável pelo envio de dados para o devido faturamento e prestação de contas, será o fiscal/gestor do contrato, responsável por sua liquidação, atestar a nota fiscal e solicitação de pagamento, e, ainda, a responsável para acompanhar os processos os ritos processuais do fluxograma de realização de despesa pública adotado pelo Município, em atendimento a IN 10/2015 do TCM-GO
Leia-se: Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, o Sr. **MARCOS ANTONIO LOPES,** brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. 335.525.091-00, servidor público municipal, devendo o mesmo manifestar no ato de liquidação desta despesa.
Diante o exposto, após consultado a Assessoria Jurídica e a Controladoria Interna, com a correção, nesta data, altera-se o fiscal do contrato aludido ajuste, unilateralmente, ratificando-se todas as demais Cláusulas e condições anteriormente acordadas na versada contratação, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Cumpra-se, Cientifique-se e Publique-se.

Encaminhado ao Departamento de Contratos e Convênios, em 20 de outubro de 2023.

PATRÍCIA MARIA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do FMS
Decretos n. 83 e 85/2022

De acordo:

_____

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em:___/____/____

NAIELLY SILVÉRIA SOUSA
Servidora Pública Municipal
Decreto n. 70/2023

Assessoria Jurídica

Controladoria Interna

Publicado por:
Naielly Silveria Sousa
Código Identificador:49BCCB97

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CUSTEIO DE TFD PROCESSO N. 3167/2023

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CUSTEIO DE TFD

Processo n. 3167/2023

"Autoriza custeio da concessão de auxílio para Tratamento Fora do Domicílio (TFD), a paciente que especifica, para o Fundo Municipal de Saúde".

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a regulamentação disposta na Lei Municipal de n. 604/2021, que regulamenta a concessão de auxílio para Tratamento Fora do Domicílio (TFD), no âmbito do Município de Portelândia/GO, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO, que o valor a ser dispendido é proporcional ao custo necessário para a demanda requisitada,

CONSIDERANDO, também, o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas e do Poder Judiciário, o custeio das despesas demandadas se configura perfeitamente, no caso concreto,

RESOLVE:

Art. 1º Autoriza a formalização de processo administrativo para o custeio de despesas, em tratamento de saúde a paciente que especifica, conforme a Lei Municipal de n. 604/2021, que regulamenta a concessão de auxílio para Tratamento Fora do Domicílio (TFD), através do Fundo Municipal de Saúde, no valor estimado de R$ 1.000,00 (um mil reais), objeto do Processo Administrativo de n. 3167/2023.

Art. 2º Fica autorizado o empenho, liquidação e pagamento para a Sra. **TAYZA OLIVEIRA SOUZA**, brasileira, regularmente inscrita no CPF/MF sob o n. 012.933.341-70, portadora da Cédula de Identidade n. 4.475.322, expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado na Rua 14, Quadra 32, Lote 4 e 5, Setor Sul, Município de Portelândia/GO, CEP: 75.843-000.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: **Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde - 06.08.10.302.0005.2.009 - 3.3.90.48.00**, Ficha Orçamentária: **204**, Sub Elemento: **00**, Recurso: **FUS**, Fonte de Recursos:**102**, Destinação do Recursos:**00**, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizado, se necessário, o adiantamento da transferência dos recursos a serem dispendidos, na forma solicitada e manifestado pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE E GESTOR DO FMS, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro de 2023.

PATRÍCIA MARIA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em: ____/____/____

ROSIMEIRY PEREIRA NEVES
Coordenadora de Saúde Pública
Decreto n. 60/2022

Publicado por:
Alexsandro Moraes Ferreira Junior
Código Identificador:E5B9B688

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2023

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº 134/2023

O Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, por meio da Pregoeira e Equipe de Apoio, tornam público para o conhecimento de todos os interessados que fará realizar no dia **09 de Novembro de 2023, às 09:00 horas,** no sítio eletrônico: http://bnc.org.br/, PREGÃO ELETRÔNICO **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Utensílios de Copa e Cozinha para o Hospital Municipal Antonio Martins da Costa, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência – Anexo do Edital.**. Os interessados poderão obter o Edital no seguintes endereços eletrônicos: http://www.quirinopolis.go.gov.br e http://bnc.org.br/.

Quirinópolis – GO, aos 24 dias do mês de outubro de 2023.

WANESSA KARINE DOS SANTOS CLEMENTINO
Pregoeira

Publicado por:
Fillipe Emanuel Sicupira Marto
Código Identificador:51FEE453

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO N.º 013/2023

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO N.º 013/2023

O **Município de Quirinópolis, Estado de Goiás**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público para o conhecimento de todos, que em virtude de necessidades urgentes deste Município, **Chamamento Público para seleção e credenciamento de empresas do ramo da Construção Civil, interessada na elaboração de projetos e construção de até 300 Unidades Habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida faixa 01 e 02 (FAR) no Município de Quirinópolis-Goiás**, disponibilizado no site http://www.quirinopolis.go.gov.br. Fica aberto o período para entrega e recebimento dos envelopes contendo os documentos do Chamamento Público nº 013/2023, por 45 (quinze) dias, **contados a partir de sua publicação em meios oficiais do Município até o dia 11 de Dezembro de 2023**, em horário de expediente, maiores informações no telefone da Prefeitura Municipal de Quirinópolis - 064 3615-9100 - Departamento de Licitações e/ou Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento urbano e habitação.

Quirinópolis - GO, aos 24 dias do mês de outubro de 2023.

WANESSA KARINE DOS SANTOS CLEMENTINO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Fillipe Emanuel Sicupira Marto
Código Identificador:ED5CBA87

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DO 4º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALORES

O MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS
PUBLICAÇÃO DO 4º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALORES

O MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento de quaisquer interessados, que foi autorizado a formalização do 4ª Termo Aditivo de Supressão de Valores, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica-administrativa para acompanhamento dos atos e procedimentos administrativos em geral e contencioso administrativo e judicial, inclusive perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCMGO, de forma suplementar à Procuradoria Municipal, visando defender os interesses e atender as necessidades dos órgãos da administração direta e indireta da Prefeitura de Quirinópolis-GO, publicando extrato do respectivo Termo Aditivo do contrato com a seguinte empresa: **RUSLEY PEREIRA DOS SANTOS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 08.656.189/0001-87, Contrato nº 006/2021, o qual fica suprimido o valor de **R$ 10.502,55 (dez mil quinhentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos)** do valor total do contrato, totalizando **R$ 409.599,81 (quatrocentos e nove mil quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e um centavos)** ao contrato original. Tudo ocorreu nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e demais legislação pertinente à matéria. Maiores informações poderão ser obtidos na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente.

Quirinópolis-GO, 28 de setembro de 2023.

WANESSA KARINE DOS SANTOS CLEMENTINO
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Fillipe Emanuel Sicupira Marto
Código Identificador:20DA8BE0

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL AO CONTRATO 344/2022

O MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS

PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL AO CONTRATO 344/2022

O MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento de quaisquer interessados, que foi autorizado a formalização do 1ª Termo Aditivo de Acréscimo do Contrato nº 344/2022, tendo por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviços de Jardineiro, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, bem como todo e qualquer trabalho relacionado às profissões, localizadas no Município de Quirinópolis, publicando extrato do respectivo Termo Aditivo do contrato com a empresa **VICENTE EURÍPEDES DA SILVA 05722952192**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Quirinópolis – GO, cadastrada no CNPJ sob o nº 48.378.109/0001-93. Fica acrescido o valor de R$ 5.397,84 (cinco mil trezentos e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos) equivalente a 15 % (quinze por cento) do valor total do contrato. Tudo ocorreu nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e demais legislação pertinente à matéria. Maiores informações poderão ser obtidos na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente.

Quirinópolis-GO, 24 de outubro de 2023.

WANESSA KARINE DOS SANTOS CLEMENTINO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Fillipe Emanuel Sicupira Marto
Código Identificador:4910FF66

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DO 3º TERMO ADITIVO CONTRATUAL AO CONTRATO 488/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - QUIRINÓPOLIS

PUBLICAÇÃO DO 3º TERMO ADITIVO CONTRATUAL AO CONTRATO 488/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - QUIRINÓPOLIS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento de quaisquer interessados, que foi autorizado a formalização do 3ª Termo Aditivo de Prazo e Reajuste de Valor do Contrato nº 488/2021, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos Hospitalares, Fisioterapêuticos e Laboratoriais do Hospital Municipal Antônio Martins da Costa, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde – FMS, de Quirinópolis – GO, publicando extrato do respectivo Termo Aditivo do contrato com a empresa **MEDPLUS HOSPITALAR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELE**, inscrita no CNPJ 34.075.280/0001-19, cidade de Aparecida de Goiânia -Goiás. Fica prorrogado o prazo até 27 de outubro de 2024, no valor de rendimentos mensais, em que as mensalidades no valor de R$ 24.329,03 (vinte e quatro mil trezentos e vinte e nove reais e três centavos) por mês, perfazendo a importância de R$ 291.948,36 (duzentos e noventa e um mil novecentos e quarenta e oito reais e trinta e seis centavos). Tudo ocorreu nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e demais legislação pertinente à matéria. Maiores informações poderão ser obtidos na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente.

Quirinópolis-GO, 24 de outubro de 2022.

WANESSA KARINE DOS SANTOS CLEMENTINO
Pregoeira

Publicado por:
Fillipe Emanuel Sicupira Marto
Código Identificador:1985CEE8

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO SRH N° 737, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

DECRETO SRH N° 737, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

"Exonera Servidor (a), pertencente ao quadro de cargos em comissão ."

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 84-86 da Lei Orgânica Municipal nº 1.717, de 05 abril de 1990, e de acordo com o disposto no Art. 4º, parágrafo 2º, da Lei Complementar Nº. 049, de 13 de Março de 2018 (Regime Jurídico Único dos Funcionários Municipais).

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado(a) de ofício o(a) Sr(a) **ROSENI MARIA PEREIRA,** portador do **CPF: 891.785.051-00,** ocupante do cargo de **ASSESSOR (A) DE GABINETE IV,** pertencente ao quadro de comissionados da Prefeitura Municipal de Quirinópolis.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **05 de outubro de 2023** revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de outubro de 2023.

ANDERSON DE PAULA SILVA	*JULIO FLAVIO ROCHA DE MORAES*
Prefeito Municipal	Secretário (a) Municipal de Administração

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:C2F42F2E

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2023

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2023 A SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS torna público aos interessados, o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 - APOIO A PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS, EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO). Esta publicação está sendo realizada em conformidade com a Lei Complementar n.º 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), com o Decreto n.º 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento). O edital poderá ser retirado no site (https://saodomingos.go.gov.br). 19 de outubro de 2023,

EVANDRO DOS SANTOS SILVA -
Secretário Municipal de Cultura.

Publicado por:
Alciene Goncalves da Paz
Código Identificador:24F0FA7E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 02/2023

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 02/2023 A SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS torna público aos interessados o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 - APOIO ÀS DEMAIS ÁREAS CULTURAIS, EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO). Esta publicação está sendo realizada em conformidade com a Lei Complementar n.º 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), com o Decreto n.º 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento). O edital poderá ser retirado no site (https://saodomingos.go.gov.br). 19 de outubro de 2023,

EVANDRO DOS SANTOS SILVA -
Secretário Municipal de Cultura.

Publicado por:
Alciene Goncalves da Paz
Código Identificador:CE49D0CB

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DIORAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIORAMA
DECRETO Nº 116/2023

Diorama-Go, 20 de outubro de 2023.

Decreto nº 116/2023

"ESTABELECE OS PERCENTUAIS DE DEPRECIAÇÃO, VALOR RESIDUAL E VIDA ÚTIL DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e
CONSIDERANDO a RN do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás nº 004/01 Es Nº 227 de 06 de Setembro de 2001 e alterações, que determina a obrigatoriedade de Implantação e Manutenção do Sistema de Controle Interno pelo Administrador Público;

CONSIDERANDO o processo de convergência das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público aos padrões das Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, publicadas pela International Federation of Accountants - IFAC (Federação Internacional de Contadores);
CONSIDERANDO a Portaria nº 548/215 da Secretaria do Tesouro Nacional, que versa sobre os Procedimentos Contábeis Patrimoniais;
CONSIDERANDO a Lei 4.320/64 Arts. 15 §2º, Art. 94, 95 e 96, que versa sobre a contabilização, e o levantamento geral dos Bens Móveis e Imóveis.
DECRETA:
Art. 1º - Os órgãos e entidades da Administração Direta Municipal, inclusive os fundos e o Poder Legislativo Municipal, deverão utilizar, para fins de registro contábil, os percentuais de depreciação, valor residual e vida útil dos bens descritos no Anexo único deste Decreto.
Art. 2º - Para os fins deste Decreto, entende-se por:
I – depreciação: redução do valor dos bens tangíveis pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência;
II - valor residual: montante líquido que a entidade espera, com razoável segurança, obter por um ativo no fim de sua vida útil, deduzidos os gastos esperados para sua alienação;
III – vida útil:
o período de tempo durante o qual a entidade espera utilizar o ativo; ou
o número de unidades de produção ou de unidades semelhantes que a entidade espera obter pela utilização do ativo;
IV – bem móvel: todo artigo, equipamento, peça, gênero, item ou conjunto passível de controle individual, de movimento próprio, ou de remoção por força alheia que, em razão do uso, não perde sua identidade física e autonomia de funcionamento e que não se consome, não se altera substancialmente pelo uso, e tenha durabilidade prevista superior a 02 (dois) anos;
Art. 3º - O valor depreciado, a ser apurado mensalmente, será registrado nas contas de variação patrimonial.
§1° - Para cálculo dos encargos de depreciação, deverá ser adotado o método das quotas constantes.
§2° - As taxas de depreciação, valor residual e vida útil devem ser definidas e revisadas pela Secretaria de Finanças, devendo ser aprovadas e publicadas por meio de Decreto Municipal.
§3° - Os órgãos e entidades da administração pública municipal podem solicitar à Secretaria de Finanças a revisão das taxas de depreciação, valor residual e vida útil dos bens móveis.
§4° - A depreciação começa quando o bem estiver em condições de uso, não devendo ser interrompida quando o ativo torna-se obsoleto ou é retirado temporariamente de operação.
§5° - A depreciação deve ser reconhecida até que o valor líquido contábil do ativo seja igual ao valor residual.
Art. 4º - Para fins de depreciação, não estão sujeitos ao regime instituído neste Decreto:
I – bens móveis de natureza cultural, tais como obras de artes, antiguidades, documentos, bens com interesse histórico, bens integrados em coleções, entre outros;
II – bens de uso comum que absorveram ou absorvem recursos públicos, considerados tecnicamente, de vida útil indeterminada;
III – animais que se destinam à exposição e à preservação; e IV – terrenos rurais ou urbanos.
Art. 5º - A vida útil deve ser definida com base em parâmetros e índices estabelecidos no ANEXO ÚNICO ou laudo técnico específico, quando realizado.
Parágrafo único. Os seguintes fatores devem ser considerados ao se estimar a vida útil de um ativo:
I – capacidade de geração de benefícios futuros;
II – desgaste físico decorrente de fatores operacionais ou não; III – obsolescência tecnológica; e
IV – limites legais ou contratuais sobre o uso ou a exploração do ativo.
Art. 6º - Nos casos de bens reavaliados ou reduzidos ao valor recuperável, a depreciação deverá ser calculada e registrada sobre o novo valor, considerada a vida útil indicada no correspondente laudo.
Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA, Estado de Goiás aos 20 dias do mês de outubro de 2023.

ALTAMIRO JOSÉ DE LIMA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Subelemento	Descrição do Subelemento	Vida Útil (Anos)	Valor Residual	Taxa Anual	Taxa Mensal
04	Aparelhos de Medição e Orientação	15	10%	6,00%	0,50%
06	Aparelhos e Equipamentos de Comunicação	10	20%	8,00%	0,67%
08	Aparelhos, Equip. e Utens. Medicoodonto, Laborat. e Hospitalar	15	20%	5,33%	0,44%
10	Aparelhos e Equipamentos para Esportes e Diversões	10	10%	9,00%	0,75%
12	Aparelhos e Utensílios Domésticos	10	10%	9,00%	0,75%
18	Coleções e Materiais Bibliográficos	10	0%	10,00%	0,83%
19	Discotecas e Filmotecas	5	10%	18,00%	1,50%
20	Embarcações	20	5%	4,75%	0,40%
22	Equipamentos de Manobra e Patrulhamento	20	10%	4,50%	0,38%
24	Equipamentos de Proteção, Segurança e Socorro	10	10%	9,00%	0,75%
26	Instrumentos Musicais e Artísticos	20	10%	4,50%	0,38%
28	Máquinas e Equipamentos de Natureza Industrial	20	10%	4,50%	0,38%
30	Máquinas e Equipamentos Energéticos	10	10%	9,00%	0,75%
32	Máquinas e Equipamentos Gráficos	15	10%	6,00%	0,50%
33	Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto	10	10%	9,00%	0,75%
34	Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos	10	10%	9,00%	0,75%
35	Equipamentos de Processamento de Dados	5	20%	16,00%	1,33%
36	Máquinas, Instalações e Utensílios de Escritório	10	10%	9,00%	0,75%
38	Máquinas, Ferramentas e Utensílios de Oficina	10	10%	9,00%	0,75%
39	Equipamentos e Utensílios Hidráulicos e Elétricos	10	10%	9,00%	0,75%
40	Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários	10	10%	9,00%	0,75%
42	Mobiliário em Geral	10	10%	9,00%	0,75%
46	Semoventes e Equipamentos de Montaria	10	10%	3,00%	0,25%
48	Veículos Diversos	15	10%	6,00%	0,50%
51	Peças Não Incorporáveis a Imóveis	10	10%	9,00%	0,75%
52	Veículos de Tração Mecânica	15	10%	6,00%	0,50%
53	Carros de Combate	30	10%	3,00%	0,25%

57	Acessórios para Automóveis	5	10%	18,00%	1,50%
58	Equipamentos de Mergulho e Salvamento	15	10%	6,00%	0,50%
83	Equipamentos e Sistemas de Proteção e Vigilância Ambiental	10	10%	9,00%	0,75%
99	Outros Equipamentos e Materiais Permanentes	10	5%	9,50%	0,79%

Publicado por:
Andressa Itacaramby Ferreira
Código Identificador:5640EE6F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MINEIROS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - EMERGENCIAL

Processo: 2023068774

RESOLVE:
I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, e em específico no art. 4º da Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, SOLICITA AQUISIÇÃO DE NUTRIÇÃO ESPECIAL PARA ATENDER PACIENTES DO PROGRAMA MELHOR EM CASA DO MUNICIPIO.
II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à(s) empresa VIA NUT - NUTRIÇÃO CLINICA E PRODUTOS HOSPITALARES, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.095.992/0001-76 estabelecida na null Bairro , vencedora dos itens abaixo relacionados:

Seq	Item / Lote	Nome Item	Descrição	Marca	Qtde	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
4		1061293 - ISOSOURCE SOYA FIBER 1000ML			62.0000	UNIDADE	R$ 21,7000	R$ 1.345,40
7		61830 - MODULEN 400G			15.0000	UNIDADE	R$ 302,8500	R$ 4.542,75
9		61824 - NUTREN SENIOR			20.0000	UNIDADE	R$ 53,0000	R$ 1.060,00
12		56518 - IMPACT 200ML			155.0000	UNIDADE	R$ 14,3100	R$ 2.218,05
TOTAL DO FORNECEDOR:								R$ 9.166,20

VIVA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 17.289.619/0001-60 estabelecida na TR SIA TRECHO 2 Bairro ZONA INDUSTRIAL, vencedora dos itens abaixo relacionados:

Seq	Item / Lote	Nome Item	Descrição	Marca	Qtde	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
10		58290 - MILNUTRI SOYA 800G			24.0000	UNIDADE	R$ 63,0000	R$ 1.512,00
TOTAL DO FORNECEDOR:								R$ 1.512,00

MEDCOM COMERCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 25.211.499/0001-07 estabelecida na AL DAS ESPATODIAS Bairro SITIO DE RECREIO, vencedora dos itens abaixo relacionados:

Seq	Item / Lote	Nome Item	Descrição	Marca	Qtde	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1		56513 - ISOSOURCE 1.5 CAL 1000ML			607.0000	UNIDADE	R$ 26,0000	R$ 15.782,00
2		61821 - ISOSSOURCE MIX			100.0000	UNIDADE	R$ 23,0000	R$ 2.300,00
3		56512 - ISOSOURCE SOYA 1000ML			100.0000	UNIDADE	R$ 17,1300	R$ 1.713,00
5		73799 - NUTREN FORTIFY			20.0000	UNIDADE	R$ 107,5000	R$ 2.150,00
6		73407 - NOVASOURCE GC SISTEMA ABERTO			272.0000	UNIDADE	R$ 32,5000	R$ 8.840,00
8		57499 - NUTREN 2.0 200ML SABOR			342.0000	UNIDADE	R$ 10,0000	R$ 3.420,00
11		56550 - RESOURCE THICKEN UP CLEAN 125G			20.0000	UNIDADE	R$ 44,1300	R$ 882,60
13		73368 - NUTREN CONTROL 200ML			180.0000	UNIDADE	R$ 12,5000	R$ 2.250,00
TOTAL DO FORNECEDOR:								R$ 37.337,60
TOTAL GERAL:								R$ 48.015,80

PUBLIQUE-SE

Mineiros, 18/10/2023

_____
Gestor(A) Do(A) Fundo Municipal De Saude

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:0BF46DC2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - EMERGENCIAL

Processo: 2023068804
RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, e em específico no art. 4º da Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, SOLICITO A COMPRA DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER A DEMANDA EMERGENCIAL DAS UBS DO MUNICÍPIO.
II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à(s) empresa PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 05.159.591/0001-68 estabelecida na RUA SAO PAULO Nº39 Bairro MEDEIROS, vencedora dos itens abaixo relacionados:

Seq	Item / Lote	Nome Item	Descrição	Marca	Qtde	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
2		63656 - AMOXICILINA 500MG			10000.0000	UNIDADE	R$ 0,3100	R$ 3.100,00
5		53938 - LEVOTIROXINA 100MCG COMPRIMIDO			8000.0000	UNIDADE	R$ 0,1900	R$ 1.520,00
6		57243 - NISTATINA 25.000UI/G CREME VAGINAL BISNAGA 60G			250.0000	FRASCO	R$ 7,2000	R$ 1.800,00
TOTAL DO FORNECEDOR:								R$ 6.420,00

SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 06.065.614/0001-38 estabelecida na RUA C-159 N. 674 Bairro JD. AMERICA, vencedora dos itens abaixo relacionados:

Seq	Item / Lote	Nome Item	Descrição	Marca	Qtde	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1		63654 - AMBROXOL, CLORIDRATO 6MG/ML 100ML /120ML XAROPE			300.0000	UNIDADE	R$ 4,7432	R$ 1.422,96
3		53860 - BROMOPRIDA 10MG COMPRIMIDO			8000.0000	UNIDADE	R$ 0,2236	R$ 1.788,80
4		53899 - ENALAPRIL, MALEATO 10MG COMPRIMIDO			25000.0000	UNIDADE	R$ 0,0423	R$ 1.057,50
TOTAL DO FORNECEDOR:								R$ 4.269,26
TOTAL GERAL:								R$ 10.689,26

PUBLIQUE-SE

Mineiros, 18/10/2023

_____
Gestor(a) Do(a) Fundo Municipal de Saude

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:B091DB53

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - EMERGENCIAL

Processo: 2023068695
RESOLVE:
I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, e em específico no art. 4º da Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, SOLICITA AQUISIÇÃO DA POMADA DABRIDAM PARA ATENDER O PROGRAMA MELHOR EM CASA DO MUNICIPIO.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à(s) empresa DISTRIBUIDORA FAIANA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 07.359.456/0001-91 estabelecida na R ANTONIO RIBEIRO REZENDE Bairro JARDIM ANTARTICA, vencedora dos itens abaixo relacionados:

Seq	Item / Lote	Nome Item	Descrição	Marca	Qtde	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1		74470 - EMULSÃO BRASSICA OLERACEA 60G - DABRIDAN			300.0000	TUBO	R$ 60,0000	R$ 18.000,00
TOTAL DO FORNECEDOR:								R$ 18.000,00
TOTAL GERAL:								R$ 18.000,00

PUBLIQUE-SE

Mineiros, 18/10/2023

_____
Gestor(a) Do(a) Fundo Municipal de Saude

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:161905EF
